



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

**Boa Vista, 28 de outubro de 2015**

Disponibilizado às 20:00 de 27/10/2015

**ANO XVIII - EDIÇÃO 5615**

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des. Gursen De Miranda  
Des<sup>a</sup>. Elaine Cristina Bianchi  
Des. Leonardo Pache de Faria Cupello  
*Membros*

Elízio Ferreira de Melo  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3085**

Secretaria-Geral  
**(95) 3198 4102**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
**(95) 8404 3123**

Secretaria de Gestão Administrativa  
**(95) 3198 4112**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
**(95) 3198 4109**

**(95) 3224 4395**

**(95) 8404 3086**

**(95) 8404 3099 (ônibus)**

Presidência  
**(95) 3198 2811**

Secretaria de Tecnologia da Informação  
**(95) 3198 2865**

Assessoria de Comunicação  
Social  
**(95) 3198 2830**

Secretaria de Orçamento e Finanças  
**(95) 3198 4123**

PROJUDI  
**(95) 3198 4733**  
**0800 280 0037**

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
**(95) 3198 4152**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente 27/10/2015

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 17ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 04 de novembro de 2015, quarta-feira, às nove horas, na sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico nº 296, Centro, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2014/10.231**  
**ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**  
**ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE JURISTA INDICADO PARA O TRE-RR**  
**RELATOR: DESEMBARGADOR PRESIDENTE**

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.15.002271-3**  
**IMPETRANTE: VELMIFLAN DA SILVA BENTO**  
**ADVOGADO: DR. ROBÉRIO DE NEGREIROS E SILVA**  
**IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: JUIZ CONVOCADO JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**

**DECISÃO****DO ATO QUESTIONADO**

Mandado de Segurança impetrado, com pedido de liminar, contra ato do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, consistente em não convocar o Impetrante para ingresso na 2ª turma do Curso de Formação de Sargentos da PM/RR.

**DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE**

A parte Impetrante sintetiza que tem o direito líquido e certo de participar da quinta fase do processo seletivo interno (Curso de Formação), pois concluiu com êxito todas as fases anteriores do certame.

Segue afirmando que, apesar de ter ficado fora das vagas previstas, o Impetrante foi beneficiado com 19 eliminações, mas não foi convocado para o curso de formação, em virtude da convocação de dois candidatos que haviam sido excluídos do certame quando da 1ª Turma do Curso de Formação.

Conclui que a convocação desses candidatos na 2ª Turma ilegal, pois fere os princípios da isonomia e da vinculação ao edital, visto que previsto expressamente pelo item 7.1.9 do edital nº 002/PM3/2014, que será considerado inapto o candidato que não concluir com aproveitamento o curso de formação.

**DOS PEDIDOS**

Ao final, requer medida liminar para conceder a imediata convocação do impetrante para ingresso na 2ª turma do Curso de Formação até o julgamento de mérito do presente writ.

No mérito, requer a concessão da segurança para confirmar a liminar.

É o breve relato. DECIDO.

**DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL**

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

O fumus boni iuris deriva da expressão, "onde há fumaça, há fogo", representando todos os indícios que a parte Requerente do direito temporário realmente o terá de forma permanente, quando a causa for julgada de forma definitiva.

O periculum in mora traduz-se no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se "ineficaz" acaso não concedida in limine.

Assim, o Impetrante deverá expor com clareza o fundado receio de dano imediato e irreversível, ou seja, o perigo da demora do processo se consubstancia na demonstração de fatos concretos, e não em situação subjetiva de temor, que poderão ocorrer enquanto se aguarda a prestação jurisdicional se completar.

#### DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR

Estabelece a Lei 8.437, de 30 de junho de 1992, que dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências, que não será cabível medida liminar que esgote, no todo ou em qualquer parte, o objeto da ação (Art. 1º, § 3º).

Com efeito, no caso sob exame, verifico que o pedido formulado em sede de liminar esgota em si mesmo o objeto da ação mandamental, tratando-se de medida de natureza eminentemente satisfativa, o qual somente é admitido contra o Poder Público em caráter excepcional.

Nesse sentido, o STJ tem firmado entendimento:

"PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA LIMINAR SATISFATIVA. SERVIDOR PÚBLICO DEMITIDO. MANUTENÇÃO NO CARGO. PRESERVAÇÃO DOS VENCIMENTOS. PROIBIÇÃO. INEXISTÊNCIA. - O parágrafo 3º, do artigo 1º, da Lei nº 8.437/92, veda a concessão de medidas liminares contra atos do Poder Público, no âmbito das ações de natureza cautelar, que tenham nítida feição satisfativa. A moderna jurisprudência, com os olhos na efetividade e na instrumentalidade do processo, tem admitido, em caráter excepcional, medidas liminares de caráter satisfativo desde que coexistam os pressupostos do fumus boni iuris e do periculum in mora e sempre que a provisão requerida seja indispensável à preservação de uma situação de fato que se revele incompatível com a demora na prestação jurisdicional, como a de suspensão do pagamento dos vencimentos de ex-servidor público demitido. Recurso especial não conhecido." (REsp 180.948/PR, 6ª Turma, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJ de 19/02/2001). (Sem grifos no original).

Desse modo, somente se admite a concessão de liminar de natureza satisfativa em mandado de segurança, quando imprescindível para acautelar o possível direito do Impetrante, ante a iminência de dano irreversível ou de difícil reparação, o que não vislumbro no caso presente.

Forte nessas razões, o indeferimento do pedido liminar formulado no presente writ é medida que se impõe.

#### DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, INDEFIRO o pedido liminar, pois esgota em si mesmo o objeto da ação mandamental.

Notifiquem-se a autoridade Impetrada, para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. I).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no feito (Lei n. 12.016/09: art. 7º, inc. II).

Após, intime-se o Procurador Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (Lei n. 12.016/09: art. 12).

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), em 26 de outubro de 2015.

Jefferson Fernandes da Silva  
Juiz Convocado  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.000037-8**

**RECORRENTE: RODNEY PINHO DE MELO**

**ADVOGADOS: DRª DENISE ABREU CAVALCANTE CALIL E OUTROS**

**RECORRIDA: TAHNEE AIÇAR DE SUSS**

**ADVOGADOS : EDSON SILVA SANTIAGO E OUTRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.15.001377-9**

**RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**RECORRIDA: NEYMARA FONTENELE LUSTOSA**

**ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800716-5**

**RECORRENTE: MORONI DE OLIVEIRA FREITAS**

**ADVOGADO: DR. JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO**

**RECORRIDO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE OUTUBRO DE 2015

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Diretor de Secretaria



# PORTAL DE SERVIÇOS DA STI

STI.TJRR.JUS.BR

## Seu atendimento de TI em apenas 3 cliques!

1º-Escolha o serviço desejado do nosso Catálogo de Serviços

2º-Clique no botão Solicitar Atendimento. Na janela do serviço escolhido, você encontra todas as informações sobre ele, inclusive, o prazo de atendimento.

3º-Identifique-se e descreva o que está acontecendo. Os dados que você forneceu nos ajudarão a localizá-lo e, se necessário, faremos o primeiro contato com você em até 10 minutos para tentar concluir seu atendimento.

The image shows two screenshots from the STI portal. The top screenshot displays the 'Catálogo de Serviços' (Service Catalog) with various service icons. A large blue number '1' is overlaid on the catalog, and a mouse cursor points to a service icon. The bottom screenshot shows a service detail page for '14 - Sistemas de Apoio Administrativo' (AGIS). A large red number '2' is overlaid on the page, and a mouse cursor points to a 'SOLICITAR ATENDIMENTO' (Request Service) button.

The image shows a screenshot of the 'SOLICITAR SERVIÇO DE TI' (Request Service) form. The form includes fields for Name, phone number, institutional email, and phone/extension. A dropdown menu is set to 'Sistemas de Apoio Administrativo'. A text area is labeled 'Descreva o problema que deseja ver solucionado'. A large green number '3' is overlaid on the form, and a mouse cursor points to the 'ENVIAR SOLICITAÇÃO' (Send Request) button.

*Isso é tudo que você precisa fazer. Você não tem que se preocupar com qual técnico ou setor fará seu atendimento. Nossa Central de Serviços cuidará de sua necessidade e dará a solução dentro do prazo acordado.*

**É RÁPIDO, PRÁTICO E EFICIENTE!**

**PRESIDÊNCIA****ATOS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, bem como os arts. 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13 da Resolução n.º 81, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que trata sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro;

CONSIDERANDO o item 12 do edital n.º 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 5609, de 20 de outubro de 2015,

**RESOLVE**

**N.º 283** - Outorgar a **DANIEL ANTÔNIO DE AQUINO NETO** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabelião de Notas, Registro Civil, Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 2º Ofício – *sub judice*, da Comarca de Boa Vista, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 284** - Outorgar a **JOZIEL SILVA LOUREIRO** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabelião de Notas, Registro Civil, Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 1º Ofício – *sub judice*, da Comarca de Boa Vista, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 285** - Outorgar a **CELMA LAURINDA FREITAS COSTA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Mucajaí, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 286** - Outorgar a **THIAGO MACIEL DE PAIVA COSTA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Rorainópolis, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 287** - Outorgar a **MIRLY RODRIGUES MARTINS** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Alto Alegre, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 288** - Outorgar a **NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Mucajaí, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 289** - Outorgar a **INÊS MARIA VIANA MARASCHIN** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Rorainópolis, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 290** - Outorgar a **KENNYA ROSALY LOPES TÁVORA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Caracaraí, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 291** - Outorgar a **SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabeliã de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Caracaraí, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 292** - Outorgar a **FABIANA FELIX FERREIRA TAIRA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficiala de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Bonfim, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 293** - Outorgar a **FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabeliã de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Bonfim, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 294** - Outorgar a **TIAGO NATARI VIEIRA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Luiz, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 295** - Outorgar a **CARLOS MAGNO ALHAKIM FIGUEIREDO JÚNIOR** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Pacaraima, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 296** - Outorgar a **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Alto Alegre, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 297** - Outorgar a **NAIADA RODRIGUES SILVA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabeliã de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de Pacaraima, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 298** - Outorgar a **JOSÉ ALBERTO MONTELO MOURA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos da Comarca de São Luiz, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 299** - Outorgar a **THIAGO PIRES DE MELO** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficiala de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Rorainópolis, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.



**N.º 300** - Outorgar a **JULIANO SILVA POZZOBON** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Mucajaí, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 301** - Outorgar a **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficiala de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas da Comarca de Caracaraí, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

**N.º 302** - Outorgar a **NAEDJA SAMARA MEDEIROS** a delegação para o exercício da atividade extrajudicial de Oficiala de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Pacaraima, tendo em vista a sua aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, pelo critério de admissão, com rigorosa observância da ordem classificatória.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

#### PORTARIAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**N.º 1785** - Autorizar o afastamento, no período de 18 a 21.11.2015, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça, para participar do 70.º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça - ENCOGE, a realizar-se na cidade de Barreirinhas - MA, no período de 18 a 20.11.2015, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

**N.º 1786** - Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 18 a 21.11.2015, da Des.ª **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, para participar do 70.º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça - ENCOGE, a realizar-se na cidade de Barreirinhas - MA, no período de 18 a 20.11.2015.

**N.º 1787** - Designar o Dr. **RODRIGO CARDOSO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no período de 28.10 a 26.11.2015, em virtude de férias da titular.

**N.º 1788** - Designar a Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 28 a 29.10.2015, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 1789** - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no dia 27.10.2015, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 2.ª Vara da Fazenda Pública, objeto da Portaria n.º 1454, de 13.08.2015, publicada no DJE n.º 5565, de 14.08.2015.

**N.º 1790** - Designar o Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, para auxiliar na 1.ª Vara da Infância e da Juventude, no dia 28.10.2015, sem prejuízo de sua designação para responder pela Vara da Justiça Itinerante, objeto da Portaria n.º 1772, de 19.10.2015, publicada no DJE n.º 5609, de 20.10.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**PORTARIA N.º 1791, DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual n.º 227/2014;

Considerando o disposto no art. 2.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 49/2014,

**RESOLVE:**

Conceder gratificação de produtividade, no importe de 30% (trinta por cento) do vencimento inicial dos cargos da carreira TJ/NM, à servidora efetiva **VANIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO**, Técnica Judiciária, lotada no Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, com efeitos a partir de 28.10.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1792, DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2015**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a interrupção no fornecimento de energia elétrica no prédio da Comarca de Bonfim, no dia 29.10.2015, no horário das 08h às 13h, conforme Certidão emitida pela Diretora de Secretaria da referida Comarca,

**RESOLVE:**

Suspender o expediente e os prazos processuais na Comarca de Bonfim, no dia 29.10.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

PACI CONCORS JUS

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 27/10/2015****ATA DA PRIMEIRA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE ESCOLHA DAS SERVENTIAS REFERENTE AO I CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E REGISTROS DO ESTADO DE RORAIMA**

Aos vinte e sete dias do mês outubro de dois mil e quinze, às 15 horas, no Palácio da Justiça, na sala do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça de Roraima, localizado na Praça do Centro Cívico, n.º 296, Centro, Boa Vista/RR, realizou-se a 1ª Audiência Pública de Escolha das Serventias, referente ao I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ALMIRO JOSÉ DE MELLO PADILHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Presentes também os senhores, Dr. BRENO JORGE PORTELA COUTINHO, Juiz de Direito representando a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima e Dr. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE – Juiz de Direito Auxiliar da Presidência deste Tribunal. O Desembargador Presidente cumprimentou os presentes e esclareceu sobre os ritos previstos no Edital n.º 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015. Apregoada a chamada dos nomes dos candidatos, obedecendo à ordem classificatória, realizou-se a identificação dos candidatos e seus possíveis procuradores. Verificou-se a presença dos candidatos Daniel Antônio de Aquino Neto, Joziel Silva Loureiro, Celma Laurinda Freitas Costa, por seu procurador Bruno César Andrade Costa, Marcos Alberto Pereira Santos, por seu procurador Tiago Natari Vieira, Thiago Maciel de Paiva Costa, Mirly Rodrigues Martins, Nathalia Gabrielle Lago da Silva, Inês Maria Viana Maraschin, Kennya Rosaly Lopes Távora, Suelen Shirley Rodrigues da Silva Oliveira, Fabiana Felix Ferreira Taira, por seu procurador Patrick de Frentes Alves, Flávia de Faria Campos Albernaz, por seu procurador Nerli de Faria Albernaz, Tiago Natari Vieira, Carlos Magno Alhakim Figueiredo Júnior, por seu procurador Osimar Costa Sousa, Fernando O'Grady Cabral Júnior, Naiada Rodrigues Silva, José Alberto Montelo Moura, Thiago Pires de Melo, Juliano Silva Pozzobon, por seu procurador Osimar Costa Sousa, Severina Raquel Lima de Oliveira e Naedja Samara Medeiros. Não compareceram à sessão os candidatos FRANCIS ROSA PAPANDREU, tendo apresentado Termo de desistência, ÉRICO GOMES DE SOUZA, JOSCA ARAUJO MOURA, MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO, PAULO SERGIO OLIVEIRA DE SOUSA e AIR MARIN JUNIOR. Em seguida fez-se nova chamada dos candidatos para manifestação pública da escolha de serventia e assinatura do TERMO DE DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE SERVENTIA pelos candidatos ou seus procuradores, observando a classificação geral dos candidatos em ordem crescente. As escolhas foram manifestadas, seguidas das assinaturas dos TERMO DE DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE SERVENTIA pelos candidatos ou seus procuradores, conforme segue: DANIEL ANTÔNIO DE AQUINO NETO escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, Registro Civil, Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 2º Ofício – *sub judice*, da Comarca de Boa Vista/RR; JOZIEL SILVA LOUREIRO escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, Registro Civil, Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 1º Ofício – *sub judice*, da Comarca de Boa Vista/RR; CELMA LAURINDA FREITAS COSTA escolheu a Delegação de Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista/RR, a qual foi indeferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça por não constar na lista, tendo assim escolhido o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Mucajaí/RR; THIAGO MACIEL DE PAIVA COSTA escolheu a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Rorainópolis/RR; MIRLY RODRIGUES MARTINS escolheu a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Alto Alegre/RR; NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Mucajaí/RR; INÊS MARIA VIANA MARASCHIN escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Rorainópolis/RR; KENNYA ROSALY LOPES TÁVORA escolheu a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Caracarái/RR; SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Caracarái/RR; FABIANA FELIX FERREIRA TAIRA escolheu a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Bonfim/RR; FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Bonfim/RR; TIAGO NATARI VIEIRA escolheu a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de São Luiz/RR; CARLOS MAGNO ALHAKIM

FIGUEIREDO JÚNIOR escolheu a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Pacaraima/RR; FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Alto Alegre/RR; NAIADA RODRIGUES SILVA escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Pacaraima/RR; JOSÉ ALBERTO MONTELO MOURA escolheu a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de São Luiz/RR; THIAGO PIRES DE MELO escolheu a Delegação do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Rorainópolis/RR; JULIANO SILVA POZZOBON escolheu a Delegação do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Mucajaí/RR; SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA escolheu a Delegação do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Caracará/RR; NAEDJA SAMARA MEDEIROS escolheu a Delegação do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Pacaraima/RR. A candidata FABIANA FELIX FERREIRA TAIRA, através de seu procurador Patrick de Frentes Alves apresentou cópia simples da procuração, tendo o Presidente aberto prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentação da via original. O candidato MARCOS ALBERTO PEREIRA SANTOS, por seu procurador Tiago Natari Vieira, renunciou ao direito de escolha. Em seguida, foi informado pelo Presidente que o ATO DE OUTORGA DE DELEGAÇÕES escolhidas serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico, nos seguintes termos: "O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Desembargador Almiro José de Mello Padilha, no uso de atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 236, § 1º e 3º, e pelos artigos 15 a 19, da Lei Federal n.º 8.935/94, com fundamento no item 12 do Edital n.º 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015 e artigo 13 da Resolução CNJ n.º 81/2009, em face de aprovação no I Concurso Público para Provimento de Vagas de Outorga das Delegações de Notas e Registros do Estado de Roraima, **OUTORGA** a: DANIEL ANTÔNIO DE AQUINO NETO, a Delegação do Tabelião de Notas, Registro Civil, Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 2º Ofício – *sub judice*, da Comarca de Boa Vista/RR; JOZIEL SILVA LOUREIRO, a Delegação do Tabelião de Notas, Registro Civil, Protestos e Registro de Pessoas Naturais e Jurídicas do 1º Ofício – *sub judice*, da Comarca de Boa Vista/RR; CELMA LAURINDA FREITAS COSTA, a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Mucajaí/RR; THIAGO MACIEL DE PAIVA COSTA, a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Rorainópolis/RR; MIRLY RODRIGUES MARTINS, a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Alto Alegre/RR; NATHALIA GABRIELLE LAGO DA SILVA, a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Mucajaí/RR; INÊS MARIA VIANA MARASCHIN, a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Rorainópolis/RR; KENNYA ROSALY LOPES TÁVORA, a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Caracará/RR; SUELEN SHIRLEY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Caracará/RR; FABIANA FELIX FERREIRA TAIRA, a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Bonfim/RR; FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ, a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Bonfim/RR; TIAGO NATARI VIEIRA, a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de São Luiz/RR; CARLOS MAGNO ALHAKIM FIGUEIREDO JÚNIOR, a Delegação do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, da Comarca de Pacaraima/RR; FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR, a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Alto Alegre/RR; NAIADA RODRIGUES SILVA, a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de Pacaraima/RR; JOSÉ ALBERTO MONTELO MOURA, a Delegação do Tabelião de Notas, que acumula funções de Protestos e Títulos, da Comarca de São Luiz/RR; THIAGO PIRES DE MELO, a Delegação do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Rorainópolis/RR; JULIANO SILVA POZZOBON, a Delegação do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Mucajaí/RR; SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA, a Delegação do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Caracará/RR; NAEDJA SAMARA MEDEIROS, a Delegação do Oficial de Registro das Pessoas Naturais e Jurídicas, da Comarca de Pacaraima/RR". Neste ato, os delegatários, em consonância com o item 17 do Edital n.º 42 – TJ/RR – Notários e Registradores, de 19 de outubro de 2015, ficaram cientes do prazo máximo de trinta dias, contado da publicação dos atos de outorgas, para apresentarem à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal o plano de instalação contendo as informações relativas à estrutura material de funcionamento do Serviço escolhido, bem como os documentos comprobatórios para preenchimento dos requisitos necessários ao exercício da atividade notarial e/ou registral previstos no Edital, sem os quais não será permitida sua investidura. Concluído a lavratura e assinatura nos Termos, o Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça agradeceu aos presentes e deu por encerrada a



Sessão. Eu, Nelio Mendes de Souza – Técnico Judiciário/Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal \_\_\_\_\_, que lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente deste Tribunal e Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral de Justiça e Presidência desta corte.

Desembargador **ALMIRO JOSÉ DE MELLO PADILHA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Roraima

Juiz **BRENO JORGE PORTELA COUTINHO**  
Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça

Juiz **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**  
Juiz Auxiliar da Presidência

#### **Presidência**

**AGIS - nº 2015/1893**

**Origem: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.**

**Assunto: Quantidade mínima de servidores.**

#### **DECISÃO**

Trata-se de documento originado pelo Dr. Alexandre Magno Viera, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade – VEPEMA, protocolado no dia 20.02.2015, através do qual informa que não consta na Portaria n.º 2.183/2014, de 23.12.2014, o quantitativo mínimo de servidores a serem lotados no Cartório da referida Vara, outrossim, ressaltou que à época a unidade contava com 02 técnicos judiciários, 01 analista processual (esta temporariamente) e 01 Diretor de Secretaria.

A SGP instruiu o feito, informando que (movimentação 05):

- a) “o quantitativo mínimo de servidores nas unidades desta Corte, para o exercício de 2015, foi estabelecido por meio da Portaria n.º 685, de 26.03.2015 (DJE n.º 5478, de 27.03.2015), sendo que a referida norma determinou um quantitativo mínimo de 06 (seis) servidores para a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade”;
- b) “O Chefe da Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal juntou Estrutura Funcional da mencionada unidade, com posição no dia 20.02.2015 (data em que o documento foi protocolado) e no dia 08.09.2015 (estrutura atual), de onde se depreende que durante o interstício houve o acréscimo de 01 (um) Técnico Judiciário na referida unidade”;
- c) “Atualmente a unidade encontra-se com 01 (um) servidor além do quantitativo mínimo estabelecido na Portaria n.º 685, de 26.03.2015 (DJE n.º 5478, de 27.03.2015), conforme se depreende da estrutura funcional anexa, considerando a lotação provisória da servidora Roseane Silva Magalhães, Analista Judiciária - Análise de Processos, pelo período de 04.02.2015 a 03.02.2016, consoante Portaria n.º 313, de 03.02.2015, publicada no DJE n.º 5444, de 04.02.2015”;
- d) “A referida chefia informou, ainda, que esta Corte encontra-se com 08 (oito) unidades judiciárias de primeiro grau com o quantitativo de servidores inferior ao mínimo estabelecido por meio da Portaria n.º 685, de 26.03.2015, a exemplo da 3ª Vara Cível de Competência Residual que está funcionando com um déficit de 02 (dois) servidores em relação ao estabelecido pela norma”;
- e) “Cabe ressaltar que recentemente houve a publicação da Resolução TP nº 26, de 02.09.2015 (DJE nº 5579, de 03.09.2015), que ampliou a competência da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade, uma vez que estabeleceu, de forma experimental neste Tribunal, a realização das Audiências de Custódia, em algumas unidades, dentre as quais, a vara em questão”;
- f) “Nesse sentido, cumpre informar que Dr.ª Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juíza Substituta, foi designada para auxiliar na Vara em apreço, a contar de 24.09.2015, até ulterior deliberação, bem como houve a nomeação do servidor Marcel Paulinelli Cavalcante da Silva para o exercício do cargo em comissão de Assessor Jurídico II, a contar de 17.09.2015, na referida unidade, a fim de auxiliarem nas

realizações das Audiências de Custódia (Portaria nº 1574, DJE nº 5584, de 11.09.2015 e Ato nº 275, de 17.09.2015 – DJE nº 5589, de 18.09.2015, respectivamente);

g) “Ademais, convém mencionar que, foram lotados temporariamente 02 (dois) estagiários de Nível Médio na vara em questão, um pelo período matutino e outro no período vespertino, a contar de 25.09.2015, para fins de subsidiar as atividades ali desenvolvidas (Expedientes AGIS nº 11462 e 11487/2015)”.

Ao final, considerando os recursos escassos e que a prioridade atual tem sido a reposição dos servidores nas unidades judiciárias de primeiro grau com o quantitativo de servidores inferior ao mínimo estabelecido por meio da Portaria n.º 685, de 26.03.2015, sugeriu o indeferimento do pleito.

Ante o exposto, considerando que a Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade - VEPEMA está com o quantitativo de servidores superior ao determinado pela Portaria nº 685/2015 e que atualmente esta Corte encontra-se com 08 (oito) unidades judiciárias de primeiro grau com o quantitativo de servidores inferior ao mínimo legal, acolho a manifestação da SGP e indefiro o pedido, tendo em vista a impossibilidade momentânea de atendimento.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

**ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**

**AGIS - nº 11954/2015**

**Origem: Elvo Pigari Junior.**

**Assunto: Alteração de férias.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico, bem como a manifestação do Secretário da SGP.

2. Defiro o pedido de alteração de férias do Magistrado Elvo Pigari Junior, Titular do 1º Juizado Especial Cível, para usufruto de 09 a 23.11.2015, referente ao segundo período do exercício de 2012, bem como alteração do primeiro período das férias atinentes ao exercício de 2013, anteriormente programadas para 20.11 a 19.12.2015, a serem usufruídas em data oportuna.

3. Publique-se.

4. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

**ALMIRO PADILHA**

Presidente

**Presidência**

**AGIS EXP. 12427/2015**

**Origem: Juliano Levino Cassiano Marozini**

**Assunto: Solicita Venda 1/3 de Férias.**

**DECISÃO**

Trata-se de expediente originado pelo servidor Juliano Levino Cassiano Marozini, lotado na Comarca de Pacaraima, solicitando a conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) de suas férias, programadas para o período de 30.11 a 19.12.2015, sob pena de prejudicar as atividades daquela Unidade.

Em instrução, a Seção de Demonstrativo de Cálculos apresentou os valores a serem pagos em caso de deferimento (mov.04). A SOF informou a ausência de previsão de recurso orçamentário na Proposta do corrente ano que contemple o tipo de despesa requerido (mov.09).

Por conseguinte, o Secretário da SGP manifestou-se pelo “(...) indeferimento do pedido e o consequente gozo de férias atinentes ao exercício de 2014 até o dia 31.12.2015, em razão da ausência de previsão de recursos orçamentários para pagamento de despesas desta natureza (...)” (mov.12). Após, o Secretário da SG opinou em igual sentido.

Inobstante reconhecer a preocupação do Servidor em oferecer esforços para a sua unidade de lotação alcançar um melhor índice nas metas estabelecidas por esta Corte e pelo CNJ, vislumbro não ser viável a

venda do percentual de suas férias, diante da excepcionalidade da medida e da atual situação financeira em que o Tribunal se encontra.

**Por tais razões**, acolho as sugestões dos respectivos Secretários para *indeferir* o pedido.

Publique-se. Após, arquite-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

**ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Recurso Administrativo – 0000.15.000005-7**

**Origem: Presidente TJRR**

**Recorrente: Bruna Guimarães Fialho Zagallo**

**Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.**

**Assunto: Auxílio Natalidade.**

### DECISÃO

Trata-se de expediente interposto pela Magistrada Bruna Guimarães Fialho Zagallo, a fim de que lhe seja pago auxílio natalidade pelo nascimento de sua filha Fernanda Fialho Zagallo em 07/02/2014.

Após a devida instrução, o pleito foi indeferido às fls. 12-13. A Requerente apresentou recurso às fls. 14-21. A decisão foi mantida à fl. 29. À fl. 31, o feito foi registrado e autuado como recurso administrativo, bem como distribuído ao Des. Mauro Campello.

À fl. 32, consta despacho do Des. Mauro Campello remetendo os autos ao Gabinete da Presidência para reapreciar a matéria, tendo em vista a mudança de entendimento sobre o tema por parte da Presidência desta Corte de Justiça, conforme decisão no AGIS EXP 9683/2015.

É o sucinto relato.

O auxílio natalidade consiste num benefício concedido a servidores, por motivo de nascimento de filho.

Na órbita estadual, tal concessão é prevista no art. 178, I, a, e art. 179 da LCE nº. 053/2001, *in verbis*:

**Art. 178.** O Estado concederá ao servidor e seus dependentes os seguintes benefícios sociais:

I - Quanto ao servidor:

- a) auxílio-natalidade;
- b) (...)

**Art. 179.** O auxílio natalidade é devido à servidora por motivo de nascimento de filho, em quantia equivalente ao menor vencimento do serviço público estadual, inclusive no caso de natimorto.

§ 1º Na hipótese de parto múltiplo, o valor será acrescido de cinquenta por cento, por nascituro, a partir do segundo.

§ 2º O auxílio será pago ao cônjuge ou companheiro servidor público, quando a parturiente não for servidora.

Concernente ao que preceitua o mencionado art. 179, o valor pago a título de auxílio natalidade é equivalente ao menor vencimento do servidor público estadual.

Neste Tribunal, o referido pagamento aos servidores é realizado com fundamento nos dispositivos descritos. Quanto aos magistrados, o entendimento da gestão administrativa anterior era no sentido de não se estender aos mesmos, diante da ausência de previsão na LOMAN.

Ocorre que, inobstante a LOMAN não dispor a respeito do respectivo auxílio, entendo que tal direito deve também ser concedido aos magistrados, à luz do art. 87 do COGERR:

**Art. 87.** São aplicáveis aos Magistrados e aos Servidores do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial a respeito, as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e legislação complementar.



Vale mencionar, inclusive, que outras Cortes de Justiça têm decidido de igual forma, a exemplo das decisões emanadas nas Portarias 1250/2014 e 1262/2014, ambas do Tribunal Regional Federal da 4ª. Região. Em igual sentido, foi o entendimento desta Presidência no exp. Agis nº 6173/2015.

**Por essa razão**, *defiro* o pedido de pagamento de auxílio natalidade à Magistrada BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO, por preencher todos os requisitos necessários ao benefício, regulamentado nos arts. 178, I, a, e 179 da LCE nº. 053/2001.

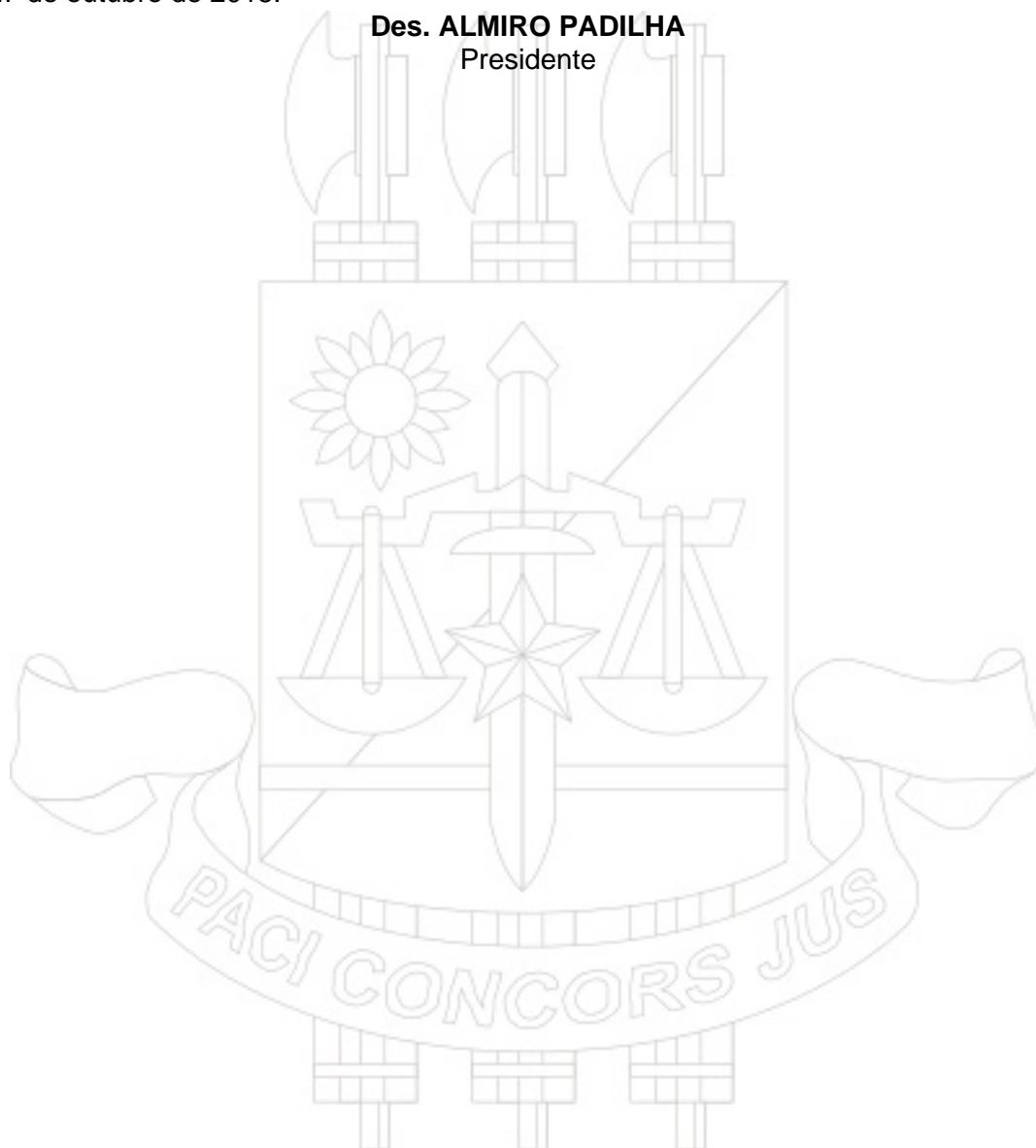
Publique-se.

Após, ao Gabinete do Des. Mauro Campello para as providências cabíveis.

Por fim, à SGP para as medidas necessárias.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**

Expediente de 27/10/2015

**Precatório n.º 12/2006**

**Requerente: Lira & Cia. Ltda**

**Advogado: Francisco das Chagas Batista – OAB/RR n.º 114-A**

**Requerido: Município de Cantá**

**Procurador: Procuradoria do Município de Cantá**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 169/170.

Considerando o depósito efetuado para liquidação parcial do presente precatório, conforme comprovante à folha 35 do procedimento administrativo de sequestro n.º 21.862/2014 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 36.021,38 (trinta e seis mil, vinte e um reais e trinta e oito centavos) e seus acréscimos legais, em favor da pessoa jurídica Lira & Cia. Ltda, com retenção dos tributos devidos (IRRF e contribuições), nos termos do demonstrativo à folha 171.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento dos tributos devidos, no valor total de R\$ 2.107,25 (dois mil, cento e sete reais e vinte e cinco centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 33.914,13 (trinta e três mil, novecentos e catorze reais e treze centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 72/2014**

**Requerente: Antônio José Gama do Nascimento**

**Advogado: Winston Regis Valois Júnior- OAB: RR/482 e Renata Borici Nardi- OAB/RR n.º 830**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista**

**Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 46/47.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 45, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 5.654,39 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) em favor do requerente Antônio José Gama do Nascimento, com retenção da contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 48.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 266,56 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 5.387,83 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e

três centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 126/2015**

**Requerente: Sérgio Luis Lima de Magalhães**

**Advogado: Gabriela Surama Gomes de Andrade- OAB: RR/775**

**Requerido: Município de Cantá**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá**

**Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 39/40.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 38, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 5.717,22 (cinco mil, setecentos e dezessete reais e vinte e dois centavos) em favor do requerente Sérgio Luis Lima de Magalhães, com retenção da contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 41.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 532,63 (quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 5.184,59 (cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 138/2015**

**Requerente: Joseane Patrícia Macedo Brito**

**Advogados: Rafael de Almeida Pimenta Pereira- OAB: RR/317 A; Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos- OAB: RR/433; Celso Garla Filho OAB: RR/363 A; Temair Carlos de Siqueira- OAB: RR/658;**

**Natália Oliveira Carvalho de Freitas Correia- OAB: RR/336 B**

**Requerido: Município de Pacaraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Pacaraima**

**Requisitante: Juiz da Vara Única da Comarca de Pacaraima**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 58/59.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 57, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 8.244,17 (oito mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) em favor da requerente Joseane Patrícia Macedo Brito, com retenção da contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 60.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 418,34 (quatrocentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).



Após a juntada das guias recolhidas nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 7.825,83 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 153/2015**

**Requerente: Regiane de Souza Pereira**

**Advogado: Cristiane Monte Santana - OAB: RR/315 B**

**Requerido: Município de Cantá**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá**

**Requisitante: Juiz da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 52/53.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 51, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 8.877,83 (oito mil, oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos) em favor da requerente Regiane de Souza Pereira, com retenção da contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 54.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 203,48 (duzentos e três reais e quarenta e oito centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 8.674,35 (oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 186/2015**

**Requerente: Alexandre César Dantas Socorro- OAB: RR/264**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 110 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 109 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 11.683,74 (onze mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos) em favor da pessoa física Alexandre César Dantas Socorro, com retenção de imposto de renda, nos termos do demonstrativo à folha 111.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda no valor total de R\$ 2.343,67 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos).

Após a juntada das guias recolhidas nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 9.340,07 (nove mil, trezentos e quarenta reais e sete centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 191/2015**

**Requerente: João Ricardo Marçon Milani**

**Advogado: Causa Própria– OAB/RR 362-A**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 49 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 48 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.667,56 (um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) em favor da pessoa física João Ricardo Marçon Milani, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 50.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 333,51 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 1.334,05 (mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinco centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 199/2015**

**Requerente: Svirino Pauli**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 48 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 47 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.196,69 (dois mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos) em favor da pessoa física Svirino Pauli, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos dos demonstrativos às folhas 49/50.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 439,33 (quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e três centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 1.757,36 (um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 210/2015**

**Requerente: Dircinha Carreira Duarte – OAB:RR/158-A**

**Advogado: Causa própria**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 44 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário à folha 43, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.008,20 (um mil, oito reais e vinte centavos) em favor da pessoa física Dircinha Carreira Duarte, com retenção de contribuição previdenciária.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 201,64 (duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 806,56 (oitocentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 217/2015**

**Requerente: Cristiane Monte Santana**

**Advogado: Causa própria – OAB/RR 315-B**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 46 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário acostado à folha 45 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.606,00 (um mil, seiscentos e seis reais) em favor da pessoa física Cristiane Monte Santana, com retenção de contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 47.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor total de R\$ 321,20 (trezentos e vinte e um reais e vinte centavos).



Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 1.284,80 (mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.  
Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 024/2015**

**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Município de Rorainópolis**

**Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis**

**Requisitante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo de conhecimento n.º 0708.366-87.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Rorainópolis.

Às folhas 70/70-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 73, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 3800130088178, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Rorainópolis, referente à requisição de pequeno valor n.º 24/2015.

Em função do lapso temporal entre a data da última realização dos cálculos (25/03/2013) e o efetivo recebimento do ofício pelo Prefeito Municipal de Cantá (27/06/2015), o Núcleo de Precatórios apresentou, às fls. 76/80, o valor atualizado da RPV n.º 24/2015

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

**I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;**

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.”** (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Rorainópolis permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

**I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou  
**II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.**

**§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)**

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor atualizado de R\$ 3.813,64 (três mil, oitocentos e treze reais e sessenta e quatro centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Rorainópolis, CNPJ n.º 01.613.031/0001-80, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 160/2015**

**Requerente: Miriam Pereira de Almeida**

**Requerido: Município de Cantá**

**Procurador: Procuradoria do Município de Cantá**

**Requisitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Miriam Pereira de Almeida, referente ao processo n.º 0400353-75.2013.8.23.0010, movido contra o Município de Cantá.

Às folhas 23/23-v, consta cópia do ofício encaminhado a Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Cantá, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 26, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 4300130087888, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Cantá, referente à Requisição de Pequeno Valor nº 160/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

**I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;**

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)**

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Cantá permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

**I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou  
**II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.**

**§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.” (grifei)**

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor atualizado de R\$ 3.089,45 (três mil, oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Cantá, CNPJ n.º 01.612.682/0001-56, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 182/2015**

**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Município de Rorainópolis**

**Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis**

**Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis**

### **DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo n.º 0047.11.000135-2, movido contra o Município de Rorainópolis.

Às folhas 42/42-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 45, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 3800130088178, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Rorainópolis, referente à requisição de pequeno valor n.º 182/2015.

Em função do lapso temporal entre a data da última realização dos cálculos (30/09/2011) e o efetivo recebimento do ofício pelo Prefeito Municipal de Cantá (21/08/2015), o Núcleo de Precatórios apresentou, às fls. 49/52, o valor atualizado da RPV n.º 182/2015

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

**I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;**

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)**

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Rorainópolis permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal; ou  
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.  
**§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.”** (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor atualizado de R\$ 8.286,25 (oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Rorainópolis, CNPJ n.º 01.613.031/0001-80, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 183/2015**

**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Município de Rorainópolis**

**Procurador: Procuradoria do Município de Rorainópolis**

**Requisitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Rorainópolis**

### **DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo n.º 0047.13.000664-7, movido contra o Município de Rorainópolis.

Às folhas 42/42-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Rorainópolis, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 44, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 3800130088178, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Rorainópolis, referente à requisição de pequeno valor n.º 183/2015.

Em função do lapso temporal entre a data da última realização dos cálculos (11/07/2013) e o efetivo recebimento do ofício pelo Prefeito Municipal de Cantá (21/08/2015), o Núcleo de Precatórios apresentou, às fls. 48/51, o valor atualizado da RPV n.º 183/2015

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

**I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;**

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.”** (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Rorainópolis permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:



“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

**I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou  
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

**§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.”** (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor atualizado de R\$ 1.846,72 (mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Rorainópolis, CNPJ n.º 01.613.031/0001-80, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 195/2015**

**Requerente: João Ricardo Marçon Milani**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Município de Iracema**

**Procurador: Procuradoria do Município de Iracema**

**Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí**

### **DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de João Ricardo Marçon Milani, referente ao processo n.º 0700002-66.2013.8.23.0030, movida contra o Município de Iracema.

Às folhas 29/29-v, consta cópia do ofício encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Iracema, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à requisição de pequeno valor em epígrafe.

Transcorrido o prazo, o Núcleo de Precatórios certificou, à folha 32, que não há registro de depósito na conta judicial n.º 600130088012, agência n.º 3797-4, vinculada ao Município de Iracema, referente à requisição de pequeno valor n.º 195/2015.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

**I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;**

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.”** (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Município de Iracema permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 13, I, § 1.º, da Lei 12.153/09:

“Art. 13. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado:

**I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da entrega da requisição do juiz à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório, na hipótese do § 3.º do art. 100 da Constituição Federal;** ou  
II – mediante precatório, caso o montante da condenação exceda o valor definido como obrigação de pequeno valor.

**§ 1.º Desatendida a requisição judicial, o juiz, imediatamente, determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão, dispensada a audiência da Fazenda Pública.”** (grifei)

Diante do exposto, com fundamento no art. 100, § 3.º, da Constituição Federal, c/c o art. 87, II, do ADCT, determino o sequestro no valor de R\$ 5.780,37 (cinco mil, setecentos e oitenta reais e trinta e sete centavos) por analogia ao disposto no art. 13, I, § 1.º, da Lei n.º 12.153/09, na conta do Município de Iracema, CNPJ n.º 01.613.028/0001-67, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 121/2015**

**Requerente: Luiz Carlos da Silva Galvão**

**Advogado: João Ricardo Marçon Milani – OAB/RR 362-A**

**Requerido: Município de Iracema**

**Procurador: Procuradoria do Município de Iracema**

**Requisitante: Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajaí**

### **DECISÃO**

Considerando a petição de fls.67/68 e demais documentos acostados encaminhada através do Ofício n.º 634/2015/VRCI/MJI/TJRR datado de 02/10/2015, no qual informa a duplicidade na expedição dos ofícios requisitórios que geraram as requisições de pequeno valor (RPV's) n.ºs 179/2014 e 121/2015 relativo aos autos do processo n.º 0030.12.000039-0, e, aduz que fora efetuado o levantamento dos alvarás judiciais na RPV n.º 179/2014 pelo requerente e o advogado, conforme se afere às fls.71/75.

Considerando que ocorreu o bloqueio do valor de R\$ 5.393,35 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos) via Bacen-Jud na conta do Banco do Brasil do Município de Iracema n.º 400118722414 através do protocolo n.º 20150002903812 em cumprimento a decisão de fl.55/55v, e, constatada efetivamente a duplicidade e o adimplemento através da RPV n.º 179/2014, determino o desbloqueio do aludido valor com a consequente transferência para a precitada conta de origem.

Oficie-se ao Banco do Brasil, para providenciar a transferência do valor desbloqueado para a conta de origem do Município de Iracema, correspondente a quantia de R\$ 5.393,35 (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), depositada na conta judicial n.º 400118722414, oriundo do bloqueio judicial com protocolo n.º 20150002903812.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Precatório n.º 15/2008****Requerente: Mário Junior Couto Dias****Advogado: Francisco Alves Noronha – OAB/RR n.º 203****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 221/222-v.

Considerando o depósito efetuado para pagamento final do presente precatório, conforme documento bancário acostado à folha 220 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 46.045,72 (quarenta e seis mil, quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos) em favor da pessoa física Mário Junior Couto Dias, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Precatório n.º 08/2009****Requerente: Marcos Antônio Nascimento Menezes****Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante – OAB/RR n.º 074-B****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 153 e verso.

Considerando o depósito efetuado para pagamento do presente precatório, conforme documento bancário acostado à folha 146 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 69.253,39 (sessenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e nove centavos) em favor da pessoa física Marcos Antônio Nascimento Menezes, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE

Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 193/2015****Requerente: Dircinha Carreira Duarte – OAB:RR/158-A****Advogado: Causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 61 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário à folha 60, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 544,91 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos) em favor da pessoa física Dircinha Carreira Duarte, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já a requerente intimada a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 198/2015**

**Requerente: Alexandre César Dantas Socorro- OAB: RR/264**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 39 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário à folha 38, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) em favor da pessoa física Alexandre César Dantas Socorro, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 212/2015**

**Requerente: Alexandre César Dantas Socorro- OAB: RR/264**

**Advogado: Causa Própria**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 39 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário à folha 38, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.022,07 (dois mil, vinte e dois reais e sete centavos) em favor da pessoa física Alexandre César Dantas Socorro, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores, ficando desde já o requerente intimado a retirá-lo.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Precatório n.º 2009/012**

**Requerente: Mateus de Melo**

**Advogados: Ângela Di Manso - OAB/RR n.º 231 e Mamede Abrão Netto - OAB/RR n.º 223-A**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Requisitante: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Mucajaí**

### **INTIMAÇÃO**

Fica o Advogado, Dr. Mamede Abrão Netto, OAB 223-A, intimado para que apresente a habilitação dos herdeiros, conforme decisão publicada no Dje nº 5505, fls. 65/68, de 13 de maio de 2015 ou informar sobre a existência de processo de inventário, para fins de disponibilização dos recursos ao juízo sucessório, perante quem poderá ser promovido o pagamento aos herdeiros na forma devida, com o recolhimento do ITCD, inclusive, como determina o art. 192 do Código Tributário Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de publicação desta intimação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 128/2015**

**Requerente: Maria Rosineide da Silva**

**Advogado: Procurador Não Habilitado**

**Requerido: Município de Cantá/Prefeitura Municipal**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá**

**Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

### **INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 129/2015**

**Requerente: Muriel Rangel dos Santos**

**Advogados: João GutembergWeil Pessoa - OAB:RR/704**

**Requerido: Município de Cantá**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Cantá**

**Requisitante: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

### **INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.



RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 139/2015****Requerente: Lizandro Icassatti Mendes - OAB:RR/441****Advogados: Causa Própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 155/2015****Requerente: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa****Advogado (a): Causa própria – OAB/RR 287-B****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 157/2015****Requerente: Alexandre Cesar Dantas Socorro****Advogado: Causa própria – OAB/RR 264****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**Requisição de Pequeno Valor n.º 158/2015**

**Requerente: Patric André Williams Sagica**

**Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva – OAB/RR 131**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima**

**Requisitante: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública do Estado de Roraima**

**INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 26 de outubro de 2015.

RENATO ALBUQUERQUE  
Juiz Auxiliar da Presidência

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 27/10/2015.

**AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 052/2015** (Proc. Adm. n.º 2015/959 – FUNDEJURR), que tem como objeto **“Formação de Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de material permanente e de consumo - bebedouro, filtro, armários e outros, com garantia contra defeito de fabricação, para atender o Fórum Criminal e Prédio Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 58/2015.”**, TEVE O SEGUINTE RESULTADO:

<b>N.º LOTE</b>	<b>OBJETO DO LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA</b>	<b>VALOR CONTRATADO (R\$)</b>	<b>VALOR EDITALÍCIO (R\$)</b>	<b>RESULTADO SITUAÇÃO</b>
01	<b>Mesa redonda, Armário Para Cozinha.</b>	ANDOLINI COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	43.859,00	43.865,90	Adjudicado/ Homologado
02	<b>Bebedouro Industria, Filtro descartável.</b>	C. V. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	47.920,00	57.220,80	Adjudicado/ Homologado
03	<b>Filtro externo para bebedouro industrial, Refil para Filtro externo para bebedouro industrial.</b>	BRASIDAS EIRELI - ME	3.100,00	9.015,60	Adjudicado/ Homologado
04	<b>Dispenser, Lixeiras, Conjunto de 4 lixeiras.</b>	MORENO BASTOS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAL	300.791,50	314.279,50	Adjudicado/ Homologado

Boa Vista (RR), 27 de outubro de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO  
PRESIDENTE DA CPL

**SECRETARIA GERAL****Procedimento Administrativo nº 1769/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 33/2015, Lote 1 – Vixbot Soluções em Informática Ltda - EPP.****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 282/2015 (fl. 18), relativo à Ata de Registro de Preços nº 033/2015, formalizada com a empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, cuja aquisição encontra-se justificada ao item 3, do Termo de referência n.º 46/2015 (fl. 08-v) e ao despacho de fl. 17.
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata no documento de fl. 14, e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 19 e 21.
4. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a contratação em tela - fl. 20.
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 033/2015 e a justificativa apresentada, bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a contratação pretendida**, para aquisição de Ultrabooks nas quantidades e especificações contidas à fl. 18, no valor de R\$ 258.000,00 (duzentos e cinquenta e oito mil reais), posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012 c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Publique-se.
7. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir a respectiva Nota de Empenho.
8. Em seguida, à **Secretaria de Gestão Administrativa**, para formalização de contrato e demais providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 1757/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 38/2015, Lote 1 – M.L.P. Costa - EPP****DECISÃO**

1. Trata-se do primeiro pedido de compras, registrado no sistema ERP sob nº 283/2015 (fl. 20), relativo à Ata de Registro de Preços nº 038/2015, formalizada com a empresa M.L.P. Costa - EPP, cuja aquisição encontra-se justificada às fls. 21 e 22.
2. A Ata encontra-se plenamente vigente, segundo se constata do documento de fl. 08-v, e a quantidade solicitada está de acordo com a previsão da referida Ata.
3. Regularidade da empresa demonstrada às fls. 10 e 11.
4. A SOF informa que há disponibilidade orçamentária para custear a despesa com a aquisição em tela - fl. 23.
5. Desse modo, considerando a validade da Ata de Registro de Preços nº 038/2015 e as justificativas apresentadas, bem como a previsão orçamentária acima descrita, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo a aquisição pretendida**, nas quantidades e especificações contidas à fl. 20, no valor de R\$ 2.676,80 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), posto ser compatível com a previsão estabelecida na citada Ata, com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº



738/2012 c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.

6. Em observância ao princípio da eficiência e visando dar celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da presente ARP, desde que guardem correlação com o objeto registrado e obedeça a suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade da empresa beneficiária da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir a respectiva Nota de Empenho.
9. Em seguida, ao fiscal para distribuição da Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

### Procedimento Administrativo nº 1724/2015

**Origem: Seção de Acompanhamento de Compras**

**Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 032/2015, Lote 1 - Empresa I. DA SILVA BRANDÃO EIRELLI - ME**

### DECISÃO

1. Trata-se de pedido de compra de fones de ouvido relativo à Ata de Registro de Preços nº 32/2015, Lote 1, formalizada com a empresa **I. DA SILVA BRANDÃO EIRELLI - ME**, para atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual, conforme justificado e registrado no sistema ERP sob nº 285/2015 (fls. 23/24).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente conforme se constata às fls. 03/03-v, e as quantidades solicitadas estão de acordo com a previsão.
3. A regularidade da empresa encontra-se demonstrada às fls. 18/21.
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente à fl. 26.
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 32/2015 e o pedido devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo** a aquisição dos itens, nas quantidades e especificações contidas à fl. 23, posto ser compatível com as previsões estabelecidas na citada Ata, totalizando o valor de R\$3.669,60 (três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Visando celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da presente ARP, desde que guardem correlação com o objeto registrado, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade da empresa beneficiária da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 5º, III, da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "5" do Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
9. Em seguida, ao fiscal para distribuição da nota de empenho e demais providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo nº 1832/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Compras****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 39/2015, Lotes 1 e 2 - Empresa I. DA SILVA BRANDÃO EIRELLI - ME****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de compra de aparelhos domésticos - geladeira e microondas, relativo à Ata de Registro de Preços nº 39/2015, Lote 2, formalizada com a empresa **I. DA SILVA BRANDÃO EIRELLI - ME**, para atender as necessidades do Poder Judiciário Estadual, conforme justificado e registrado no sistema ERP sob nº 305/2015 (fls. 13-v/14).
2. A Ata encontra-se plenamente vigente conforme se constata às fls. 10/11, e as quantidades solicitadas estão de acordo com a previsão.
3. A regularidade da empresa encontra-se demonstrada às fls. 15/16-v.
4. Há disponibilidade orçamentária para o custeio da despesa, tendo sido efetivada a reserva correspondente à fl. 18.
5. Considerando a validade da Ata de Registro de Preço nº 39/2015 e o pedido devidamente justificado, bem como a informação de disponibilidade orçamentária com a reserva correspondente, após análise da oportunidade e conveniência, **autorizo** a aquisição dos itens, nas quantidades e especificações contidas à fl. 14, posto ser compatível com as previsões estabelecidas na citada Ata, totalizando o valor de R\$7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais), com fundamento no art. 1º, inciso V e VII da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "4" do Manual de Procedimentos - Compras e Contratações, Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
6. Visando celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, **autorizo**, desde já, a aquisição dos eventuais pedidos decorrentes da presente ARP, desde que guardem correlação com o objeto registrado, respeitando suas quantidades e especificações, bem como que se demonstre a regularidade da empresa beneficiária da Ata e mediante a informação de disponibilidade orçamentária para o atendimento da despesa.
7. Publique-se.
8. Após, encaminhe-se o procedimento à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão da Nota de Empenho, conforme disciplinado no art. 5º, III, da Portaria GP nº 738/2012, c/c o item 6.1, "5" do Anexo Único da Resolução TP nº 57/2014.
9. Em seguida, ao fiscal para distribuição da nota de empenho e demais providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

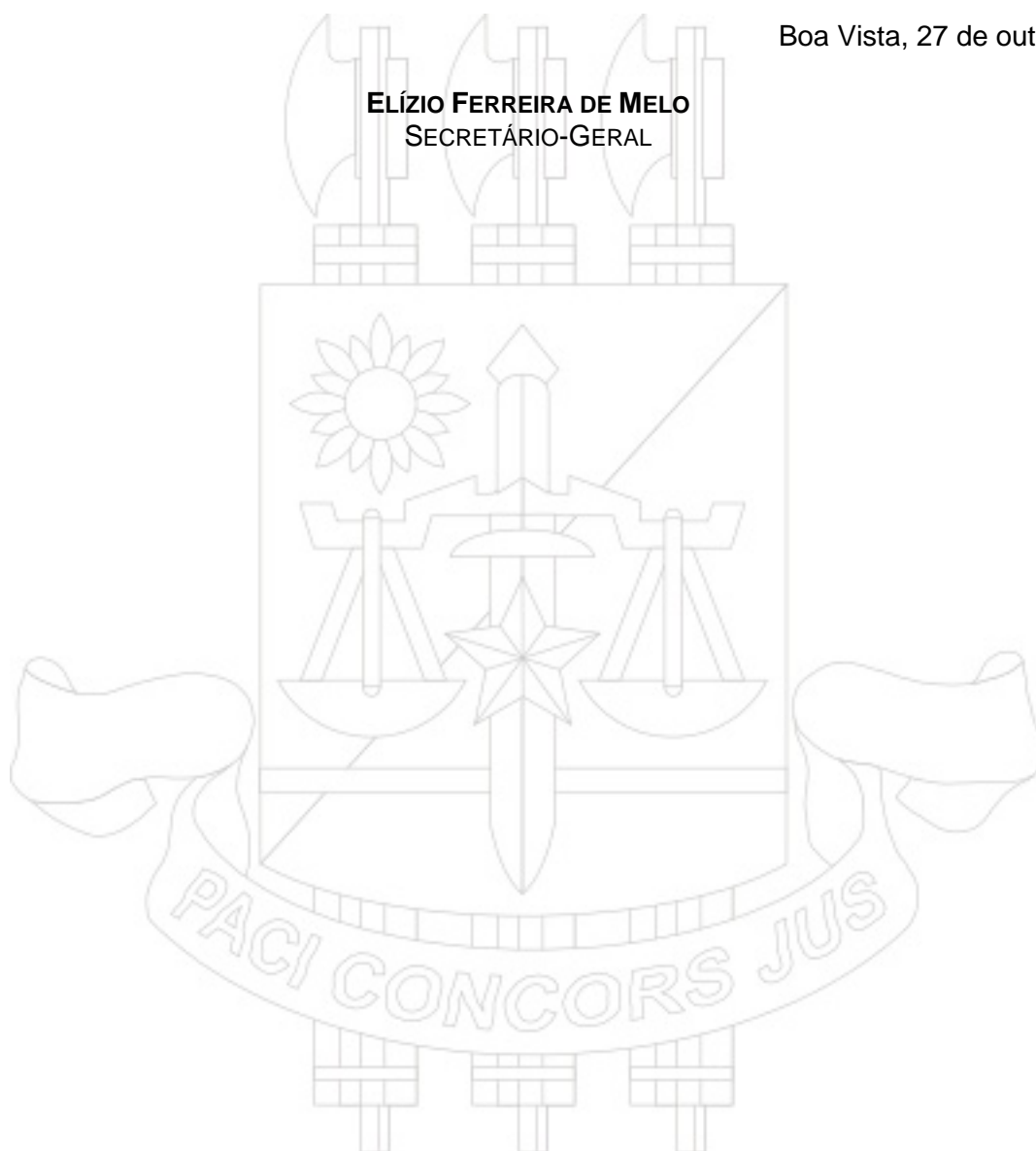
**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL**Procedimento Administrativo nº 1675/2015****Origem: Programa Justiça Comunitária****Assunto: Participação de Lucilene Paula da Silva e Andrea Carla do Nascimento Olímpio no Workshop em Mediação Familiar****DECISÃO**

1. Instaurou-se o presente procedimento administrativo para viabilizar a contratação da empresa GLOBAL CULTURE CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO LTDA, para apagamento das inscrições das servidoras Lucilene Paula da Silva, matrícula nº 40003486 e Andrea Carla do Nascimento Olímpio, matrícula nº 40002770, lotadas na Câmara da Justiça Comunitária do Estado de Roraima para participação no **Workshop em Mediação Familiar**, a ser realizado nos dias 06 e 07 de novembro de 2015, conforme programação anexada às fls. 13/14, na cidade de São Paulo/SP.
2. Considerando que o pedido para participar do evento em questão foi autorizado pela Presidência desta Corte (fl. 40); que a empresa a ser contratada encontra-se regular, conforme documentos acostados (fls. 33/37); que consta nos autos declaração de antinepotismo (fl. 39), demonstração de capacidade técnica (fl. 38); bem como a informação de disponibilidade orçamentária (fl. 45), compartilhando dos fundamentos constantes no parecer jurídico de fls. 46/46-v.

3. Desta forma, **ratifico a inexigibilidade de licitação** reconhecida à fl. 47, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria nº 738/2012, e autorizo a contratação da empresa GLOBAL CULTURE CONSULTORIA DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO LTDA, no valor total de R\$ 1.630,00 (um mil, seiscentos e trinta reais), referente ao pagamento das inscrições das servidoras Lucilene Paula da Silva e Andrea Carla do Nascimento Olímpio, para participação no curso acima nominado.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho, e pagamento das respectivas diárias.
6. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93, e demais providências.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO**  
SECRETÁRIO-GERAL



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 27/10/2015

**EXTRATO DE ACORDO**

<b>Nº DO CONVÊNIO:</b>	001/2015	P.A. nº 1822/2015
<b>Consignatário:</b>	<b>BANCO SANTANDER S.A</b>	
<b>OBJETO</b>	Consignação em folha de pagamento, de amortização de empréstimos.	
<b>AUTORIZATÁRIO:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	60 (sessenta) meses.	
<b>VALOR:</b>	Sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de junho de 2015.	

**EXTRATO TERMO DE CESSÃO DE USO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	001/2015	P.A. nº 1428/2015
<b>AUTORIZADOR:</b>	<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA</b>	
<b>OBJETO</b>	Estabelecimento de condições para a cessão à título gratuito, do uso do imóvel – sala (s/n), com área total de 19,57 m <sup>2</sup> (3,50m x 5,59m), localizada da Rodoviária Internacional de Boa Vista/RR, para fins de funcionamento do posto de atendimento do Juizado da Infância e Juventude.	
<b>AUTORIZATÁRIO:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
<b>VIGÊNCIA:</b>	O Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado a critério do Cedente.	
<b>VALOR:</b>	As partes convencionam que o objeto do presente Termo será a título gratuito, não havendo, portanto, qualquer tipo de remuneração entre eles.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de junho de 2015.	

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

<b>Nº DO ACORDO:</b>	009/2015	Referente ao P.A. 1813/2015
<b>OBJETO:</b>	O presente Acordo objetiva a cooperação entre a TV Assembleia e o Tribunal de Justiça, visando elaboração e desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, bem como o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão televisiva.	
<b>PARTES:</b>	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – TJ/RR E ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.	
<b>VALORES:</b>	Este acordo não implica compromisso financeiro entra os partícipes.	
<b>PRAZO:</b>	O presente acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 22 de setembro de 2015.	

**BRUNO FURMAN**

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**E R R A T A**

Na publicação do Extrato do Termo de Apostilamento, referente ao contrato nº 023/2012 – Procedimento Administrativa nº 160/2015, publicado no DJE ano XVIII - Edição 5607, do dia 16 de outubro de 2015, folhas 146/223.

**Onde se lê:** “Objeto: com base no INCC, apurado nos períodos de agosto/2014 a julho/2015.”

**Leia-se:** “Objeto: com base no **INPC**, apurado nos períodos de agosto/2014 a julho/2015”, e

**Onde se lê:** “Valor global de R\$ 357.705,39 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e trinta e nove reais).”

**Leia-se:** “Valor global de R\$ 357.705,39 (trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinco reais e trinta e nove centavos).”

**BRUNO FURMAN**

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



**Portaria nº 071, de 22 de outubro de 2015.****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 009/2015, DO OBJETO A COLABORAÇÃO MÚTUA NO CAMPO DE SUAS ATIVIDADES AUDIOVISUAIS, JORNALÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, realizado com a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no qual consiste no Termo de Cooperação Técnica para a elaboração e desenvolvimento de atividades audiovisuais, jornalísticas, educativas e culturais de mútuo interesse, bem como o intercâmbio de imagens, materiais informativos e programas para difusão televisiva.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora **Sueda dos Santos Marinho, matrícula 3011727**, para exercer a função de fiscal do Termo de Cooperação Técnica nº 009/2015 e **Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho, matrícula nº 3011765**, para exercer, respectivamente, a função de fiscal administrativa do Termo de Cooperação Técnica em epígrafe.

**Art. 2º** – A Fiscal Administrativa deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2015.

**BRUNO FURMAN**

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Portaria nº 076, de 22 de outubro de 2015.****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO Nº 001/2015, OBJETO CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº. 8.666/1993, realizado com O Banco Santander, para designação em folha de pagamento de amortização de empréstimos.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor Julio Cesar Monteiro, **matricula: 3010767**, para exercer o cargo de fiscal do Acordo nº001/2015 e **Sandra Aparecida de Oliveira Carvalho, matrícula: nº 3011765**, para exercer, respectivamente, a função de fiscal administrativa em epígrafe.

**Art. 2º** – A Fiscal Administrativa deve cumprir nos termos da lei 8.666/93 do art. 67, que determina o acompanhamento e fiscalização por um representante da administração pública.

**Publique-se.**

Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2015.

**BRUNO FURMAN**

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2015****Procedimento Administrativo n.º 1.256/2015 – FUNDEJURR Pregão Eletrônico n.º 079/2015**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DO ESTADO DE RORAIMA**, com sede na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, na cidade de Boa Vista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, neste ato, representado pelo **Secretário de Gestão Administrativa – Bruno Furman**, nomeado(a) pela Portaria n.º 075, de 29 de janeiro de 2015, publicado no DJE do dia 30 de janeiro de 2015, inscrito no CPF sob o n.º 815.622.762-04, Portador(a) da Carteira de Identidade n.º 204.434 de SSP/RR de 24 de abril de 1998, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, em epígrafe, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Resolução TJRR n.º 08/2015, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de condicionadores de ar e diversos modelos e capacidades, com tecnologia inverter**, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, de acordo com o Termo de Referência n.º 99/2015 - Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 079/2015.

**2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, não podendo ser prorrogada.

2.2. O Edital do Pregão Eletrônico n.º 079/2015 e seus anexos são partes integrantes desta Ata, assim como a proposta vencedora e a ata da sessão pública do pregão eletrônico, independente de transcrição.

2.3. Integram a Ata, como anexo, a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

**3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: <b>MARCA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA</b>	CNPJ: <b>01.647.770/0001-93</b>
END. COMPL.: <b>AV: GAL. ATAIDE TEIVE Nº 763, MECEJANA, CEP: 69.304-360 – BV/RR</b>	
REPRESENTANTE: <b>MARCELINO VIEIRA DA NOBRÉGA</b>	
TELEFONE: <b>( 95) 3624-2696 / 98125-0037</b>	E-MAIL: <b>MARCA@INFORR.COM.BR</b>
PRAZO DE ENTREGA: <b>SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.</b>	
LOTE 02	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
2.1	<b>Condicionador de ar tipo split Wi Hall</b> , com tecnologia Inverter, com capacidade nominal de refrigeração mínima de <b>18.000 BTU's</b> , sem instalação, selo PADRÃO PROCEL com coeficiente de eficiência energética padrão "A". <b>MARCA:</b> Midea <b>MODELO:</b> 42MKCA18M5+38MKCA18M5	Und.	70	2.595,35	181.674,50

**BRUNO FURMAN**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 035/2015**

PROCESSO Nº 2015/924 – FUNDEJURR - PREGÃO Nº 055/2015

Aos 18 dias do mês de **setembro** de **2015**, no **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 08/2015, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual **aquisição de projetores multimídia, e telas de projeção retrátil com tripé, com garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses**, visando atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º **055/2015**, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.

EMPRESA: <b>DIVA BRASIL COMÉRCIO ON-LINE LTDA</b>		CNPJ: <b>09.556.372/0001-73</b>			
ENDEREÇO COMPLETO: <b>RUA ALBERTO ERTHAL Nº 280 – SÃO LOURENÇO, CURITIBA-PR CEP: 82.210-200</b>					
REPRESENTANTE: <b>JACQUELINE AP. ESPLICIDO FUZZETTI TEIXEIRA</b>					
TELEFONE: <b>(41) 3501-9241</b>		E-MAIL: <b>DIVABRASIL004@GMAIL.COM</b>			
PRAZO DE ENTREGA: <b>45 DIAS A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO</b>					
GRUPO 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$
1	<b>Projetor Multimídia</b> , e Demais Especificações Conforme Termo De Referência N.º 05/2015.	Epson	UNID.	10	2.360,00
2	<b>Telas de Projeção com Tripé</b> , e demais especificações conforme Termo de Referência n.º 05/2015.	Nardelli	UNID.	10	570,00

**BRUNO FURMAN**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

Expediente de 27/10/2015

**Portaria SIL nº 88, de 27 de outubro de 2015.****TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2015**

O **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 c/c 116, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o ajuste realizado com a empresa PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRONICA LTDA -ME Procedimento Administrativo nº 2015/1207.

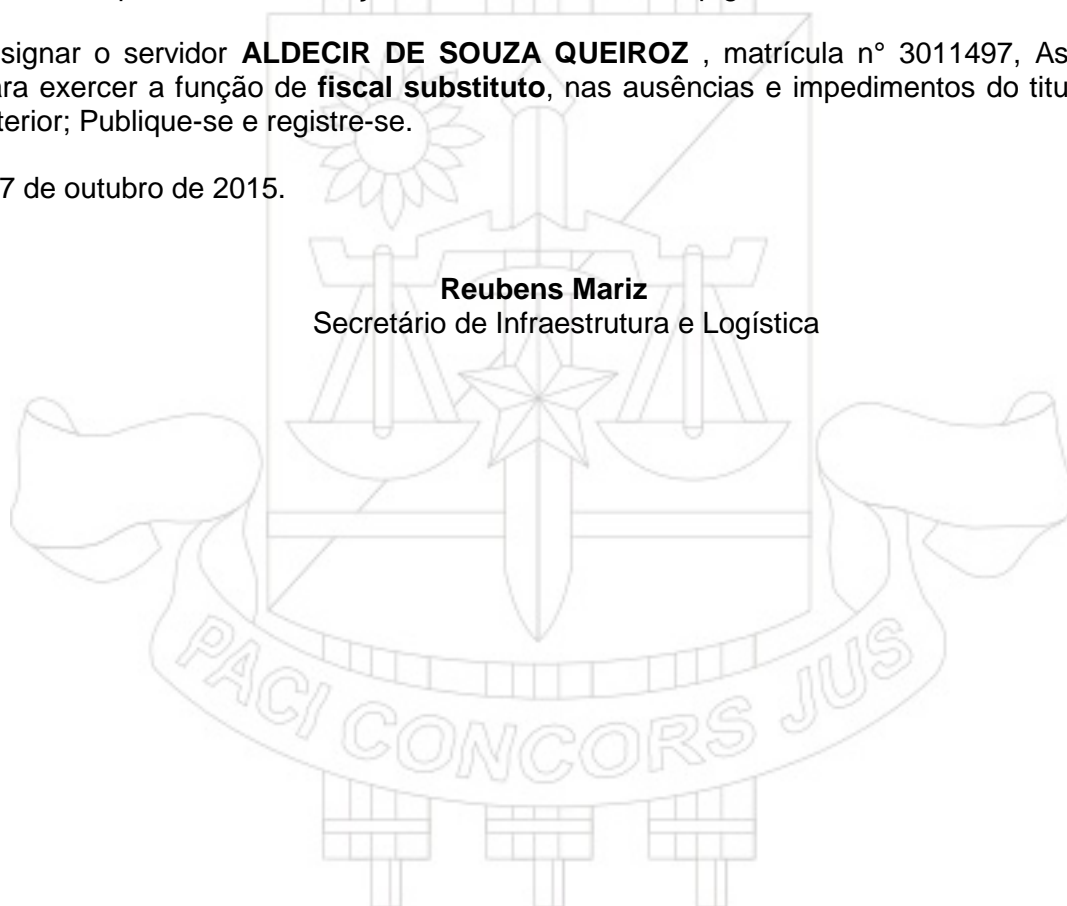
**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor, **MARCOS FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 3010179, Chefe da Seção de Manutenção Predial, para exercer a função de **fiscal da Ata** em epígrafe.

Art. 2º - Designar o servidor **ALDECIR DE SOUZA QUEIROZ**, matrícula nº 3011497, Assessor Militar Adjunto, para exercer a função de **fiscal substituto**, nas ausências e impedimentos do titular designado no artigo anterior; Publique-se e registre-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2015.

**Reubens Mariz**  
Secretário de Infraestrutura e Logística



**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

002011-PI-N: 109	000317-RR-B: 224
000005-RR-B: 094	000320-RR-N: 277, 281
000051-RR-B: 153	000321-RR-A: 134
000077-RR-A: 094	000323-RR-E: 218, 219
000087-RR-B: 094, 138	000329-RR-E: 088
000091-RR-B: 218, 219	000333-RR-N: 129, 130, 131
000105-RR-B: 089	000342-RR-N: 229
000107-RR-A: 089	000350-RR-B: 134
000118-RR-N: 102, 136	000356-RR-A: 230
000128-RR-B: 094, 138	000362-RR-A: 151
000131-RR-N: 226	000379-RR-E: 117
000139-RR-B: 061, 062, 063, 065, 066, 067, 068, 084, 085, 086	000384-RR-N: 172
000139-RR-N: 085	000385-RR-N: 185
000153-RR-B: 283, 284	000403-RR-E: 186
000155-RR-B: 136, 167, 177	000411-RR-A: 088
000155-RR-N: 088, 282	000413-RR-N: 087
000157-RR-B: 088	000419-RR-N: 237
000160-RR-B: 059, 060	000429-RR-N: 229
000171-RR-B: 088	000430-RR-N: 171
000172-RR-N: 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 064, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083	000441-RR-N: 140
000179-RR-B: 087	000456-RR-N: 132, 240
000179-RR-E: 177	000467-RR-N: 088, 282
000184-RR-A: 183	000481-RR-N: 102, 174
000184-RR-N: 050, 276, 280	000482-RR-N: 241
000191-RR-E: 177	000493-RR-N: 232, 242
000200-RR-A: 228	000494-RR-N: 177
000206-RR-N: 089	000497-RR-N: 148
000210-RR-N: 093, 094, 115, 133, 177	000506-RR-N: 144
000215-RR-B: 277	000509-RR-N: 225
000221-RR-B: 102	000514-RR-N: 094, 138
000225-RR-E: 089	000542-RR-N: 177
000226-RR-N: 177	000543-RR-N: 035
000231-RR-N: 089	000550-RR-N: 089, 115
000236-RR-N: 223, 233, 234, 235, 236, 238	000555-RR-N: 035
000238-RR-N: 116	000557-RR-N: 186
000240-RR-B: 177	000565-RR-N: 104
000243-RR-E: 177	000591-RR-N: 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241
000248-RR-B: 109, 115	000617-RR-N: 177
000254-RR-A: 094	000618-RR-N: 217
000258-RR-N: 093	000630-RR-N: 102
000264-RR-N: 227, 230	000637-RR-N: 177
000268-RR-B: 137	000647-RR-N: 115, 220, 221, 228
000272-RR-B: 172	000650-RR-N: 115
000275-RR-N: 171	000687-RR-N: 088
000279-RR-N: 087	000710-RR-N: 177
000287-RR-N: 141, 181	000715-RR-N: 177
000293-RR-B: 223, 234, 235, 236, 238	000716-RR-N: 115, 121, 148, 159
000298-RR-B: 153	000718-RR-N: 090, 091
000300-RR-A: 115	000768-RR-N: 115
	000771-RR-N: 087
	000775-RR-N: 184
	000777-RR-N: 105
	000782-RR-N: 115, 116



000798-RR-N: 231  
 000799-RR-N: 115, 147  
 000804-RR-N: 177, 222  
 000805-RR-N: 104  
 000809-RR-N: 227  
 000828-RR-N: 090, 091  
 000830-RR-N: 241  
 000847-RR-N: 177  
 000855-RR-N: 282  
 000946-RR-N: 139  
 000986-RR-N: 002  
 001002-RR-N: 176  
 001033-RR-N: 227  
 001038-RR-N: 092  
 001039-RR-N: 115  
 001048-RR-N: 117  
 001056-RR-N: 117  
 001060-RR-N: 282  
 001069-RR-N: 087  
 001071-RR-N: 115  
 001095-RR-N: 158  
 001156-RR-N: 282  
 001183-RR-N: 115  
 001204-RR-N: 115  
 001252-RR-N: 124  
 001254-RR-N: 124, 210  
 001283-RR-N: 142  
 001307-RR-N: 124  
 014162-RR-N: 115  
 182220-SP-N: 115

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

#### Prisão em Flagrante

001 - 0017062-85.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.017062-8  
 Réu: Mayara Souza da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

#### Recurso Sentido Estrito

002 - 0017447-33.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.017447-1  
 Réu: Alcino Florentino de Arruda Junior  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Advogado(a): Alex Reis Coelho

### Vara Execução Penal

#### Execução da Pena

003 - 0014092-83.2013.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.13.014092-3  
 Sentenciado: Jodson Ferreira Cardoso  
 Inclusão Automática no SISCOM em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jéssus Rodrigues do Nascimento

#### Carta Precatória

004 - 0014541-70.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.014541-4  
 Réu: Adilson da Silva Nascimento  
 Nova Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0017059-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017059-4  
 Réu: Vanildo Siqueira Pereira  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015. AUDIÊNCIA INSTRUÇÃO/JULGAMENTO: DIA 25/11/2015, ÀS 11:20 HORAS.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Inquérito Policial

006 - 0017043-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017043-8  
 Indiciado: F.S.L.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0017045-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017045-3  
 Indiciado: A.P.L.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0017046-34.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017046-1  
 Indiciado: V.O.A.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0017050-71.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017050-3  
 Indiciado: D.S.S.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0017055-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017055-2  
 Indiciado: T.A.N.O.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0017056-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017056-0  
 Indiciado: M.A.S.S.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0017068-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017068-5  
 Indiciado: I.B.S. e outros.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0017069-77.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017069-3  
 Indiciado: J.L.S.  
 Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

#### Termo Circunstanciado

014 - 0014591-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014591-9  
 Indiciado: D.S.A.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0014595-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014595-0  
 Indiciado: E.L.T.  
 Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### Carta Precatória

016 - 0017065-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017065-1  
 Réu: Eliangela Magalhaes Messias

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

017 - 0017047-19.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017047-9

Indiciado: A.R.C.

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0017064-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017064-4

Indiciado: E.C.S.

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0017067-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017067-7

Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

020 - 0014578-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014578-6

Indiciado: J.J.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0017005-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017005-7

Indiciado: F.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0017061-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017061-0

Indiciado: R.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **3ª Criminal Residual**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Inquérito Policial**

023 - 0017028-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017028-9

Indiciado: A.C.S.

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0017044-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017044-6

Indiciado: T.E.S.

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0017048-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017048-7

Indiciado: D.S.O.

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0017054-11.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017054-5

Indiciado: A.M.T.C.

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0017071-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017071-9

Indiciado: A.L.C.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Petição**

028 - 0017057-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017057-8

Réu: Herbelly Andrew da Silva Pinheiro Guerreiro

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

029 - 0017066-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017066-9

Réu: Antonio Carlos da Silva Borges

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

030 - 0014542-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014542-2

Indiciado: J.C.A.G.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014572-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014572-9

Indiciado: L.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014596-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014596-8

Indiciado: A.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **2ª Vara do Júri**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Liberdade Provisória**

033 - 0017060-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017060-2

Réu: José de Ribamar Mota Filho

Distribuição por Dependência em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **1º jesp.vdf C/mulher**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Carta Precatória**

034 - 0015657-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015657-7

Réu: Francisco Genivaldo da Silva Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Med. Protetivas Lei 11340**

035 - 0015758-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015758-3

Réu: Michel Grunspan

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Advogados: Raphael Motta Hirtz, Ronildo Raulino da Silva

036 - 0017433-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017433-1

Réu: Alison Handle da Costa Melo

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

037 - 0015656-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015656-9

Réu: Rudson Nascimento Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara de Plantão**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Med. Protetivas Lei 11340**

038 - 0006922-89.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006922-6

Réu: Paulo Mendes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

039 - 0006924-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006924-2

Réu: Alexandre Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0006930-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006930-9

Réu: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

041 - 0012030-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012030-0

Réu: Jose Bruno Rodrigues da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0012031-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.012031-8

Réu: Blackstone de Souza Menezes e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

Juiz(a): Parima Dias Veras

### Apreensão em Flagrante

043 - 0015547-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015547-0

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

044 - 0015550-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015550-4

Réu: S.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

045 - 0015425-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015425-9

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015429-39.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015429-1

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015434-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015434-1

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0015523-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015523-1

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0015524-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015524-9

Executado: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

050 - 0015548-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015548-8

Autor: J.S.M.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Jaime Brasil Filho

## Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### Alimentos - Lei 5478/68

051 - 0016333-59.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016333-4

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0016336-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016336-7

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

053 - 0017096-60.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017096-6

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

054 - 0017099-15.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017099-0

Autor: I.G.F.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

055 - 0017130-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017130-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

056 - 0017148-56.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017148-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 60.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

057 - 0017149-41.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017149-3

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

058 - 0017150-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017150-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

059 - 0017247-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017247-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.309,60.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

060 - 0017249-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017249-1

Autor: T.S.L.

Réu: M.E.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.891,20.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

### Averiguação Paternidade

061 - 0016192-40.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016192-4

Requerido: A.F.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

062 - 0016216-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016216-1

Requerido: Criança/adolescente e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

### Dissol/liquid. Sociedade



063 - 0016154-28.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016154-4  
Autor: F.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

064 - 0016233-07.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016233-6  
Autor: J.G.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 29.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Divórcio Consensual**

065 - 0016151-73.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016151-0  
Autor: J.A.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

066 - 0016163-87.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016163-5  
Autor: F.C.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

067 - 0016165-57.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016165-0  
Autor: D.V.C.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 400.000,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

068 - 0016182-93.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016182-5  
Autor: E.G.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 15/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

069 - 0016223-60.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016223-7  
Autor: V.G.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 20/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

070 - 0016234-89.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016234-4  
Autor: F.K.S.G.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 61.200,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0016235-74.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016235-1  
Autor: I.J.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

072 - 0016237-44.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016237-7  
Autor: L.A.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 55.800,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

073 - 0016238-29.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016238-5  
Autor: J.M.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 146.600,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

074 - 0016239-14.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016239-3  
Autor: G.P.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

075 - 0016240-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016240-1  
Autor: J.P.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.

Valor da Causa: R\$ 50.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

076 - 0016241-81.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016241-9  
Autor: A.C.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 78.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

077 - 0016242-66.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016242-7  
Autor: N.C.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 90.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

078 - 0016243-51.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016243-5  
Autor: M.O.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

079 - 0016265-12.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016265-8  
Autor: J.G.A. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 70.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

080 - 0016266-94.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016266-6  
Autor: H.L.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

081 - 0016267-79.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016267-4  
Autor: J.N.C.T. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

082 - 0016268-64.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016268-2  
Autor: F.C.P.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 21/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 80.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

083 - 0016270-34.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016270-8  
Autor: O.M.B. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 22/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 173.000,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

084 - 0016143-96.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016143-7  
Autor: E.J.O.B. e outros.  
Criança/adolescente: Criança/adolescente  
Distribuição por Sorteio em: 12/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

085 - 0016162-05.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016162-7  
Autor: A.F.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mário Júnior Tavares da Silva

### **Suprim. Consent. Casament**

086 - 0016158-65.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.016158-5  
Autor: A.L. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 13/10/2015.  
Valor da Causa: R\$ 788,00.  
Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

**1ª Vara de Família**

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Inventário**

087 - 0001875-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001875-2

Autor: D.M.V. e outros.

Réu: E.J.D.M. e outros.

Ato OrdinatórioPort001/2015A inventariante, por meio de seu causídico OAB/RR 413, manifestar-se quanto a petição constante às 354.Boa Vista-RR, 26/10/2015Liduína Ricarte Beserra AmâncioDiretora de SecretariaMat. 3010493

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Neusa Silva Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco, Aldiane Vidal Oliveira, Kennya Cabral Ferreira Franco

**1ª Vara de Família**

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

**Inventário**

088 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: 01 Considerando o documento acostado à fls. 805, bem como o reconhecimento pelos herdeiros da existência da dívida trabalhista (fls. 799/800), expeça-se, com urgência, alvará judicial em nome de A.M. de A. (CPF nº 621.291.553-91), para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A do valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), retidos na conta judicial de fl. 785. 02 Após, aguarde-se, em cartório, o cumprimento do despacho de fl. 796 em sua totalidade. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Zora Fernandes dos Passos, Vivian Santos Witt, Ronald Rossi Ferreira, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

**3ª Vara Civ Residual**

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrley Ferraz Meira**  
**Tyenne Messias de Aquino**

**Desp. Falta Pag. C/ Cobr.**

089 - 0087656-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087656-6

Autor: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Réu: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima

Intimação da advogada da parte AUTORA, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel José Santos dos Anjos, Brunnashoussens Silveira de Lima

Monteiro, Angela Di Manso, Deusdedith Ferreira Araújo

**2ª Vara de Família**

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Inventário**

090 - 0008505-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008505-2

Autor: Renato de Barros Alves e outros.

Réu: Espólio de Alvaro Alves

como seus respectivos causídicos, se encontram cadastrados no SISCOM. Em caso negativo, proceda-se com o devido cadastramento.

6) Intime-se, por seus procuradores. 7) Sobreste-se o feito até resolução dos processos em trâmite na Justiça Federal. 8) Oficie-se à 2ª Vara Federal informando acerca da existência destes autos (inventário), bem como solicite que seja informado a este juízo quando da resolução dos autos que tramitam na Justiça Federal. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara de Família, substituto legal do Juízo da 2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

**2ª Vara de Família**

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**Inventário**

091 - 0008505-80.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008505-2

Autor: Renato de Barros Alves e outros.

Réu: Espólio de Alvaro Alves

DECISÃO proferida em audiência realizada em 15.09.2015...

Considerando o narrado nos autos, homologo a renúncia do atual inventariante. Em consequência nomeio, em substituição, Renato de Barros Alves, para atuar como inventariante que deverá prestar compromisso no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 990, parágrafo único). 2) Advirto ao inventariante (Renato de Barros Alves) que não poderá dispor de nenhum bem ou valor do espólio, tampouco assinar qualquer contrato em nome do espólio. 3) Determino ao inventariante anterior Bruno Augusto Alves Gadelha que preste contas de sua gestão, no prazo de 10 (dez) dias. Advirto que o Inventariante substituído Bruno Augusto Alves Gadelha fica obrigado ainda, a trazer ao acervo os frutos que desde a abertura da sucessão percebeu (CPC, art. 986). 4) Oficie-se à Receita Federal para que este órgão informe se há débitos em nome do espólio em fase de cobrança administrativa, ou a ser lançado.

5) Por fim, o Cartório certifique se todos os herdeiros, bem como seus respectivos causídicos, se encontram cadastrados no SISCOM. Em caso negativo, proceda-se com o devido cadastramento. 6) Intime-se, por seus procuradores. 7) Sobreste-se o feito até resolução dos processos em trâmite na Justiça Federal. 8) Oficie-se à 2ª Vara Federal informando acerca da existência destes autos (inventário), bem como solicite que seja informado a este juízo quando da resolução dos autos que tramitam na Justiça Federal. Nada mais havendo o MM. Juiz mandou encerrar a presente audiência. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz Titular da 1ª Vara de Família, substituto legal do Juízo da 2ª

Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Advogados: Bruno Augusto Alves Gadelha, Chardson de Souza Moraes

**1ª Vara do Júri**

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**

**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Carta Precatória

092 - 0016996-08.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.016996-8  
 Réu: Joel Batista Carvalho  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/11/2015 às 10:00 horas.  
 Advogado(a): Moisés Lima da Silva Júnior

### 1ª Vara do Júri

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Penal Competên. Júri

093 - 0010922-26.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.010922-0  
 Réu: Pedro Ribeiro de Jesus  
 Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pelo MP (fls. 430).  
 Em: 27/10/15.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Públio Rêgo Imbiriba Filho

094 - 0160812-29.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.160812-8  
 Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.  
 À Defesa do acusado Sidney Santos para ter ciência do documento juntado às folhas 4146/4147 e apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.  
 Publique-se.  
 Em: 27/10/15.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Mauro Silva de Castro, Elias Bezerra da Silva, Frederico Silva Leite

095 - 0198446-25.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.198446-9  
 Réu: Rubelmar Castro de Souza e outros.  
 Designe-se nova data para audiência.  
 Intime-se o réu (no endereço de folhas 62) e as testemunhas.  
 Ciência ao MP e DPE.  
 Em: 27/10/15.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0219285-37.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.219285-4  
 Réu: Michel da Mota Magalhaes  
 Diante da informação de que o Réu está preso, conforme o diligente Promotor de Justiça apontou às folhas, cite-se o Réu na PAMC, com urgência.  
 Em: 27/10/15.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0010996-26.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.010996-7  
 Réu: Kelvis da Silva Souza  
 Designe-se data para audiência de instrução e julgamento.  
 Intimem-se as testemunhas e o Réu.  
 Ciência ao MP e DPE.  
 Em: 27/10/15.  
 Lana Leitão Martins

Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001621-06.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.001621-8  
 Réu: Dhiemerson de Jesus Goveia  
 Encaminhem-se os autos ao MP, para ciência do retorno da CP e devida manifestação.  
 Em: 27/10/15.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0010084-34.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010084-8  
 Réu: Davi Lima Pereira da Cruz  
 Atenda-se a cota do MP de folhas 286.  
 Em: 27/10/15.  
 Lana Leitão Martins  
 Juíza de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Crimes Trafico

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Med. Protetiva-est.idoso

100 - 0093582-72.2004.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.04.093582-6  
 Indiciado: A. e outros.  
 Decisão: Liminar concedida. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2016 às 09:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

101 - 0156903-76.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.156903-1  
 Indiciado: G.O.N.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/04/2016 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

102 - 0005249-95.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.005249-8  
 Réu: Anselmo Xirofino Yanomami  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2016 às 09:30 horas.  
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Carlos Alberto Meira, Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alberto Meira Filho

103 - 0000006-39.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.000006-4  
 Réu: Valdênio da Silva Henriques  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2016 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0008969-36.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.008969-5  
 Réu: Victor Alves do Nascimento  
 AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2015 ÀS 10:30. Boa Vista/RR, 26.10.2015  
 Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Fernando dos Santos Batista

105 - 0013231-29.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.013231-3  
 Réu: Sergiomar da Silva  
 Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2015 às 10:30 horas.  
 Advogado(a): Francisco Carlos Nobre

### Carta Precatória



106 - 0016973-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016973-7

Réu: David da Silva Nascimento e outros.

Decisão: Liminar concedida. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/12/2015 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0016987-46.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016987-7

Réu: Janilson da Silva Coelho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/12/2015 às 10:40 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

108 - 0008288-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008288-7

Réu: Mayane Souza Cruz

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0000270-27.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000270-1

Réu: Lucas Vinicius Ferreira Teodosio e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/02/2016 às 10:30 horas. Advogados: Willamy Alves dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo

110 - 0007939-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007939-9

Indiciado: F.C.A.M.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/02/2016 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0013791-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013791-6

Indiciado: J.P.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2015 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0013944-04.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013944-1

Réu: Anselmo Xiropino Yanomami

Autos remetidos à delegacia. Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0014093-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014093-6

Indiciado: L.P.B.B.J.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2015 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0014095-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014095-1

Indiciado: F.S.M.

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/12/2015 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

115 - 0002343-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002343-2

Autor: Delegado de Polícia Federal

Réu: Ozelio de Oliveira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rodrigo Guarienti Rorato, Deusdedith Ferreira Araújo, Clovis Melo de Araújo, Samuel de Jesus Lopes, Jose Vanderi Maia, Emerson Crystyan Rodrigues Brito, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Lúcia Andréa Ferreira, Helio Duarte de Holanda Filho, Maria do Socorro Alves Cardoso do Oliveira, Pamella Suelen de Oliveira Alves, Maria Aparecida Correia, Rogério Azevedo

### Proced. Esp. Lei Antitox.

116 - 0002207-72.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002207-1

Réu: Fabiano Almeida Rodrigues e outros.

Audiência designada para o dia 04/12/2015 às 09:00.

Advogados: Maria Gorete Moura de Oliveira, Jules Rimet Grangeiro das Neves

117 - 0014798-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014798-3

Réu: Lin Martins Vitorino e outros.

PUBLICAÇÃO: Autos disponível em cartório para oferecimento de alegações finais pela defesa técnica dos acusados, no prazo legal. Advogados: Germano Nelson Albuquerque da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros, Leandro Vieira Pinto

118 - 0013214-90.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013214-9

Réu: Diwesly Luan Araujo Sousa

Decisão: Recebido a Denúncia. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2015 às 09:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

119 - 0020212-45.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020212-9

Indiciado: S.S.S. e outros.

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0008472-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008472-0

Indiciado: N.L.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/11/2015 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0017001-30.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017001-6

Réu: Criança/adolescente

Trata-se de pedido de liberdade provisória, inicialmente encaminhado à 2ª Vara Criminal de Competência Residual, por equívoco (fl. 113). Providencie-se o correto registro deste pedido, no SISCOM (Consta da capa tratar-se de inquérito policial) Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR 26 de novembro de 2015.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

## Vara Crimes Trafico

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Morais Junior**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Inquérito Policial

122 - 0205003-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205003-7

Indiciado: J.M.

Destarte, diante da renúncia expressa da ofendida, ao direito de representação, o que impede o início da ação penal, por intermédio de denúncia, DETERMINO O ARQUIVAMENTO deste feito, com as cautelas de praxe, acolhendo parcialmente a promoção do Ministério Público às lis. 92/94. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se.

Após as medidas supramencionadas, arquivem-se, com as baixas. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal

123 - 0004062-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004062-3

Réu: Bruno Diego Prado Ribeiro

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de "RELAXAMENTO DE PRISÃO", do acusado em epígrafe, apresentado em audiência pela Defensoria Pública, sob o argumento de excesso de prazo (fl. 88).

O Ministério Público manifesta-se pelo não acolhimento do pedido de relaxamento de prisão, registrando inicialmente, o presente feito teve sua denúncia recebida em 28 de julho de 2015, e que o andamento processual está dentro do prazo regular, e que já houve audiência de instrução e julgamento, restando apenas uma testemunha a ser ouvida. Assim, o Parquet afirma que, no que depende do Juízo, este processo está movimentação adequada, não se podendo, nem remotamente, cogitar a ocorrência de excesso de prazo ou de constrangimento ilegal decorrente de desídia do julgador na condução do processo, e por tal motivo, opina pelo indeferimento do pedido em questão (lis. 93/94). E o breve relato. Decido.

De fato, como destacado pelo Ministério Público, pelo breve histórico apresentado em sua manifestação de lis. 93/94, não há falar em excesso de prazo no presente feito, cujo andamento está regular, sem demoras injustificadas no seu processamento. Além do mais, o prazo em ações penais desta natureza podem variar entre 95 e 205 dias, dependendo da complexidade e peculiaridades do caso. No processo em tela, os prazos estão dentro do que prevê a lei, sem retardamentos injustificados, como dito e demonstrado.

Ademais, há que se considerar a gravidade dos fatos pelos quais fora o requerente preso e denunciado - tráfico de drogas, apreendidos IOg (dez gramas) de cocaína (11.26), além de uma motocicleta, a qual o acusado afirmou perante a autoridade policial, ser resultado de uma negociação com droga, confessando ele à Polícia, o tráfico de entorpecentes - com o envolvimento de adolescente (fl. 2-A), bem como a existência de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, subsistindo, no meu entender, as circunstâncias autorizadoras da custódia cautelar, que deve ser mantida, parra garantia da ordem pública, além da existência de indícios de autoria e de materialidade. Ademais, para o encerramento da instrução deste processo, falta apenas a oitiva de uma testemunha.

ST.I - HABEAS CORPUS MC 261623 MS 2012/0266244-2 (STJ) Data de publicação: 05/03/2015

Ementa: HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. DESCABIMENTO. TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. QUANTIDADE DA DROGA (10,22 KG DE CRACK). PACIENTE CONDENADO ANTERIORMENTE POR TRÁFICO DE DROGAS. REAL POSSIBILIDADE DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. O Superior Tribunal de Justiça - STJ, seguindo o entendimento da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal - STF, passou a inadmitir habeas corpus substitutivo de recurso próprio, ressaltando, porém, a possibilidade de concessão da ordem de ofício nos casos de flagrante ilegalidade. A decisão que decretou a prisão preventiva para garantia da ordem pública está devidamente fundamentada na periculosidade do paciente, que estaria envolvido profundamente no tráfico de drogas, já tendo sido condenado por esse delito, e na gravidade concreta dos delitos, evidenciada pela grande quantidade de droga apreendida com o correu, elemento que demonstra a existência de intenso comércio de drogas praticado pelo grupo criminoso ao qual o paciente é acusado de ser parte integrante. O alegado excesso de prazo na formação da culpa sequer foi aventado no julgamento do acórdão recorrido, o que impede a sua análise neste Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. Habeas corpus não conhecido.

Encontrado cm: DO DF.I.ITO - PERICULOSIDADE DO ACUSADO STJ - I1C 2SSIS8-MS STJ - RIIC 49177-MG STJ - HC 175624-SP STJ - HC Nesse caminhar, em face do contexto fático apresentado nos autos, com as argumentações acima explicitadas e diante da manifestação do Ministério Público, a qual acolho integralmente, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva por excesso de prazo.

Dê-se ciência desta decisão ao Ministério Público, e ao requerente, por intermédio da Defensoria Pública. Cumpra-se os expedientes necessários à audiência designada à fl. 89v.

Intimações e expedientes de praxe.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR- Juiz de direito titular  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

124 - 0016616-82.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016616-2

Réu: Doricélia Andrade da Silva e outros.

Confrontando as argumentações das requerentes e a manifestação do representante do Ministério Público, e à mingua de elementos mínimos que demonstrem a existência de constrangimento ilegal ou alteração das condições que serviram de esteio para a constrição cautelar da liberdade da ré, no caso em análise, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão em tela, mantendo intacta a decisão que decretou a prisão preventiva, em consonância com a mencionada manifestação do Ministério Público. Intimem-se as rés, por intermédio do seu Advogado, via DJe, e o Ministério Público.

Junte-se cópia desta sentença aos autos principais.

Após, arquivem-se, com as devidas baixas.

Cumpra-se.Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2015. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogados: Ruhán Endryo de Moraes Ribeiro, Larissa de Souza Lago, Renato Franklin Gomes Martins

### Prisão em Flagrante

125 - 0016868-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016868-9

Réu: James Luiz da Silva Junior e outros.

procedente

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0016908-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016908-3

Réu: Haniel Moreira da Silva e outros.

procedencia

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0016926-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016926-5

Réu: Francisco Duarte Bezerra

procedente

Nenhum advogado cadastrado.

### Proced. Esp. Lei Antitox.

128 - 0012593-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012593-0

Réu: Francisco Wilami Souza de Oliveira

Homologo a desistência de oitiva da testemunha Cláimir Medeiros, por parte da Defesa (fl.96v.), e declaro encerrada a instrução.

Não há requerimentos a serem analisados.

Verifique a secretaria desta Vara se este processo está devidamente registrado no SISCOM. e lançados todos os andamentos até o momento.

Junte-se FAC's atualizadas e mídia com a gravação das audiências realizadas.

Vista ao Ministério Público e à Defensoria Pública. sucessivamente, para memoriais, no prazo legal.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Execução Penal

Expediente de 27/10/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Glener dos Santos Oliva

### Execução da Pena

129 - 0123354-46.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123354-1

Sentenciado: Enoque Aureliano de Souza

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de livramento condicional em favor do reeducando acima, fls. 799/799v, atualmente em regime aberto.

Parecer favorável do Conselho Penitenciário, fls. 815/818.

Com vista, o "Parquet" opinou pela realização do exame criminológico, fls. 819/820.

Certidão carcerária, fls. 821/828.

Autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, conforme a Defesa e o Conselho Penitencio e não obstante o parecer ministerial, noto que o reeducando faz jus ao livramento condicional, pois cumpriu o lapso temporal, fl. 693, possui um bom comportamento carcerário há mais de um ano, conta com parecer favorável do Conselho Penitenciário e o benefício se mostra compatível com os objetivos da pena.

Para além do que foi dito acima, nada obsta que o Estado-Juiz oportunize ao reeducando a busca por ocupação lícita num prazo razoável, quando do deferimento do livramento condicional, com fulcro no que dispõe o art. 132, § 1º, "a", da Lei de Execução Penal, e na Resolução Nº 96, de 27.10.2009, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, institui o Portal de Oportunidades e dá outras providências, para depois analisar se o trabalho exercido pode prover a subsistência do beneficiado, caso seja efetivado.

Quanto ao exame criminológico, como bem asseverado pelo professor Norberto Avena, os Tribunais Superiores vêm considerando que é uma faculdade do juiz na análise do livramento condicional. Outrossim, arrematando o assunto, o autor apregoa o que já é sabido por todos, no sentido de que, mesmo realizado o exame criminológico, o juiz não está adstrito às conclusões do exame para fins de conceder ou negar o benefício, impondo-se a fundamentação.

Nesse sentido, vejamos a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:



EXECUÇÃO PENAL. HABEAS CORPUS. LIVRAMENTO CONDICIONAL. AGRAVO EM EXECUÇÃO. VIA INDEVIDAMENTE UTILIZADA EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO ESPECIAL. ILEGALIDADE MANIFESTA. OCORRÊNCIA. EXAME CRIMINOLÓGICO. DESNECESSIDADE. FACULDADE DO JUIZ, MEDIANTE DECISÃO DEVIDAMENTE MOTIVADA. INADIMPLEMENTO DO REQUISITO SUBJETIVO. JUSTIFICAÇÃO GÊNÉRICA E FORA DOS PARÂMETROS LEGAIS. IMPOSSIBILIDADE. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM DE OFÍCIO.

1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. In casu, foi impetrada indevidamente a ordem como substitutiva de recurso especial.

2. De acordo com as alterações trazidas pela Lei n.º 10.792/03, o exame criminológico deixa de ser requisito obrigatório para a progressão de regime e para o livramento condicional, podendo, todavia, ser determinado de maneira fundamentada pelo Juiz da execução de acordo com as peculiaridades do caso.

3. Hipótese em que o juiz indeferiu o livramento condicional por entender, singelamente e sem apontar qualquer fundamento concreto, que o paciente deveria permanecer por mais tempo no regime semiaberto. E o Tribunal a quo, por seu turno, de igual modo fundamentou de forma genérica a negativa do benefício, o que consubstancia flagrante ilegalidade.

4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para cassar o acórdão, determinando que o Juízo da Execução reexamine o pedido de livramento condicional formulado em favor do paciente, analisando os requisitos com base em elementos concretos da execução da pena, à luz do disposto no artigo 83 do Código Penal. (STJ, HC Nº 296837/SP, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, sexta turma, j. 7.10.2014, in DJe 17.10.2014) grifei

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, senão vejamos:

Decisão: LEI DE EXECUÇÕES PENAS PROGRESSÃO DE REGIME EXAME CRIMINOLÓGICO DESNECESSIDADE AGRAVO DESPROVIDO.

1. O Supremo, no julgamento do Habeas Corpus nº 83.700-0/AC, de que fui relator, assentou que as balizas para se aferir o atendimento dos requisitos próprios ao livramento condicional estão na lei, notando-se a abolição do exame criminológico pela Lei nº 10.792/2003. Na apreciação do Habeas Corpus nº 88.052-5/DF, da relatoria do Ministro Celso de Mello, a Corte estabeleceu que, não obstante o advento da citada Lei nº 10.792/2003, a qual implicou a alteração do artigo 112 da Lei de Execuções Penais para dele excluir a referência ao exame criminológico, nada impede que os magistrados determinem a realização do mencionado exame, quando o entendam necessário, consideradas as eventuais peculiaridades do caso, que o façam em decisão fundamentada.

2. Sendo este o quadro, em que o Juízo da Execução Criminal expressamente afastou a necessidade da produção da prova, conheço do agravo, mas lhe nego provimento.

3. Publiquem. (STF, AI Nº 793889/RS, Relator Ministro Marco Aurélio, j. 3.5.2011, in DJe 12.5.2011) grifei

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA JULGAR RHC: CF, ART. 102, II, A. ROL TAXATIVO. NÃO CABIMENTO DE NOVO RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO EXARADO EM RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PROGRESSÃO DE REGIME. EXAME CRIMINOLÓGICO. NECESSIDADE DEMONSTRADA EM DECISÃO FUNDAMENTADA. RECURSO ORDINÁRIO DENEGADO. 1. A Lei 10.792/03 deu nova redação ao artigo 112 da Lei de Execuções Penais (Lei n. 7.210/84), excluindo a previsão de exame criminológico para a obtenção da progressão de regime, livramento condicional, indulto e comutação de penas. 2. O silêncio da Lei a respeito da obrigatoriedade do exame criminológico, contudo, não inibe o juízo da execução do poder de determiná-lo, desde que fundamentadamente. Isso porque a análise do requisito subjetivo pressupõe a verificação do mérito do condenado, que não está adstrito ao "bom comportamento carcerário", como faz parecer a literalidade da lei, sob pena de concretizar-se o absurdo de transformar o diretor do presídio no verdadeiro concedente do benefício e o juiz em simples homologador, como assentado na ementa do Tribunal a quo. Precedentes: HC 105.234, Primeira Turma, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, DJ de 21.3.11; HC 106.477, Primeira Turma, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJ de 19.4.11; e HC 102.859, Segunda Turma, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJ de 1º.02.10. 3. In casu, o paciente foi condenado a 20 (vinte) anos de reclusão pela prática do crime de latrocínio. O juiz da execução indeferiu o pedido de progressão para o regime semiaberto, sob o fundamento de que o paciente, embora preencha o requisito objetivo para a obtenção do benefício, não preenche o requisito subjetivo. Isso porque, conforme apontado em

relatório psicossocial, o paciente "possui crítica simplória e superficial acerca do delito praticado, dificuldade de lidar com frustrações, falta de virtude ou valor moral e suscetibilidade a influência externa". O magistrado destacou, ainda, as "reiteradas tentativas de evasão" do paciente. 4. A competência originária do Supremo Tribunal Federal para conhecer e julgar recurso ordinário em habeas corpus está definida, taxativamente, no artigo 102, inciso II, alínea "a", da Constituição da República. Desse modo, não é cabível novo recurso ordinário em habeas corpus em substituição ao recurso extraordinário para impugnar acórdão exarado em sede de RHC. Precedentes. 5. Recurso ordinário em habeas corpus denegado. (STF, RHC Nº 121851/SP, Relator Ministro Luiz Fux, primeira turma, j. 13.5.2014, in DJe 17.6.2014) grifei

Por fim, acrescenta-se o fato de que o Poder Judiciário não deve aguardar o Poder Executivo para analisar benefícios em favor da população carcerária, por mais que se trate de dever deste a instituição de uma equipe interdisciplinar para elaboração de exame criminológico, quando solicitada a elaboração.

Posto isso, em consonância com a Defesa, com o Conselho Penitenciário e em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o benefício de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando ENOQUE AURELIANO DE SOUZA, devendo obter ocupação lícita no prazo de 60 dias, caso contrário este benefício será revogado, por consequência, retornará ao regime aberto, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 132, § 1º, "a", e segs., todos da Lei de Execução Penal. Julgo prejudicado o pedido de prisão domiciliar.

O reeducando fica cientificado que deverá, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal: 1º) obter ocupação lícita no prazo de 60 dias, caso contrário este benefício será revogado e retornará ao regime aberto; 2º) comparecer em juízo, mensal e pessoalmente, para comprovar residência fixa e, após os 60 dias a contar desta decisão, a ocupação lícita; 3º) se abster de mudar e se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização judicial; 4º) comunicar este Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção em caso de mudança de residência; 5º) recolher-se à habitação até as 20h, salvo autorização judicial ou autorização da autoridade incumbida de observação cautelar; 6º) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e 7º) se abster de portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Dê-se cópia desta decisão ao(à) reeducando(a) e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se Carta de Livramento.

Realize-se a Cerimônia Solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva Caderneta ao(à) liberado(a).

Expedites necessários. Atualize-se o regime de cumprimento de pena.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

130 - 0132618-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132618-6

Sentenciado: Geraldo de Sousa Farias

Vistos etc.

Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.

Calculadora de execução penal, fls. 449.

Com vistas, o "Parquet" e Defesa exararam seus cientes, fls. 450v/451.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 449 está de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, 112 e 131 e segs., da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal do reeducando Geraldo de Sousa Farias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.

Cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

131 - 0160860-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160860-7

Sentenciado: Marcio Wikens Duarte

Vistos etc.

Trata-se de análise de homologação de cálculo do reeducando acima.

Calculadora de execução penal, fls. 527.  
Com vistas, o "Parquet" e Defesa exararam seus cientes, fls. 528v/529.  
Vieram os autos conclusos.  
É o breve relatório. DECIDO.  
Compulsando os autos, verifico que o cálculo de fls. 527 está de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, 112 e 131 e segs., da Lei de Execução Penal. Logo, a sua homologação, em razão da conformidade com o ordenamento jurídico pátrio, é medida que se impõe.  
Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO a calculadora de execução penal do reeducando Márcio Wikens Duarte, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 5º e segs. da Resolução Nº 113, de 20 de ABRIL de 2010, do Conselho Nacional de Justiça CNJ.  
Cópia ao reeducando.  
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras  
132 - 0208515-82.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208515-7  
Sentenciado: Wellington Gentil Pereira  
Desarquite-se os autos de Petição nº 0010 13 005645-9, em caráter de extrema urgência.  
Após, tragam-no à conclusão, bem como estes autos de execução.  
Cumpra-se.  
Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto  
133 - 0001990-34.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.001990-9  
Sentenciado: Edson Cruz dos Santos  
Vistos etc.  
Trata-se de pedido de suspensão do livramento condicional, regressão de regime e designação de audiência, interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em favor do reeducando acima, fl.259.  
A causa de pedir se dá em razão do cometimento de novo delito, ver fls. 257/258 e 260/261v.  
Autos conclusos.  
É o breve relatório. DECIDO.  
Assiste razão ao "Parquet".  
O reeducando não demonstrou capacidade de reinserção na sociedade, pois, supostamente, praticou novas infrações penais durante o usufruto do livramento condicional.  
Assim, até o julgamento da decisão final das infrações, impõe-se a suspensão do livramento, nos termos do art. 145 da Lei de Execução Penal.  
Posto isso, em consonância parcial com o "Parquet", SUSPENDO o LIVRAMENTO CONDICIONAL do reeducando Edson Cruz dos Santos, nos termos do art. 145 da Lei de Execução Penal. DETERMINO que RETORNE ao REGIME ABERTO, regime imediatamente anterior quando da oportunidade de concessão do benefício de livramento condicional em seu favor, ficando suspensos os benefícios deste regime até a realização da audiência de justificação, que se ocorrerá sob o crivo do contraditório judicial.  
Por último, observe que o reeducando somente retornará ao regime aberto caso não possua prisão preventiva ou temporária em seu desfavor, em razão do delito pelo qual fora recolhido e que deu motivo a esta suspensão.  
Considerando a indisponibilidade de pauta para realização de audiências no ano de 2015, designo o dia 26/1/2016, às 9h45min para audiência de justificação.  
Dê-se ciência desta decisão ao reeducando e aos respectivos estabelecimentos prisionais.  
Junte-se a Certidão de antecedentes criminais, em anexo.  
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 26.10.2015.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito Substituto respondendo pela  
Vara de Execução Penal/RR  
Advogado(a): Mauro Silva de Castro  
134 - 0001850-92.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.001850-9  
Sentenciado: Frank Ferreira Brito  
Acolho o parecer ministerial de fl. 311.  
Defiro parcialmente o pedido de fls. 304/305 e DETERMINO 30 dias de

sanção disciplinar, com fulcro no poder geral de cautela e nos termos do art. 58 da LEP, bem como a suspensão das regalias.  
Considerando a indisponibilidade de pauta para realização de audiências no ano de 2015, designo o dia 26/1/2016, às 10h00min para audiência de justificação do reeducando FRANK FERREIRA BRITO.  
Intime-se. Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito Substituto respondendo pela  
Vara de Execução Penal/RR  
Advogados: Karen Macedo de Castro, Layla Hamid Fontinhas

135 - 0008163-69.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.008163-0  
Sentenciado: Eleandro Ramos Albuquerque  
Vistos etc.  
Trata-se de apuração de provável falta grave praticada pelo reeducando em epígrafe, atualmente cumprindo pena na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo.  
Em audiência realizada no dia 17/09/2015, o "Parquet" opinou pelo não reconhecimento da falta grave, uma vez que não foi instaurado procedimento disciplinar, e pelo indeferimento do pedido de estudo, pela incompatibilidade com o regime fechado, sendo que na mesma oportunidade e Defesa requereu a homologação da justificativa, uma vez não há elementos para se reconhecer infração penal ou administrativa, bem como manifestou-se favorável ao pedido de estudo do reeducando.  
Vieram os autos conclusos.  
É o breve relatório. DECIDO.  
Em parte, assiste razão às partes.  
Com relação a falta, considero os argumentos apresentados pelo reeducando suficientes para justificar sua conduta, inclusive se retratou junto à direção, o que enseja a homologação da justificativa apresentada.  
Quanto ao pedido de estudo, este será sobrestado até o desenrolar de situação semelhante em outro processo.  
Posto isso, em consonância parcial com a Defesa e com o "Parquet", HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA do reeducando ELEANDRO RAMOS ALBUQUERQUE, pela razão acima, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a cometer nova falta, poderá sofrer as consequências, nos termos da Lei de Execução Penal, por consequência, RECLASSIFICO a conduta do reeducando BOA, nos termos do art. 104, III, do Regimento Interno do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima, desde que não haja nenhum outro fato novo que possa gerar falta grave.  
Com relação ao estudo extramuro, diante da resposta nos autos que trata do mesmo assunto, venham estes autos conclusos, com urgência.  
Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.  
Expedientes necessários.  
Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado.  
Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias  
Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0015692-08.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015692-7  
Sentenciado: Khylvio Alves Valões  
Vistos etc.  
Trata-se de análise de remição de pena, interposta em favor do reeducando acima, condenado à pena de 7 anos e 8 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime semiaberto.  
Folhas de frequências de trabalho, maio a julho/2015, fls. 126/128.  
Certidão atesta que o reeducando faz jus à remição de 23 dias, fls. 144v.  
O "Parquet" opinou pelas remições certificadas, fls. 148.  
Autos conclusos.  
É o breve relatório. DECIDO.  
Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus à remição pleiteada, pois durante o trabalho estava no regime semiaberto, não cometeu falta grave e conta com 71 dias laborados.  
Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO remidos 23 dias da pena privativa de liberdade do reeducando Khylvio Alves Valões, nos termos do art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal.  
Por fim, dê-se vistas ao "Parquet", quanto ao pedido de progressão de regime, fls. 108/122, e remição de fl. 152, com urgência.



Após, conclusos.  
 Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.  
 Certifique-se o trânsito em julgado.  
 Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015.

Eduardo Messaggi Dias  
 Juiz de Direito respondendo pela Vara de Execução Penal  
 Advogados: José Fábio Martins da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Ação Penal

137 - 0011594-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011594-7

Réu: I.C.

PUBLICAÇÃO: Intime-se o causídico do réu a se manifestar sobre endereço atualizado das testemunhas de defesa no prazo de 10 dias.  
 Advogado(a): Michael Ruiz Quara

138 - 0004643-04.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004643-5

Réu: Maria do Carmo Machado de Freitas e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 12/11/2015 às 9:00

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite

139 - 0008304-88.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008304-0

Réu: Eduardo da Silva Queiroz

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 16/11/2015 às 12:15

Advogado(a): Lairto Estevão de Lima Silva

140 - 0013294-25.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013294-6

Réu: Orlando Soares de Melo e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 10/11/2015 às 10:00

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

141 - 0000875-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000875-2

Réu: José Monteiro de Assis Neto

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 28/10/2015 às 12:15

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

142 - 0007719-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007719-5

Réu: Suyanne de Souza Pinheiro

Audiência REDESIGNADA para o dia 20/11/2015 às 12:05 horas.

Advogado(a): Kaian Caldas de Jesus Alencar

## 1ª Criminal Residual

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rozeneide Oliveira dos Santos**

### Ação Penal

143 - 0168650-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168650-4

Réu: Gilmar Souza Melo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.168650-4

Vítima: ESTADO

Réu (s): GILMAR SOUZA MELO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu GILMAR SOUZA MELO, brasileiro, divorciado, pensionista, natural de Conceição do Araguaia/PA, nascido em 06/06/1960, portador do RG nº 175344 SSP/RR, CPF 512.318.242-04, filho de Mário Domingos de Melo e Maria Marcos de Souza Melo. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4o, II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria. Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0449561-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449561-0

Réu: R.G.A.

Ciente da juntada do laudo às fls. 178 que atestou que o acusado não sofria de doença mental, desenvolvimento mental incompleto ou retardado na época do cometimento do crime.

Ciente também da cota ministerial de fls. 182 que pugnou pelo regular prosseguimento do feito.

Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para 09/02/2016 às 11:00. Intimações e expedientes devidos.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

145 - 0004716-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004716-1

Réu: P.G.N.N.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.12.004716-1

Vítima: ESTADO

Réu (s): PAULO GIOVANNY NAZARENO DO NASCIMENTO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PAULO GIOVANNY NAZARENO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 01/08/1993, portador do RG nº 312054-6 SSP/RR, CPF não informado, filho de Márcia Jeanny do Nascimento Sodre. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE

para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4o, II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.  
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0009255-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009255-3

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.009255-3

Vítima: ESTADO

Réu (s): EDINALDO LIMA BATISTA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu EDINALDO LIMA BATISTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Aveiros/PA, nascido em 12/10/1975, portador do RG não informado SSP/RR, CPF não informado, filho de José Lopes Batista e Adelaide Lima Batista. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4o, II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.  
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0020665-40.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020665-8

Réu: Helena Bezerra de Melo

Ciente.

A questão levantada pela defesa, negativa de autoria de crime e o reconhecimento de absolvição sumária é pertinente ao mérito da ação. A defesa não trouxe em sua peça, preliminares convincentes para resultar na absolvição sumária do acusado, devendo o feito prosseguir regularmente.

Destarte, designo o dia 22/03/2016 às 12:40 para audiência de instrução e julgamento.

Expedientes e intimações devidas.

Advogado(a): Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza

148 - 0010890-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010890-2

Réu: Andre Luis Pinho Heller

Ciente.

Designo o dia 05/11/2015 às 10:00, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Jose Vanderi Maia

149 - 0014773-19.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014773-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Cavalcante e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.014773-6

Vítima: ESTADO

Réu (s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE; JOSÉ ALVES DE FARIA e OZEAS RIBEIRO

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réus FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, pescador, natural de Boa Vista/RR, nascido em 05/08/1974, portador do RG nº 115882 SSP/RR, CPF não informado, filho de Sebastião Cavalcante e Vicência da Silva Cavalcante; JOSÉ ALVES DE FARIA, brasileiro, união estável, caminhoneiro, natural de Araguaia/GO, nascido em 21/01/1964, portador do RG nº 67203 SSP/RR, CPF não informado, filho de Florentino Alves Faria e Alzêmira José de Oliveira; e OZEAS RIBEIRO, brasileiro, união estável, serralheiro, natural de Pinheiro/MA, nascido em 06/09/1987, portador do RG nº 333450-3 SSP/RR, CPF não informado, filho de Raimundo dos Santos Ribeiro e Laudile de Jesus Marques Ribeiro. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITAM nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereçam resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverão dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4o, II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0016150-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016150-5

Réu: Jose Raimundo Branco de Vale

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.14.016150-5

Vítima: ESTADO

Réu (s): JOSE RAIMUNDO BRANCO DO VALE

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu JOSE RAIMUNDO BRANCO DO VALE, brasileiro, casado, militar reformado, natural de Aripuanã/AM, nascido em 19/03/1969, portador do RG nº 127558593-1 SSP/MD, CPF 320.276.212-53, filho de edmir Carvalho Vale e Darcy Justa Branco do Vale. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4o, II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu



recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria. Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0017603-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017603-2

Réu: Raimundo Rodrigues Moura

Ciente.

Observo que a defesa do acusado apresentou resposta à acusação às fls. 65/66, na qual apresentou negativa geral, tendo arrolado as mesmas testemunhas do Ministério Público e mais uma distinta.

Na análise dos autos observo que não estão presentes as hipóteses legais da absolvição sumária prevista no artigo 397 do CPP.

Designo audiência de sursis para o dia \_\_\_14\_\_\_/\_\_\_12\_\_\_/\_\_\_2015\_\_\_ as \_\_\_10:40\_\_\_.

Procedam-se as intimações devidas.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

152 - 0007277-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007277-4

Réu: Richard Alexander Solano Orta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.15.007277-4

Vítima: ESTADO

Réu (s): RICHARD ALEXANDER SOLANO ORTA

O MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu RICHARD ALEXANDER SOLANO ORTA, venezuelano, solteiro, construtor, nascido em 17/10/1986, portador do RG nº 19.128.489, CPF não informado, filho de Nieves Orta. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. DISPOSITIVO PENAL: art. 155, § 4o, II do CP... Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação e, a intimação da denunciada para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2015. Rozeneide Oliveira dos Santos Diretora de Secretaria. Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Corrêa Parente**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Elton Pacheco Rosa**

### Ação Penal

153 - 0015687-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015687-3

Réu: W.F.R.G. e outros.

Ato Ordinatório: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO ACUSADO

CRISPIM DE ABREU LIMA para apresentarem alegações finais, no prazo legal. Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Advogados: José Pedro de Araújo, Agenor Veloso Borges

154 - 0020327-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020327-7

Réu: Juscelino Teixeira Dantas

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/02/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0007897-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007897-4

Réu: Waldeilson Malaquias Araujo e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 26/11/2015 às 11:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0008375-90.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008375-0

Réu: Tiago Alencar de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/02/2016 às 09:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0002539-05.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002539-5

Réu: Claudio Feitosa da Silva e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/02/2016 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0004033-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004033-7

Réu: Rodrigo Alves Paiva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2016 às 09:40 horas

Advogado(a): Luiza Pagote Costa

159 - 0010968-58.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010968-6

Réu: Werbert Ferreira Aires

Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/11/2015, às 11h. Intime-se.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

160 - 0016188-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016188-5

Réu: Heuler Pereira Mota

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/02/2016 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0001178-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001178-0

Réu: Phillipe Fernando Serra Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2015 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0006971-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.006971-3

Réu: Randerson de Lima Campos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2016 às 09:20 horas

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0007583-68.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007583-5

Réu: Leandro Mendes da Silva e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 01/02/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0007741-26.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007741-9

Réu: Elton Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/11/2015 às 11:40 horas

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0007861-69.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.007861-5

Réu: Delcineide Raposo da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/02/2016 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0013861-85.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013861-7

Réu: Jose Carlos Joaquim Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

167 - 0011903-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011903-8

Réu: Gelson Kades

Diante da certidão, não há como atender o pleito do requerente. Intime-se. Após, archive-se. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

### Inquérito Policial

168 - 0013701-31.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013701-0

Réu: Aria Onete Pereira Pena e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 03/02/2016 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Criminal Residual

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Corrêa Parente**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Elton Pacheco Rosa**

### Ação Penal

169 - 0004333-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004333-1

Réu: Alan Piter Mar da Silva e outros.

Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público em face de JOÃO CAMILO DA SILVA NETO denunciado pela prática, do crime tipificado no artigo 129, §1º, II do CPB. Após tentativas infrutíferas de citação via mandado, foi o acusado citado por EDITAL para responder à acusação (11.78). apesar de não ter comparecido aos autos, nem constituído ^ advogado. Requereu o Ministério Público a suspensão do processo na forma do art. 366 do CPP (11. 80). É o relatório. DECIDO. Incide, na espécie, a aplicação do art. 366/ CPP ao crime praticado a partir de 17/06/96 (data da edição da lei que alterou o referido artigo). Vejamos a palavra do Supremo Tribunal Federal: "O artigo 366 do Código Penal, na redação dada pela Lei 9.271/96, c uma norma de natureza mista, porquanto encerra preceito de direito processual (a suspensão do processo) c dispositivo de direito penal (suspensão do curso do prazo de prescrição). O primeiro princípio é mais benéfico para o réu. o que não sucede com o segundo, e, em casos como este, para eleito de ' aplicação do princípio da retroatividade da 'lex milior, prevalece o preceito de direito penal. que. sendo mais gravoso, afasta a retroatividade da norma em sua integral idade, por ser indivisível, até porque, se se admitisse a suspensão do processo sem a suspensão do curso do prazo da prescrição. estar-sc-ia criando um terceiro sistema que não é nem o da lei nova. nem o da lei antiga."(HC 75.284-SP, Rei. Min. Moreira Alves). Isto posto, na forma do art. 366/ CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica suspenso o prazo prescricional. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109. III. tio CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim. havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos.' Dê-se ciência ao MP. A defesa apresentada pelo réu César Augusto Gonçalves de Souzaa não se mostra viável à rejeição da denúncia, pois ausentes as causas de rejeição da peça acusatória, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Não verifico qualquer causa que resulte na absolvição sumária, nos termos do que dispõe o art. 397 do CPP, pelo que confirmo o recebimento da denúncia e designo o dia 15 / 02/16 , às 10:00 horas para audiência de instrução c julgamento, com oitiva das testemunhas, bem como de do acusado. Atcnda-se a cota ministerial de fl. 80 na integralidade. P.R.I. Expedientes de praxe. Boa Vista-RR, 23 de outubro de 2015. RODRIGO DELGADO. Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0001799-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001799-3

Réu: Diego Alencar Rodrigues

(...)Diante do exposto e, comprovada a materialidade e autoria do crime sub examine, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal contida na denúncia para condenar DIEGO ALENCAR RODRIGUES, qualificado nos autos, nas sanções do art. 155, § 4o, inciso I e IV, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Passo-lhe a dosar as reprimendas cabíveis. Considerando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal: Quanto à culpabilidade: normal à espécie, nada se tendo a valorar; Antecedentes: o réu possui duas condenações transitadas em julgado antes da data dos fatos ora analisados (fls. 78/79), sendo que uma pode ser utilizada como maus antecedentes e a outra como reincidente; Conduta social: não existem elementos sobre a conduta

social da ré, razão pela qual deixo de valorar; Personalidade do agente: sem dados negativos. Motivos do crime: inerente ao delito patrimonial; Circunstâncias: considerando que a capitulação em que foi incurso a ré remonta a duas causas de aumento de pena, a jurisprudência do STJ (HC 19976/MS, HC 130312/MS, HC 263808/DF), é tranqüila na possibilidade de que uma dessas causas seja usada para aumento da pena base. Assim, considerando o concurso de pessoas durante a prática delitiva, reconheço como negativa a presente circunstância; As conseqüências: são inerentes aos delitos patrimoniais; O comportamento da vítima: a vítima não contribuiu para a prática do delito. A pena privativa de liberdade prevista para o delito capitulado no art. 155, § 4o, inciso I e IV do CP é de reclusão de 02 (dois) a 08 (oito) anos e multa. Dessa forma, considerando as circunstâncias judiciais nos termos acima analisadas, fixo-lhe a pena-base 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Reconheço a agravante da reincidência (art. 61,1 do CP) e majoro a pena em 1/6, o que resulta em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 35 (trinta e cinco) dias-multa. Não atenuantes e causas de aumento de pena. Reconheço a prática do delito na modalidade tentada (art. 14, II do CP) e reduzo a pena em 1/3 (um terço), o que resulta em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, pena a qual torno definitiva. Em face da pena aplicada e considerando a reincidência do réu estabeleço como regime inicial de pena, o regime fechado, em razão do disposto no artigo 33, §2º, do Código Penal. Considerando também a reincidência, entendo incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem como o sursis. Deixo de promover a detração. considerando que não alterará o regime inicial de cumprimento de pena. Quanto à pena de multa, não existem elementos robustos quanto a qualificação do réu, fato este que recomenda que a multa não atinja valores elevados, razão pela qual fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo, segundo o valor vigente no tempo do fato. Deixo de fixar o valor mínimo para reparação (art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal), vez que não houve requerimento neste sentido. Considerando o regime de pena aplicado, bem como o fato de que o réu já detém outras condenações por delitos patrimoniais, o que denota a sua reiteração delitiva, sendo esta a terceira condenação por delitos de mesma natureza, tenho que a ordem pública só restará resguardada com a sua segregação, de tal sorte que, nego ao réu o direito de apelar em liberdade. Expeça-se mandado de prisão. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Não há nos autos qualquer informação acerca de bens apreendidos. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, tomem-se as seguintes providências: Intime-se para pagamento da multa; Oficie-se à Justiça Eleitoral; Oficie-se ao instituto de identificação do Estado e demais órgãos para as anotações de praxe; Expeça-se a guia para execução da pena. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, observando o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. Intime-se pessoalmente a vítima. P.R.I. C. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2015. Rodrigo Delgado Juiz Substituto.

## 3ª Criminal Residual

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevardo Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Representação Criminal

171 - 0008690-50.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.008690-7

Representado: Maria Josefa de Oliveira

Representado: Francisco de Assis Filho

(...) "Diante do exposto, rejeito a queixa-crime face à inépcia da inicial e a ausência de condição para o exercício da ação penal, nos termos do artigo 395, I e II, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Jackeline de F.cassemiro de Lima, Débora Mara de Almeida

### Ação Penal

172 - 0190316-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190316-2

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva

1- Designe-se data para audiência de Suspensão Condicional do Processo.



II- Intime-se o réu através de seu Advogado, vis DJE.  
III- DJE.

23/10/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Wellington Sena de Oliveira, Jaqueline Magri dos Santos

### Inquérito Policial

173 - 0128227-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128227-2

Indiciado: J.A.D.F.

(...) "Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Indiciado JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de outubro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Criminal Residual

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

174 - 0006353-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006353-1

Réu: N.F.S.

(...) "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 317, §1º, do Código Penal. (...) Para tornar definitiva a pena do Réu NILSOMAR FERREIRA DE SOUZA em 10 (dez) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 280 (duzentos e oitenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida inicialmente em regime fechado. Estão presentes os requisitos do artigo 92, I, a e b, do Código Penal, diante da conduta do Réu violadora de seu dever para com a Administração Pública e diante da pena aplicada, observando-se da fundamentação acima, a violação dos princípios da legalidade e da moralidade constitucionalmente previstos, reveladora da inidoneidade e da incapacidade de exercer atividade direcionada ao bem estar da coletividade. Além do mais, da análise dos fatos diante de uma breve leitura do Estatuto dos Militares do Estado de Roraima, Lei Complementar 194/12, conclui-se que o Réu não possui sentimento de serviço à comunidade traduzido pela vontade inabalável de cumprir seu dever, não se dedica na defesa e proteção da sociedade e não se orgulha da Instituição onde serve (artigo 38, I, III e VI); conclui-se que o Réu não possui conduta moral e profissional irrepreensíveis aos preceitos da ética militar ao não exercer com autoridade, eficiência e probidade suas funções, ao não zelar pelo bom nome de sua instituição, ao não observar os princípios da Administração Pública, ao descumprir e não fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes e ao não manter conduta idônea prejudicando os princípios da disciplina e do decoro militar (artigo 39, II, X, XIII, XIV e XX); e, por fim, conclui-se que o Réu descumpra seu dever de probidade e moralidade, de rigoroso cumprimento das obrigações, deveres e ordens legais, de segurança da comunidade e de integral observância da ética militar (artigo 41, III, V, IX e X); tudo igualmente revelador da inidoneidade e da incapacidade de o Réu exercer atividade direcionada ao bem estar da coletividade. Com efeito, decreto a perda do cargo público no qual foi o Réu nomeado e empossado pelo Estado de Roraima. De toda a análise retro, concluo se tratar o Réu de pessoa cuja convivência em sociedade é perigosa, colocando em risco a ordem pública ao demonstrar a capacidade de agir ilícita e preordenadamente em detrimento da comunidade e das Instituições, sendo necessária a imposição de medidas cautelares até o trânsito em julgado desta sentença. Por tal motivo, nos termos do artigo 319, V e VI, cumulado com o artigo 387, §1º, ambos do Código de Processo Penal, determino: 1. o imediato recolhimento domiciliar do Réu no período noturno, nos dias de folga e em horário de não-expediente; e 2. a imediata suspensão do exercício da função do Réu, com o recolhimento de seu armamento institucional e com a prestação de serviço administrativo interno...". P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de outubro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

175 - 0017810-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017810-7

Réu: Francisco de Assis da Silva Barbosa e outros.

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver a Ré ELIZANDRIA LIMA DA SILVA da acusação de cometimento do crime de receptação, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARBOSA como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, IV, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a condenação do Réu FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARBOSA em 2 (dois) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto. Fazendo jus à aplicação dos artigos 44, caput e §2º, e 45, §1º, ambos do Código Penal, por reputar ser suficiente para a punição e regeneração do Réu, substituo a pena reclusiva por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou a entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por multa no valor de R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) em favor da Fazenda da Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social, mediante depósito em conta judicial vinculada à VEPEMA - Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0004890-82.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004890-2

Réu: Rosinaldo Neuta Martins

(...) "Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do 7º, IX e p.ú., da Lei 8.137/90 (...) para tornar definitiva a pena do Réu ROSINALDO NEUTA MARTINS em 120 (cento e vinte) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos...". P.R.I. Boa Vista, RR, 26 de outubro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR Advogado(a): Cristiano Araújo Mota

### Medida Invest. Org. Crim.

177 - 0006174-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006174-1

Indiciado: J.M. e outros.

I- Ao réu/Advogado BEN-HUR para apresentar sua resposta à acusação no prazo legal, sob pena de os autos serem encaminhados para a DPE, cujos honorários desde já arbitro em R\$ 7.880,00.  
II- DJE.

20/10/2015

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Mauro Silva de Castro, Alexander Ladislau Menezes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Dayenne Livia Carramillo Pereira, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas, Walla Adairalba Bisneto, Daniele de Assis Santiago, Ben-hur Souza da Silva, Jacilene Leite de Araújo, Ariana Camara da Silva, Bruno Liandro Praia Martins, Robério de Negreiros e Silva

### Rest. de Coisa Apreendida

178 - 0016632-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.016632-9

Autor: Petronilia Carreiro Resplandes

(...) "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição para determinar à autoridade sob a qual encontra-se a guarda e posse do objeto supracitado a sua imediata devolução a sua proprietária PETRONILIA CARREIRO RESPLANDES, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal...". Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2015. Juiz MARCELO MAZUR Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara do Júri

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

179 - 0161283-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161283-1

Réu: Enison Souza Benício

(...)DESTA FEITA, com base no veredicto dos Eminentes Jurados, com supedâneo no art. 107, inc. IV, primeira espécie, c/c art. 109, inc. V do Código Penal Brasileiro, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO e declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do nacional ENISON SOUZA BENÍCIO, relativo ao delito previsto no art. 129, caput, do Código Penal. Sem condenação de custas, dada à extensão da punibilidade ora decretada. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se os autos.

Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara do Júri

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

180 - 0102126-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102126-8

Réu: Criança/adolescente

I. Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 173/177.

II. Inclua-se em pauta.

III. Intimem-se o réu via edital.

IV. Intimem-se as testemunhas de acusação (fl. 239), bem como as testemunhas de defesa (fl. 240).

V. Ciência ao MP e DPE.

VI. Defiro o item 2, da cota ministerial de fl. 239.

VII. Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0019216-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019216-1

Réu: Evanísio Lima Pereira

I. Designe-se nova data para audiência.

II. Intimem-se as testemunhas Cláudio de Melo Fonseca, Gilmar Souza Ribeiro, Teoreles Batista da Silva, Jaime Miguel de Moraes e Jocielma Miranda de Aquino, nos endereços informados à fl. 64v.

III. Intime-se a testemunha Cristiane Barros de Aquino (fl. 39) devendo a mesma ser conduzida coercitivamente.

IV. Intime-se o réu (fl. 17).

V. Ciência ao MP.

VI. Intime-se a defesa via DJE.

Expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

## 2ª Vara Militar

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

## Inquérito Policial

182 - 0013865-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013865-8

Indiciado: C.M.V.C.

Cuidam os autos de Inquérito Policial Militar em face do SD QPCPM CIRO MARLON DO VALE CANUTO.

Considerando-se os dados constantes nos autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para processar e julgar o presente feito.

Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público Estadual.

Ante o exposto, declino a competência para uma das Varas Criminais Residuais da Comarca de Boa Vista.

Encaminhem-se os autos ao cartório distribuidor para remessa ao juízo competente.

Publique-se. Registre-se.

Procedam-se com as anotações e baixas necessárias.

Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara Militar

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Lucimara Campaner**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**José Rogério de Sales Filho**

### Ação Penal - Sumário

183 - 0015727-31.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015727-8

Réu: Jocélio Araújo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2015 às 09:30 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

### Med. Protetivas Lei 11340

184 - 0003575-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003575-5

Réu: Janio Batista Camelo Junior

Intime-se a defesa do réu para tomar conhecimento da sentença que REVOGOU AS MEDIDAS PROTETIVAS, bem como DECLAROU EXTINTO O FEITO sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI do CPC.

Advogado(a): Gabriela Surama Gomes de Andrade

185 - 0011297-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011297-6

Réu: Elias Mateus de Freitas

Audiência Preliminar designada para o dia 03/12/2015 às 10:30 horas. Intime-se o patrono constituído acerca da audiência preliminar designada para a data de 03/12/2015, às 10:30, a ser realizada nesta Secretaria Judiciária.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

## 1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**



**Ilaine Aparecida Pagliarini  
Lucimara Campaner  
Valmir Costa da Silva Filho  
ESCRIVÃO(Ã):  
José Rogério de Sales Filho**

### Ação Penal

186 - 0019049-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.019049-4

Réu: Altair de Lima Bezerra

Recebo o recurso, vez que tempestivo (fl. 109). Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça como requerido pelo Advogado à fl. 108. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogados: Nathamy Vieira Santos, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Ação Penal - Sumário

187 - 0014908-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014908-0

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci

Junte-se a certidão/documento anexo. Expeça-se mandado de citação para os dois endereços constantes do documento. Em, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0009669-12.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009669-0

Réu: Anderson Maíra de Oliveira

Não havendo preliminares arguidas em sede de Resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, o réu, a DPE, em assistência a vítima e ao acusado, e o MP. Requisite-se policiais militares/testemunhas. Atenção secretaria-desentranhem o laudo pericial de fl. 09, que não trata das partes referentes a estes autos e junte-se no processo devido. Boa Vista/RR, 27/10/2015. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0010467-70.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010467-6

Réu: Oziel Souza de Oliveira

Aguarde-se a remessa do laudo assinado até o dia 03/11/15, conforme noticiado no ofício de fl. 112. Após a juntada imediata, abra-se vista à DPE pelo réu para as alegações finais por memoriais. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0015658-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015658-5

Réu: Alison Handle da Costa Melo

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1.R. A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a cota ministerial anexada à denúncia e cumpra-se o item 03 daquela. 6. Juntem-se FAC's do denunciado, nos termos do Código de Normas da CGJ (Provimento CGJ N.º 002/2014), após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

191 - 0015657-14.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015657-7

Réu: Francisco Genivaldo da Silva Pereira

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente carta precatória. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

192 - 0011312-05.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011312-3

Indiciado: O.S.O.

Proceda-se ao apensamento como requerido pelo MP. Façam-se os autos principais conclusos. Em, 26/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

193 - 0016582-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016582-1

Réu: Lucas Venicius Ferreira Teodosio

Redesigne-se data para audiência preliminar, art. 16, LVD, e renove-se o mandado de intimação à requerente, devendo o Sr. Oficial de Justiça realizar diligências em dias/horários distintos, inclusive em turno noturno e em final de semana, circunstanciando em certidão as tentativas realizadas. Intimem-se o MP e a DPE pela requerente. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0001034-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001034-8

Réu: Francinildo Pinto dos Santos

Designe-se data para audiência preliminar (art. 16, LVD). Intimem-se a requerente; a DPE em sua assistência e o MPE. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0005048-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005048-4

Réu: Amilton dos Reis Moraes

Vista ao MP, para manifestação na forma do item 3 do despacho de fl. 24. Cumpra-se a determinação do item 4 do referido despacho. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0005239-51.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005239-9

Réu: Jeferson Eduardo da Anuniação

Vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes ao caso, haja vista o entendimento lançado no despacho de fl. 30 e das ulteriores informações consignadas nos autos. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0005498-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005498-1

Réu: Samuel Brito Silva

Juntem-se aos presentes autos os expedientes anexados na capa dos autos e da manifestação da DPE em assistência à requerente, ulteriormente oferecida, ali anexada. Certifique-se quanto ao trânsito em julgado da sentença nos autos proferida. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0012453-93.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012453-7

Réu: Aelio Ferreira de Souza

Vista a DPE em assistência à requerente, na forma dos arts. 27/28, da LVD. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0013556-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013556-6

Réu: F.S.L.

Nova vista à DPE em assistência a requerente, para dizer do atual paradeiro do requerido, nos termos do despacho de fl. 34, visando o regular andamento do feito. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 26/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0016373-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016373-3

Réu: Wallace Ribeiro dos Santos

Vista ao MPE, para as aduções que entender pertinentes ao caso, ante o lapso temporal já decorrido, desde a concessão liminar, e das ulteriores informações trazidas aos autos. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0000534-73.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.0000534-5

Réu: Lindomar de Abreu Lima

Junte-se ao presente feito cópia de decisão, ou outra deliberação, eventualmente proferida nos autos incidentais de que trata o despacho de fl. 47. Retornem-me conclusos estes autos. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0000637-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000637-6

Réu: Jose de Ribamar Almeida\_

Considerando que há notícia de novos fatos, posteriormente à concessão liminar; as considerações lançadas no relatório do estudo de caso apresentado aos autos; as aduções quanto ao fundo da questão trazidas em sede de contestação, em que, ainda, se verifica necessidade de esclarecimento da atual/real situação fática, com vistas à melhor solução ao caso e, por fim, o pedido ministerial por designação de ouvida das partes (fl. 39), por ora, determino as diligências a seguir: Designe-se data para audiência preliminar, consoante disposições dos arts. 125, IV, e 331 do CPC. Intimem-se as partes, pessoalmente, atentando-se quanto aos dados indicados às fls. 10-v e 36; o MPE e a DPE, esta nas atuações da vítima e do agressor. Postergo a análise das demais arguições das partes, em sede de contestação e réplica, e do órgão ministerial, para a ocasião da oitiva ora determinada. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0001222-35.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001222-6

Réu: Humberto Aniceto dos Santos Filho

Pelo exposto, ante a superveniência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, configurada no comportamento da requerente, que não atendeu ao chamado processual para dar andamento ao feito, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente concedidas, bem como DECLARO EXTINTO O PROCEDIMENTO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Oficie-se à delegacia especializada (DEAM) enviando cópia da presente decisão, para juntada aos expedientes lavrados em sede policial e providências ali pertinentes. Intimem-se as partes, sendo que, quanto ao requerido, realize-se contato telefônico visando seu chamamento/comparecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias, para ciência pessoal nos autos acerca da decisão final proferida. Dê-se ciência à Defensoria Pública atuante no juízo em assistência à vítima de violência doméstica, unicamente, bem como ao Ministério Público. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015. MARIA APARECIDA CURY Juíza de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0004741-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004741-2

Réu: Agleidson da Costa Melo

Vista à DPE em assistência à requerente, haja vista as informações consignadas nos documentos de atendimento e acompanhamento pela Patrulha Maria da Penha (fl. 33/35) e ante a manifestação ministerial lançada nos autos (fl. 31). Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0004798-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004798-2

Réu: Marcelo da Silva Lopes

Junte-se o relatório do estudo de caso determinado nos autos, se já realizado, ou justificativas de sua não realização, se o caso. Retornem-me conclusos os autos. Cumpra-se. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0009263-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009263-2

Réu: Expedito Bandeira de Figueiredo

Junte-se aos autos a certidão anexada à contracapa do feito. Vista à DPE em assistência à requerente, na forma dos arts 27/28, da LVD. Retornem-me conclusos os autos. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0010477-17.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010477-5

Réu: Elvis Marley Rocha de Oliveira

Diga a DPE em assistência à requerente haja vista as informações acima certificadas, e ante as consignadas à fl. 24. Abra-se vista. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0011255-84.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011255-4

Réu: Leandro Soares Pinheiro

Considerando que o requerido se encontra preso, nomeio-lhe curador especial o Defensor Público que atua no juízo (art. 9, II, CPC). Abra-se vista para apresentação de contestação e, em seguida para as aduções em sede de réplica, e parecer ministerial. Prazo comum e sucessivo de 10(dez) dias. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0013479-92.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.013479-8

Réu: Genesis Pires da Silva

Trata-se de pedido de medidas protetivas de urgência, seguindo rito cível cautelar, no que, das diligências realizadas e das informações ulteriores carreadas aos autos, determino: Diga a DPE em assistência à requerente, haja vista a decisão proferida às fls. 10/11 e das informações consignadas na certidão de fl. 14, nos termos dos arts. 27/28 da LVD. Abra-se vista. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 27/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0015737-75.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015737-7

Réu: Jimmy Raw Melville Lopes

As arguições preliminares em sede de contestação confundem-se com o mérito da medida cautelar. Destarte prossiga-se o curso regular: Vista a DPE em assistência à requerente e, após, ao MP, para a manifestação regular. Prazo comum e sucessivo de 10(dez) dias. Anote-se a constituição do patrono por parte do requerido. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 26/10/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Advogado(a): Larissa de Souza Lago

211 - 0017433-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.017433-1

Réu: Alison Handle da Costa Melo

(...) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O OPEDIDO e APLICO em desfavor do ofensor, e independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM AS OFENDIDAS, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS, CASO ESTE AINDA SE ENCONTRE NO REFERIDO LAR, E/OU, VENHA A SER POSTO EM LIBERDADE, NO CASO DE JÁ HAVER SIDO PRESO; APROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DAS OFENDIDAS, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE AS PROTEGIDAS E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, LAZER, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DAS OFENDIDAS. As medidas protetivas ora concedidas às ofendidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Intimação ao ofensor, para cumprimento conjunto ao mandado exarado nos autos N.º 0010.15.015641-1, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRESSOR DE QUE, CASO DESCUMPRIR QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA, BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a(s) ofendida(s); intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime(m)-se a(s) ofendida(s) desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a(s) notifique de que, caso queira(m), poder(ão) ser encaminhada(s) à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a(s) de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a(s) requerente(s) de que, por sua(s) vez(es), não deverá(ão) entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência



doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à(s) sua(s) própria(s) integridade(s) física(s), de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentada prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Juntem-se cópias desta decisão nos feitos em trâmite no juízo envolvendo as partes. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

212 - 0009247-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.009247-5

Réu: Alessandro Cunha Lopes

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, livrou-se solto. Cientifique-se o Ministério Público. Com o cumprimento de todos os encargos, certifique-se o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0011639-47.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011639-9

Réu: Joao Cardoso Neto

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, Homologo o auto de prisão em flagrante. Tendo o flagranteado recolhido o valor da fiança arbitrada pela Autoridade Policial, apesar da impropriedade da fiança ter sido paga em espécie, ou seja, em dinheiro, e não pela maneira idônea que se faz mediante a expedição do DARE, livrou-se solto, defiro o requerido pelo Ministério Público a fl. 25, determinando seja oficializada a Central de Flagrantes e/ou à DEAM solicitando tanto o envio de cópia do DARE, acompanhado do comprovante de pagamento, quanto da remessa do respectivo Inquérito Policial. Com a vinda desses, nova vista ao Ministério Público, para os fins e termos requeridos na referida manifestação. Cumpridos todos os encargos acima determinados, e os demais eventualmente pendentes, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas. Antes, porém, juntem-se no feito principal cópias desta decisão e da referida manifestação ministerial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0015656-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015656-9

Réu: Rudson Nascimento Ferreira

Vista ao MP. Boa Vista, 26/10/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0015697-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015697-3

Réu: Raison Medeiros da Silva

Tendo em vista que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado sob n.º 010.15.015649-4, conforme certidão de fl. 27, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas, juntando-se naquele principal cópia da referida decisão proferida nestes autos, bem como do documento de fl. 26 (DARE), se ainda não juntadas. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0015734-23.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015734-4

Réu: Leandro Santos Vieira

Destarte, e considerando que o correspondente feito criminal já foi distribuído e autuado, sob n.º 010.15.015745-0, e consoante ulterior cota ministerial lançada (fl. 30-v), ARQUIVE-SE o presente procedimento, com as anotações e baixas devidas. Antes, porém, juntem-se cópias das decisões proferidas, e do documento de fl. 28, nos correspondentes autos principais, se, acaso, ainda não juntadas naqueles. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

## Turma Recursal

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) MEMBRO:**

**Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Bruno Fernando Alves Costa**

**César Henrique Alves**

**Elvo Pigari Junior**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**João Xavier Paixão**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Olene Inácio de Matos**

### Recurso Inominado

217 - 0005587-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005587-1

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Ivanilde Soares de Araújo

EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.005587-1

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Ivanilde Soares de Araújo

Advogados: Valdenor Alves Gomes

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovou severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125

AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade

Matrícula 3011364

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes

218 - 0005609-30.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.005609-3  
 Recorrido: Município de Boa Vista e outros.  
 Recorrido: Município de Boa Vista e outros.  
 EXTRATO DE ATA

## PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juízes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.005609-3  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Jone Marcos Gomes Carneiro  
 Advogados: João Felix de Santana Neto e Outro  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
 Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes  
 Decisão: Após o voto do Relator, pela manutenção da sentença, foi pedido vista dos autos pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade  
 Matrícula 3011364  
 Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales,  
 Marcus Vinícius Moura Marques

219 - 0005618-89.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.005618-4  
 Recorrido: Marco Antonio Rodrigues de Barros  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 EXTRATO DE ATA

## PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juízes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.005618-4 - SUSTENTAÇÃO ORAL  
 Recorrente: Marco Antonio Rodrigues de Barros  
 Advogados: João Felix de Santana Neto e Outro  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
 Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes  
 Decisão: Após o voto do Relator, pela manutenção da sentença, foi pedido vista dos autos pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade  
 Matrícula 3011364  
 Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales,  
 Marcus Vinícius Moura Marques

220 - 0005696-83.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.005696-0  
 Recorrido: o Município de Boa Vista  
 Recorrido: Jusandra de Lira  
 EXTRATO DE ATA

## PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juízes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.005696-0  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Jusandra de Lira  
 Advogados: Clovis melo de Araújo  
 Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
 Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes  
 Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125  
 AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)  
 Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade  
 Matrícula 3011364  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

221 - 0005795-53.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.005795-0  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Edivaldo Batista Barbosa  
 EXTRATO DE ATA

## PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juízes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.005795-0  
 Recorrente: Município de Boa Vista  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques  
 Recorrido: Edivaldo Batista Barbosa  
 Advogados: Clovis Melo de Araújo  
 Sentença: Jefferson Fernandes da Silva  
 Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES  
 Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes  
 Decisão: Após o voto do Relator, pela manutenção da sentença, foi pedido vista dos autos pelo Juiz Bruno Fernando Alves Costa..

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade  
 Matrícula 3011364  
 Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

222 - 0015915-58.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.015915-2  
 Recorrido: Município de Boa Vista  
 Recorrido: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstei  
 EXTRATO DE ATA

## PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15



Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.015915-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Jucilene Gomes de Oliveira Gelfenstei

Advogados: Bruno Liandro Praia Martins

Sentença: Rodrigo Delgado

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos doo saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125

AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade

Matrícula 3011364

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Bruno Liandro Praia Martins

223 - 0015919-95.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015919-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Ana Paula de Souza Bezerra

EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.015919-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Ana Paula de Souza Bezerra

Advogados: Josué dos Santos Filho e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308

SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125

AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade

Matrícula 3011364

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

224 - 0005737-50.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005737-2

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Antonia Souza Paiva

EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.005737-2

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Antonio Souza Paiva

Advogados: Paulo Sérgio de Souza

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial

aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125  
AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrad

Matrícula 3011364

Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

225 - 0012129-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012129-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Zenaide Rodrigues da Gama

EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.012129-3

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Zenaide Rodrigues da Gama

Advogados: Vilmar Lana

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125  
AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade

Matrícula 3011364

Advogados: Vilmar Lana, Marcus Vinícius Moura Marques

226 - 0012131-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012131-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria de Fatima da Silva e Silva  
EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.012131-9

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Maria de Fátima da Silva e Silva

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125  
AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade

Matrícula 3011364

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marcus Vinícius Moura Marques

227 - 0012151-64.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012151-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Adriano Silva Azevedo

EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.012151-7

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Adriano Silva Azevedo

Advogados: Alexandre César Dantas Socorro e Outros

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes



Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125

AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade  
Matrícula 3011364

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcus Vinícius Moura Marques, William Souza da Silva, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

228 - 0005717-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005717-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Eva Maria Costa do Nascimento  
EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.005717-4

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Eva Maria Costa do Nascimento

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral e Outro

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal

julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125

AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade  
Matrícula 3011364

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

229 - 0012147-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012147-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Veronica Nonato Menezes

EXTRATO DE ATA

PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 23/10/15

Presidência do Senhor Juiz CÉSAR HENRIQUE ALVES, presentes os senhores Juizes, ELVO PIGARI, ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, BRUNO FERNANDO ALVES COSTA E O PROMOTOR DE JUSTIÇA LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA.

Recurso Inominado 0010.14.012147-5

Recorrente: Município de Boa Vista

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques

Recorrido: Maria Veronica Nonato Menezes

Advogados: Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Elvo Pigari Júnior e Angelo Augusto Graça Mendes

Ementa: JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO INOMINADO - ADMINISTRATIVO - CONTRATO - TEMPORÁRIO/EMERGENCIAL - PRORROGAÇÕES - CONTRATAÇÃO COM NATUREZA DESVIRTUADA - NULIDADE DECLARADA - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - REPERCUSSÃO GERAL RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 705.140-RG/TEMA 308 SALÁRIO E LEVANTAMENTO DO FGTS - OBSERVÂNCIA DO LIMITE SOBRE O VALOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Conforme reiteradamente afirmado pelo Supremo Tribunal Federal, a Constituição de 1988 reprovava severamente as contratações de pessoal pela administração Pública sem a observância das normas referentes à indispensabilidade da prévia aprovação em concurso público, cominando a sua nulidade e impondo sanções à autoridade responsável (CF, art. 37, § 2º). 2. No que se refere a empregados, essas contratações ilegítimas não geram quaisquer efeitos jurídicos válidos, a não ser o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei 8.036/90, o levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. (RE 705.140). Ademais, os efeitos de tal julgamento foram estendidos à contratação temporária, nos seguintes termos: "(...) Contrato por tempo indeterminado e inexistência de excepcional interesse público. Nulidade do contrato. 4. Efeitos jurídicos: pagamentos do saldo salarial e levantamento de FGTS. Precedentes: RE-RG 596.478, red. do acórdão Dias Toffoli, e RE-RG 705.140, rel. Min. Teori Zavascki. 5. Aplicabilidade dessa orientação jurisprudencial aos casos de contratação em caráter temporário pela Administração Pública. Precedentes. 6. Agravo regimental a que se nega provimento." (RE 863.125

AgR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, Julgado em 14/04/2015)

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos e nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao recurso, reconhecendo tão somente o direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Secretaria da Turma Recursal, aos 23 de outubro de 2015.

Eduardo Almeida de Andrade  
Matrícula 3011364

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

229 - 0012147-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012147-5

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Veronica Nonato Menezes

EXTRATO DE ATA

Eduardo Almeida de Andrade  
Matrícula 3011364  
Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca,  
Teresinha Lopes da Silva Azevedo

230 - 0015929-42.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015929-3  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Maria Gomes de Lima Regis  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes  
Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rogiany Nascimento  
Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

231 - 0015932-94.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015932-7  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Bruno Alves Bezerra  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes  
Juiz de Direito  
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Bruno da Silva Mota  
232 - 0015933-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015933-5  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Luciana da Silva dos Santos  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes  
Juiz de Direito  
Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcus Vinícius  
Moura Marques

233 - 0015937-19.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015937-6  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Marco Antonio de Souza  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes  
Juiz de Direito  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Marcus Vinícius Moura Marques

234 - 0015938-04.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015938-4  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Raimunda Ribeiro de Souza  
DECISÃO



Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes  
Juiz de Direito  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques  
235 - 0015939-86.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015939-2  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Rosa Maria Cruz da Silva  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes  
Juiz de Direito  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques  
236 - 0015946-78.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015946-7  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Elza Mesquita Loureiro  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes  
Juiz de Direito  
Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques  
237 - 0015950-18.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015950-9  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Maria Silva Viana  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes  
Juiz de Direito  
Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques  
238 - 0015963-17.2014.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.14.015963-2  
Recorrido: Município de Boa Vista  
Recorrido: Silvia Regis Cunha  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua

solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinicius Moura Marques

239 - 0015972-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015972-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Manoel dos Santos Rodrigues da Silva  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz de Direito

Advogado(a): Marcus Vinicius Moura Marques

240 - 0015974-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015974-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Edmilson de Matos Monteiro  
DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal

Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Marcus Vinicius Moura Marques

241 - 0017679-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017679-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Amarildo Juvino da Silva

DECISÃO

Verifico, compulsando os autos, que o recorrente, através do seu interposto agravo de instrumento, pretende a rediscussão de matéria já transitada em julgado, sob a qual recai o manto da coisa julgada.

Tenho, por evidente, como impensável o conhecimento do manejo recurso, porquanto tal significaria admitir verdadeira afronta ao princípio basilar da segurança das relações jurídicas note-se, por oportuno, que, em sede de juizados especiais, sequer a ação rescisória é cabível exatamente porque as lides aqui postas reclamam rapidez na sua solução, não se permitindo que tais conflitos se perpetuem no tempo sem qualquer resposta imediata do Poder Judiciário, o que, em verdade, pretende, por via oblíqua, o Município de Boa Vista.

Nem se diga que eventual afronta a entendimento do Supremo Tribunal Federal permitiria o manejo aludido, pois o Enunciado 734 da Súmula da Jurisprudência Predominante daquele Excelsior Colegiado estabelece que "...Não cabe reclamação quando já houver transitado em julgado o ato judicial que se alega tenha desrespeitado decisão do Supremo Tribunal Federal...".

Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, não conheço do agravo interposto ante a flagrante falta de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento, mais especificamente seu elemento da recorribilidade.

Baixas e diligências necessárias.

Boa Vista, 23 de outubro de 2015.

Angelo Mendes

Juiz de Direito

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinicius Moura Marques, Renata Borici Nardi

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 23/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Ricardo Fontanella**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Terciane de Souza Silva**

## Autorização Judicial

242 - 0015545-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015545-4

Autor: B.S.P.

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 23/10/2015 às 11:45

horas.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Ricardo Fontanella**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Terciane de Souza Silva**

### Boletim Ocorrê. Circunst.

243 - 0001717-79.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001717-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0010993-37.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010993-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0011083-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011083-0

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0014985-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014985-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0014992-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014992-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0015007-64.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015007-5

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0015018-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015018-2

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0015021-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015021-6

Infrator: L.S.M.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0015030-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015030-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0015046-61.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015046-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0015049-16.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015049-7

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0015312-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015312-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0007045-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007045-8

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0004975-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004975-6

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0005125-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.005125-7

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:25 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0010989-97.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.010989-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia de INTERROGATÓRIO designada para o dia 19/11/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0011185-67.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011185-3

Infrator: Criança/adolescente e outros.

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0011205-58.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.011205-9

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0014990-28.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014990-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0014991-13.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014991-1

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0014999-87.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.014999-4

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0015008-49.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.015008-3

Infrator: Criança/adolescente

Audiencia ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0015010-19.2015.8.23.0010



Nº antigo: 0010.15.015010-9  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:25 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0015017-11.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015017-4  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0015026-70.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015026-5  
 Infrator: Criança/adolescente e outros.  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0015029-25.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015029-9  
 Infrator: Criança/adolescente e outros.  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:15 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0015050-98.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015050-5  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 08:50 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0015321-10.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015321-0  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 10:10 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0015327-17.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015327-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 10:00 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0015329-84.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015329-3  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 09:40 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0015331-54.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015331-9  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 10:05 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0015346-23.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015346-7  
 Infrator: Criança/adolescente  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 10:35 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0015357-52.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015357-4  
 Infrator: Criança/adolescente e outros.  
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 04/12/2015 às 10:25 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara da Infância

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Ricardo Fontanella**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Terciane de Souza Silva**

### Apreensão em Flagrante

276 - 0015035-32.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.015035-6  
 Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Pelo exposto, indefiro o pedido do Ministério Público e determino a imediata desinternação do adolescente .... Expeça-se Guia de Desinternação. Dê-se vistas ao MP para indicar o novo paradeiro das testemunhas. P.R.I.C. Boa Vista RR, 26 de outubro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Jaime Brasil Filho

### Cumprimento de Sentença

277 - 0006945-69.2014.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.14.006945-0  
 Executado: Criança/adolescente  
 Executado: E.R.

Decisão: (...) Pelo exposto, forte no princípio do melhor interesse da criança e adolescente, rejeito a impugnação de fls. 33/47, e, com fulcro no art. 461, caput, do CPC, determino o bloqueio do valor de R\$ 1.526,88 (mil quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) nas contas do requerido. Segue recibo de protocolamento de bloqueio de valores, oriundo do BACENJUD, em 01 via. Expeça-se, imediatamente, alvará de levantamento em favor da genitora da menor, a qual deverá prestar contas do valor recebido. P.R.I.C. Boa Vista RR, 26.10.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco Francelino de Souza

### Exec. Medida Socio-educa

278 - 0010933-64.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.010933-7  
 Executado: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Tendo em vista que o adolescente se encontra evadido, defiro o pedido retro, expeça-se mandado de busca e apreensão em desfavor do mesmo. Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

279 - 0005454-90.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.005454-1  
 Infrator: Criança/adolescente

Decisão: Vistos etc. Recebo a apelação de fls. 94/100 no efeito devolutivo e suspensivo. Ao Ministério Público para contrarrazões, no prazo legal. Por fim, conclusos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 26 de outubro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0011246-25.2015.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.15.011246-3  
 Infrator: Criança/adolescente

Decisão: (...) Recebo a apelação de fls. 79/85 no efeito devolutivo, tendo em vista que a jurisprudência pátria é firme no sentido de não haver ilegalidade na execução imediata de medida socioeducativa, a teor dos seguintes julgados dos Egrégios STJ e TJRR: RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. NATUREZA JURÍDICA DE TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA. RECURSO DE APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. ART. 198 DO ECA C/C O ART. 520, VII, DO CPC. IMEDIATA EXECUÇÃO DA MEDIDA. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. - O art. 198 do ECA determina que sejam observadas as regras processuais do Código de Processo Civil, o qual, em seu art. 520, inciso VII, prevê que a apelação será recebida apenas no efeito devolutivo quando interposta contra sentença que confirmar a antecipação dos efeitos da tutela. - No caso, a internação provisória do menor, medida que possui natureza jurídica de tutela antecipada, foi deferida pelo magistrado e confirmada pela sentença. Assim, não há ilegalidade no recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo. Precedentes. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido. (STJ - RHC: 31608 PA 2011/0279165-2, Relator:

Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE), Data de Julgamento: 21/03/2013, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2013) Apelação Criminal nº 0010 14 006976-5. Apelante: Jackson Félix Costa. Apelado: Ministério Público de Roraima. Relator: Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti. EMENTA. APELAÇÃO CRIMINAL - ATO INFRAACIONAL - FURTO QUALIFICADO - MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - ADEQUAÇÃO DA MEDIDA IMPOSTA - SENTENÇA - EXECUÇÃO. IMEDIATA - APELAÇÃO - EFEITO DEVOLUTIVO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0010 14 006976-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer do Ministério Público, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado. Participaram do julgamento o Desembargador Ricardo Oliveira (Presidente), Desembargadora Elaine Bianchi (Julgadora) e o representante da Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze. Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti - Relator - HABEAS CORPUS COM PEDIDO LIMINAR Nº 0000.15.001416-5 - OA VISTA/RR IMPETRANTE: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA PACIENTE: GILVANEY LIMA SALAZAR DEFENSOR PÚBLICO: DR. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA/RR. RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO E M E N T A HABEAS CORPUS - ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO CIRCUNSTANCIADO - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DETERMINADA NA SENTENÇA - POSSIBILIDADE - NATUREZA DE MEDIDA CAUTELAR - PRECEDENTES DO STJ -SENTENÇA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAREM A MEDIDA CAUTELAR - ORDEM DENEGADA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. 1. "Apesar de a Lei 12.010/2009 ter revogado o inciso VI do artigo 198 do ECA, que conferia apenas o efeito devolutivo ao recebimento dos recursos, continua a vigor o disposto no artigo 215 do ECA, segundo o qual "o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte". Lógico inferir, portanto, que os recursos serão, em regra, recebidos apenas no efeito devolutivo, inclusive e principalmente os recursos interpostos contra sentença que acolheu a representação do Ministério Público e impôs medida socioeducativa ao adolescente infrator."(STJ/HC 301.135/SP, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 21/10/2014, DJe 01/12/2014). 2. In casu, a r. sentença demonstrou concretamente a necessidade da medida cautelar, não havendo que se falar em constrangimento ilegal sanável na presente via. 3. Ordem denegada. A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única - Turma Criminal - por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator. Estiveram presentes à sessão, o eminente Desembargador Ricardo Oliveira - Presidente e o ilustre juiz convocado Mozarildo Cavalcanti- Julgador. Também presente o(a) ilustre representante do Ministério Público. Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze. Des. MAURO CAMPELLO - Relator Ao Ministério Público para contrarrazões, no prazo legal. Por fim, conclusos. P.R.I.C. Boa Vista RR, 26 de outubro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Advogado(a): Jaime Brasil Filho

### Procedimento Ordinário

281 - 0005234-92.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.005234-7  
Autor: Criança/adolescente e outros.  
Réu: E.R.

Sentença: (...) Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do CPC, acolho o pedido formulado na inicial para confirmar os efeitos da tutela antecipada e condenar o Estado de Roraima a realizar o exame de dosagem de anticorpos anti pneumo (sorotipos para pneumo 23) PS1, PS5, PS6B, PS9V, PS14 e PS18C, disponibilize os alimentos Nuten Active e Nutri Fiber, bem como os medicamentos de uso contínuo Oxcarbazepina e Ácido Valpróico, conforme prescrição médica. Mantenho a multa fixada em sede de antecipação de tutela, para o caso de descumprimento. P.R.I.C. Boa Vista, 23 de outubro de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

### Tutela

282 - 0001726-41.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.001726-6  
Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: E.R. e outros.

Decisão: Vistos. Tendo em vista a concessão de tutela antecipada, recebo a apelação apenas no efeito devolutivo, conforme preceitua o art. 520, VII, do CPC. Ao Ministério Público para contrarrazoar. Após, conclusos. Boa Vista RR, 23 de outubro de 2015. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira, Florany Maria dos Santos Mota, Janio Ferreira, Alex Mota Barbosa

## Vara Itinerante

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**Ademar Loiola Mota**

**Ademir Teles Menezes**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Rogério Mauricio Nascimento Toledo**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luciana Silva Callegário**

### Execução de Alimentos

283 - 0011211-36.2013.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.13.011211-2  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: C.P.A.  
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por JULIANA SILVA DE ALMEIDA em face de CALEBE PEREIRA DE ALMEIDA.

Em fl. 115v, a parte autora requereu a desistência da ação.

Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil:

" Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

VIII - Quando o autor desistir da ação;"

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o

presente feito. Certifique o cartório se todos os selos holográficos foram

inutilizados. Caso negativo, inutilizem-se imediatamente e certifique-se.

Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 15 de outubro de 2015

ERICK LINHARES  
Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

284 - 0010756-03.2015.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.15.010756-2  
Executado: Criança/adolescente  
Executado: J.S.  
S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Cuida-se de Ação de Execução de Alimentos proposta por KARINNY LIMA DA SILVA em face de JEFERSON DA SILVA.

Em fl. 27v, a parte autora requereu a desistência da ação.

Dispõe o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil:

" Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução do mérito:

VIII - Quando o autor desistir da ação;"

Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o

presente feito. Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante.

Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público do Estado e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas e honorários advocatícios.

P.R.I.

Boa Vista(RR), 15 de outubro de 2015

ERICK LINHARES



Juiz de Direito  
Advogado(a): Ernesto Halt

## Comarca de Caracarai

### Cartório Distribuidor

#### Execução de Pena

##### Execução da Pena

001 - 0000465-11.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000465-1  
Sentenciado: Carlos Alberto de Souza Taumaturgo  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

##### Carta Precatória

002 - 0000462-56.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000462-8  
Réu: Charles de Almeida Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

003 - 0000413-15.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000413-1  
Réu: Leandro Guivara Camurça  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000466-93.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000466-9  
Réu: Carla Sinara Ferreira de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Rodrigo Bezerra Delgado**

005 - 0000447-87.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000447-9  
Réu: Roni Duarte Queiroz  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000461-71.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000461-0  
Réu: Ally Torres dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000463-41.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000463-6  
Réu: Leugimar Campos de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

008 - 0000383-77.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000383-6  
Réu: Almir Silva de Souza  
Audiência REDESIGNADA para o dia 10/11/2015 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000339-58.2015.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.15.000339-8  
Réu: Edimar Souza Silva e outros.  
Audiência REDESIGNADA para o dia 09/11/2015 às 17:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000907-RR-N: 003

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

##### Prisão em Flagrante

001 - 0000541-05.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000541-8  
Indiciado: R.A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes**

002 - 0000540-20.2015.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.15.000540-0  
Indiciado: P.A.M.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

##### Ação Penal

003 - 0000054-69.2014.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.14.000054-5  
Réu: Welliton de Oliveira Machado  
INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA A DATA 10/11/15, ÀS 14H, NESTE FÓRUM DE MUCAJAI/RR.  
Advogado(a): Paulo Gener de Oliveira Sarmento

## Comarca de Rorainópolis

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

##### Inquérito Policial

001 - 0000657-57.2015.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.15.000657-6  
Indiciado: C.M.V.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

002 - 0000656-72.2015.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.15.000656-8  
Indiciado: D.R.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

007201-AM-N: 001

008168-AM-N: 001

### Publicação de Matérias

**Vara Criminal**

Expediente de 26/10/2015

000716-RR-N: 001

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Sissi Marlene Dietrich Schwantes  
**PROMOTOR(A):**  
Antônio Carlos Scheffer Cezar  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Anderson Sousa Lorena de Lima

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 26/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oquendo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shiromir de Assis Eda

**Ação Penal Competên. Júri**

001 - 0024302-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024302-7

Réu: Pedro Rodrigues da Conceição e outros.

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/11/2015 às 08:30 horas.

Advogados: Alexandre Oliveira de Araújo, Lauro Augusto do Nascimento

**Ação Penal**

001 - 0000301-68.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000301-5

Réu: Ronne Von Guimarães Brandão e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2015 às 09:00 horas.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, José Fábio Martins da Silva, Jose Vanderi Maia

**Infância e Juventude**

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Sissi Marlene Dietrich Schwantes  
**PROMOTOR(A):**  
Antônio Carlos Scheffer Cezar  
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Anderson Sousa Lorena de Lima

**Vara Criminal**

Expediente de 27/10/2015

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Aluizio Ferreira Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Diego Barroso Oquendo  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Shiromir de Assis Eda

**Proc. Apur. Ato Infracion**

002 - 0000271-61.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000271-0

Infrator: Criança/adolescente

SENTENÇA "...Desse modo, nos termos do art. 46, inciso III, da Lei nº 12.594/12, extingo o presente procedimento de medida socioeducativa. Intime-se, tão somente MP e DPE. Após, arquivem-se com as baixas necessárias. São Luiz do Anauá/RR, 26 de outubro de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes Juíza de Direito Titular da Comarca"  
Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

002 - 0000479-17.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000479-9

Autor: Justiça Pública

Réu: Cleidson Carlos da Silva Magalhaes e outros.  
DESPACHO**Comarca de Alto Alegre****Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Delcio Dias Feu

**Carta Precatória**

001 - 0000218-75.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000218-5

Réu: Pedro Junior Leite de Caldas

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

002 - 0000217-90.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000217-7

Indiciado: A.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Pacaraima****Índice por Advogado**

012414-MS-N: 004

000092-RR-B: 001

000118-RR-N: 001

Cumpra-se a diligência deprecada.

Se a diligência for cumprida, devolver a carta ao Juízo de origem.

Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido seu atual endereço, devolver a carta ao Juízo de origem.

Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesse município e o

Senhor Oficial de Justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a

carta ao Juízo respectivo, em razão do caráter itinerante, informando o

Juízo de origem sobre o ocorrido.

Se a diligência não for cumprida, por outra razão, conclusos.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000483-54.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000483-1

Autor: Justiça Pública

Réu: Galdino Pereira da Silva e outros.

DESPACHO

Cumpra-se a diligência deprecada.

Se a diligência for cumprida, devolver a carta ao Juízo de origem.

Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido seu atual endereço, devolver a carta ao Juízo de origem.

Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesse município e o

Senhor Oficial de Justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a

carta ao Juízo respectivo, em razão do caráter itinerante, informando o

Juízo de origem sobre o ocorrido.

Se a diligência não for cumprida, por outra razão, conclusos.

Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2015.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000491-31.2015.8.23.0045

Nº antigo: 0045.15.000491-4

Autor: Justiça Pública

Réu: Roberto Carlos de Souza  
DESPACHO

Cumpra-se a diligência deprecada.  
Se a diligência for cumprida, devolver a carta ao Juízo de origem.  
Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido seu atual endereço, devolver a carta ao Juízo de origem.  
Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesse município e o Senhor Oficial de Justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a carta ao Juízo respectivo, em razão do caráter itinerante, informando o Juízo de origem sobre o ocorrido.  
Se a diligência não for cumprida, por outra razão, conclusos.  
Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2015.  
Advogado(a): Pedro Navarro Coreia

005 - 0000499-08.2015.8.23.0045  
Nº antigo: 0045.15.000499-7  
Réu: Valério da Silva Ramos  
DESPACHO

Cumpra-se a diligência deprecada.  
Se a diligência for cumprida, devolver a carta ao Juízo de origem.  
Se a pessoa citada/intimada/notificada não for encontrada e não for conhecido seu atual endereço, devolver a carta ao Juízo de origem.  
Se a pessoa citada/intimada/notificada não residir nesse município e o Senhor Oficial de Justiça obtiver o atual endereço dela, encaminhar a carta ao Juízo respectivo, em razão do caráter itinerante, informando o Juízo de origem sobre o ocorrido.  
Se a diligência não for cumprida, por outra razão, conclusos.  
Expedientes necessários.

Pacaraima/RR, 23 de outubro de 2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

#### Prisão em Flagrante

001 - 0000423-43.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000423-3  
Réu: Getúlio Correia de Pinho Tompson  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000430-35.2015.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.15.000430-8  
Réu: Martens Azevedo da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/10/2015.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES**

Expediente de 27/10/2015

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**Escrivã Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0832340-30.2014.8.23.0010 – Alimentos****Requerente:** M.E.S.W., representado por M.V.M.W.**Defensor Público:** Alessandra Andrea Miglioranza - OAB 139D-RR**Requerido:** J.E.P.de.S.J.

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: JOSÉ EUDES PEREIRA DE SIQUEIRA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de José Eudes Pereira de Siqueira e de Betânia Maria Martins de Siqueira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer acompanhado de Defensor Público ou Advogado e testemunhas à Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o **dia 09 de dezembro de 2015, às 08h40min**, onde deverá apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (artigos 225 e 285 do CPC). Deverá, ainda, ser cientificado dos termos da decisão que fixou os alimentos provisórios, depositando na conta bancária informada na inicial, até o dia 10 (dez) de cada mês, no valor equivalente a 53% (cinquenta e três por cento) do salário mínimo.**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro - CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis de outubro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****Processo 0812948-70.2015.8.23.0010 – Guarda****Requerente:** G.S.F.

Defensora Pública: Emira Latife Salomao Reis - OAB 311D-RR

**Requerido(a):** D.da.S.M. e outra

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 2ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

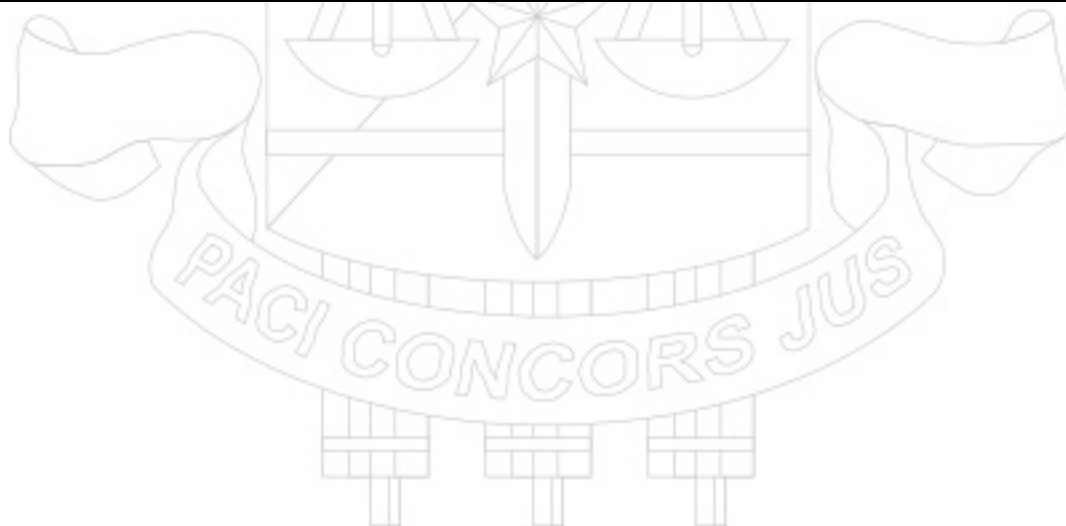
**CITAÇÃO DE: DIEGO DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, filho de Zeina da Silva Monteiro, demais dados ignorados e **ILMA SILVA FERNANDES**, brasileira, solteira, filha de Ruberval Anivento Fernandes e Gracimar Silva Fernandes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 16 de novembro de 2015, às 10h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**2ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666, 2º andar – Centro - CEP 69.301-380 – Boa Vista – Roraima / Telefone: (95)3198-4726 / E-mail: 2familia@tjrr.jus.br**

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) vinte e seis de outubro de dois mil e quinze. Eu, J.S.M.S. (técnico judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**2ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE IDALETE GARCIA SILVA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

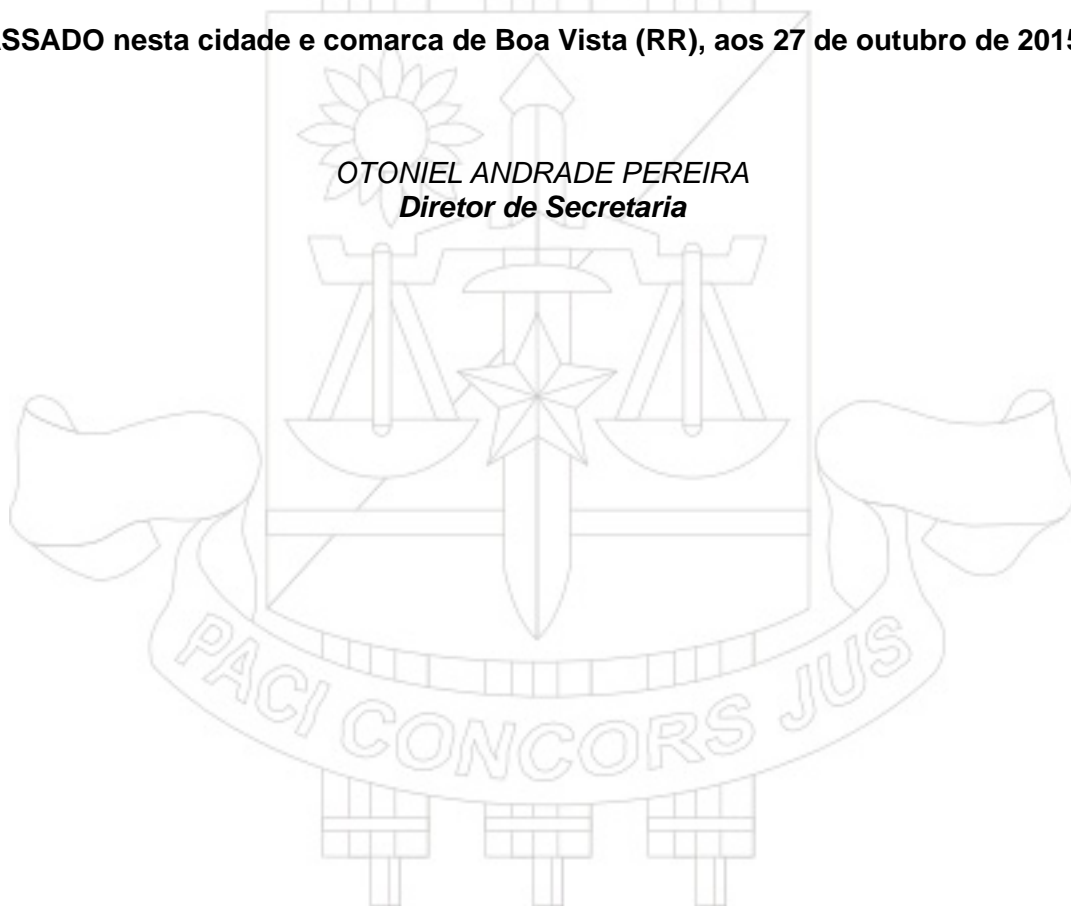
*O MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CÍVEL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL, DR. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...*

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 0700611-80.2011.8.23.0010, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que figuram como Requerente IDALETE GARCIA SILVA e requerido WILSON JORGE BARROS DE OLIVEIRA e LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONI. Como se encontra a parte Autora, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que a mesma se manifeste nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 27 de outubro de 2015.**

*OTONIEL ANDRADE PEREIRA*  
**Diretor de Secretaria**



**1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.002446-0**

**Vítima: ROSANE DA SILVA CAVALCANTE**

**Réu: WELLINGTON SAMPAIO DA SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ROSANE DA SILVA CAVALCANTE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, REJEITO as preliminares arguidas pela Defesa na Contestação, no que NÃO CONHEÇO do pedido dissimilar de medida protetiva naquela peça encartado, e, no mérito, em consonância parcial com a manifestação do ministério público estadual atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se a medida suspensiva de porte de arma, que a torno restritiva, condicionando o porte ao uso exclusivo no âmbito/dependência do local funcional e sob a supervisão da direção ou chefia imediata na unidade a que o requerido serve e/ou se encontra vinculado, em face de suas funções de policial militar, restando INDEFERIDOS os demais pleitos, na forma da decisão liminar proferida, ante a falta de elementos para análise da matéria em sede de medidas protetivas de urgência, pois que adstritos ao direito de família.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
Diretor de Secretaria

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.005060-6**  
**Vítima: MARIA JULIANA DA SILVA FERREIRA**  
**Réu: EDSON JOEL FELIZ DE MORAES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **MARIA JULIANA DA SILVA FERREIRA e EDSON JOEL FELIZ DE MORAES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria**



Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva Penal n.º 010.15.004740-4**  
**Vítima: JACQUELINE SILVA DOS SANTOS**  
**Réu: SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **JACQUELINE SILVA DOS SANTOS e SANDRO ROBERTO MORAES CAMPOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma alhures escandida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DELCARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003256-5**

**Vítima: JULIETE DA SILVA PINTO**

**Réu: FELIPE DE CASTRO SILVA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FELIPE DE CASTRO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2015. Eduardo Messaggi Dias – Juiz Substituto Respondendo por este 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria**

PACI CONCORS JUS

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.003575-5**

**Vítima: ILNARA DA SILVA FERREIRA**

**Réu: JANIO BATISTA CAMELO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ILNARA DA SILVA FERREIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em face da ocorrência de AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, ante a superveniente AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL (INTERESSE DE AGIR), nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO A PERDA DO OBJETO do presente procedimento, no que REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 24 de junho de 2015. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria**

PACI CONCORS JUS

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.15.009667-4**  
**Vítima: RAUENY GONÇALVES DA SILVA**  
**Réu: DAYTON LIMA LINHARES**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DAYTON LIMA LINHARES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Em sendo assim, REVOGO as medidas protetivas anteriormente deferidas, julgando extinto o feito o presente procedimento de MPU, por perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16 de julho de 2015. Maria Aparecida Cury– Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria**





Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(Prazo de 20 dias)

A Dra. Maria Aparecida Cury, MM. Juíza de Direito Titular deste Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

**Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016505-0**

**Vítima: YASMIN COUTINHO DA SILVA**

**Réu: ADINEY DA SILVA LIMA**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **YASMIN COUTINHO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares da medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VO, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 19 de dezembro de 2014. Maria Aparecida Cury– Juíza de Direito Titular deste 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015.

**José Rogério Sales Filho**  
**Diretor de Secretaria**



**COMARCA DE MUCAJÁÍ**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.13.000554-6** no qual figura como réu **MARCOS GOMES ROSA, vulgo “NENA”, “NEM” ou “BAMBU”**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Boa Vista/RR nascido em 29.10.1979, filho de Raimundo Oliveira Rosa e Maria da Paz Gomes Rosa, RG nº 150.169 SSP/RR, CPF 650.210.022-87, e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do art. 155, §1º e §4º, II, do Código Penal Brasileiro, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Erlen Maria da Silva Reis, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert

Diretora de Secretaria

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 15 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.14.000186-5** no qual figura como réu **WAGNER RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Altamira/PA, nascido em 31.08.1991, filho de Walcir Dias dos Santos e Margarida Rodrigues dos Santos, e como se encontra a réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 15 (quinze) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do art. 16, parágrafo único, IV (arma sem identificação) e 14 (munição, por duas vezes), ambos da Lei nº 10.826/03, em concurso material de crimes, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Erlen Maria da Silva Reis, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert

Diretora de Secretaria

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO DE 90 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.10.001250-6** no qual figura como réu **RONICLER SILVA SOUSA, vulgo CHAPOLIM ou QUIBE**, brasileiro, ajudante de pedreiro, natural de Tucuruí/PA, nascido em 23.05.1992, portador do RG nº 248.299 SSP/RR, filho de Lourival Silva Sousa e Maria Luzineide da Silva Sousa, e como se encontra o réu atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de intimação, com o **prazo de 90 (noventa) dias** a partir de sua publicação, ficando pelo presente intimado o réu, para tomar ciência da r. Sentença de fls. 157/160, extraída dos autos em epígrafe, cujo final segue conforme a seguir: **“19. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal exarada em Alegações Finais, para condenar RONICLER SILVA SOUSA, já qualificado, às sanções do art. 155, caput, do Código Penal. 20. (...) a pena fica definitivamente concretizada em um ano de reclusão e dez dias-multa. 21. A pena privativa de liberdade poderá ser cumprida inicialmente no regime aberto. 22. Presente os requisitos objetivos e subjetivos do art. 44 do CP, substituo-lhe a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos, qual seja, prestação de serviço à comunidade (art. 46 do CP), pelo prazo da condenação. 23. Por ser primário e possuidor de bons antecedentes, autorizo-lhe a apelar em liberdade (art. 594 do Código de Processo Penal).”** Sala do Egrégio Tribunal da Comarca de Mucajá, Estado de Roraima, ao vigésimo quarto dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Vanessa Góis, técnica judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz respondendo por esta Comarca

Rafaelly da Silva Lampert  
Diretora de Secretaria.



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.12.000120-8** no qual figura como Réu **GILVAN COSTA SANTOS**, brasileiro, solteiro, natural de Mucajá/RR, nascido aos dias 06/08/1990, portador da Cédula de Identidade nº 356574-2 SSP/RR, filho de Artemiza Costa Santos, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 60 (Sessenta) dias** partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso do delito previsto no arts. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 27 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Paloma Lima de Souza Cruz, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz titular desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert  
Diretora de Secretaria.

**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. **Bruno Fernando Alves Costa**, MM. Juiz Titular – desta Comarca de Mucajá – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os **autos nº 0030.10.000234-1** no qual figura como Réu **FRANCISCO MENDES DOS SANTOS** alcunha “**CHICO VELHO**”, brasileiro, natural de Joselândia - MA, nascido aos dias 06/01/1972, portador da Cédula de Identidade 150786 SSP/RR e CPF Nº 665.307.842-68, filho de José Pereira dos Santos e Cicera Mendes dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de citação, com o **prazo de 60 (Sessenta) dias** partir de sua publicação, ficando pelo presente citado o réu, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas sanções do art. 121, § 2, II, do Código Penal Brasileiro, bem como para apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias, nos termos dos art. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá se dirigir ao prédio da Defensoria Pública para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatando possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Paloma Lima de Souza Cruz, Técnica Judiciária, o lavrei de ordem do MM. Juiz titular desta Comarca.

Rafaelly da Silva Lampert  
Diretora de Secretaria.

**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO****(PRAZO DE 15 DIAS)**

O(a) Juiz(a) de Direito Titular da Comarca de São Luiz-RR, Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº. 0060.02.000872-2 (Ação Penal de Competência do Júri)****Réu(s): Izaías Rodrigues dos Santos e outros.**

Estando os réus adiante qualificados em locais incertos e não sabidos, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** dos réus **Izaías Rodrigues dos Santos**, brasileiro, nascido em 27/02/1971, possuidor do CPF nº 446.383.452-04, filho de Antônio Rodrigues dos Santos e de Severina Rodrigues dos Santos; **Estevam Dourado**, brasileiro, nascido em 07/12/1954, filho de Vicência Dourado, possuidor do CPF nº 194.473.372-87, e **Jocir de Lourdes Rios**, brasileiro, filho de José Germano Rios e de Maria de Lourdes Rios, para comparecerem à sessão do tribunal do júri referente aos autos em epígrafe, no dia 05 de novembro de 2015, às 08h30min, no auditório do fórum Juiz Umberto Teixeira, situado na Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR, para o fim de serem julgados.

SEDE DO JUÍZO: Fórum 'Juiz Umberto Teixeira', Avenida Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz, Estado de Roraima, em 27.10.2015. Eu, Thiago dos Santos Duailibi (Analista Judiciário), que o digitei e, Anderson Sousa Lorena de Lima (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

**Anderson Sousa Lorena de Lima**  
Diretor de Secretaria



**COMARCA DE BONFIM**

Expediente do dia 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
(PRAZO DE 10 DIAS)**

A Juíza de Direito da Comarca de Bonfim, Dr<sup>a</sup>. Daniela Schirato Collesi Minholi, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 0090.13.000394-1 Ato Infracional**  
**Autor: Ministério Público**  
**Menor Infrator: F. W. C.**

Estando o infrator, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** do menor infrator F. W. C., brasileiro, natural de Normandia/RR, nascido em 12/11/1996, filho de Cacilda Costa. ... Cuida-se de relatório de ato infracional instaurado em desfavor do adolescente F. W. C., em razão da imputação da prática do ato infracional análogo ao crime previsto no artigo 309, do CTB. ...Verifica-se nos autos que o ato infracional imputado ao adolescente é de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão, ou seja, de natureza leve, não constando contra o mesmo registro de maus antecedentes. Ademais, o adolescente está em lugar incerto e não sabido, o que inviabiliza a aplicação de medida socioeducativa, se porventura, fosse condenado em eventual ação socioeducativa. ...Considero relevantes as razões ministeriais, a razão por que a remissão concedida deve ser homologada. ...Pelo exposto, com fundamento no art. 126 do ECA, homologo a remissão concedida a F. W. C. e determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se por edital. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as formalidades legais. Bonfim-RR, 28 de Setembro de 2015. Daniela Schirato Collesi Minholi, Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 04 de outubro de 2015. Eu, Ronieyson Clício Guivares (Técnico Judiciário), que o digitei e, Janne Kastheline de Souza farias (Diretora de Secretaria), o assina de ordem.

**JANNE KASTHELINE DE SOUZA FARIAS**  
Diretora de Secretaria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 27OUT15

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA N.º 926, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 02 (dois) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 184/13, DJE nº 5001, de 03ABR13, a serem usufruídas a partir de 15OUT15, conforme o Processo nº 801/15 – DRH/MPRR, de 23OUT15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 927, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª titularidades da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 15 a 16OUT15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 928, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Estabelecer o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, para a servidora **MARCELA ALMEIDA NOVO MARIZ**, a partir de 01/11/15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 929, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **MÁRCIO ROSA DA SILVA**, 15 (quinze) dias de licença prêmio por assiduidade, a partir de 03NOV15, conforme o Processo nº 048/2015 – P.A./PGJ, de 23SET15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 930, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **SÍLVIO ABBADE MACIAS**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça com atuação junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, no período de 03 a 14NOV15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 931, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da servidora **CRISTIANE EUNICE FARIA CORDEIRO**, para participar, sem ônus para esta instituição, do curso de aperfeiçoamento “**Política e Gestão da Saúde Pública para o Ministério Público**”, no período de 04 a 09NOV15, a realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ, conforme o requerimento Sisproweb nº 113431518.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça  
**PORTARIA N.º 932, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 02 (dois) dias de recesso de fim de ano, no período de 13 a 14OUT15, conforme o Processo nº 048/2015 – D.R.H., de 15JAN15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 933, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª titularidades da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no período de 13 a 14OUT15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 934, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Alterar a escala de plantão dos Promotores de Justiça das Comarcas do interior, abrangidas pela **Região Norte (Alto Alegre, Bonfim e Pacaraima)**, para o mês de **NOVEMBRO/2015**, publicada pela Portaria nº 917 , DJE Nº 5613 de 24 de outubro de 2015, conforme abaixo:

DIAS	PROMOTOR(A)	TELEFONES
07 e 08	DR. DIEGO BARROSO OQUENDO	(95) 99124-3838

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 935, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E :**

Cessar os efeitos da Portaria nº 855/15, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5601, de 07OUT15, a partir de 26OUT15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA N.º 936, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, para auxiliar, sem prejuízo de suas atuais atribuições, junto a 2ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Execução Penal, de Controle Externo da Atividade Policial e de Crimes Militares, a partir de 26OUT15, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 1128 - DG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento do servidor **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN**, Assessor Jurídico, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 26OUT15, sem pernoite, para acompanhar os Promotores de Justiça no referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 26OUT15, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 656/15 – DA, de 23 de outubro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 1129 - DG, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE ASSIS SIMOES CARVALHO**, Assessor Técnico, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 26OUT15, com pernoite, para averiguar o contido na notificação sobre o fluxo de líquido em via pública e as possíveis providências, Processo nº 657/15 – DA, de 23 de outubro de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 366 - DRH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e de acordo com a Comunicação do Resultado do Exame Médico Pericial e Ofício DPMST/CGRH/SEGAD/OFÍCIO nº 0517/14, de 22/05/14, expedidos pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **SIMONE ALVES MACIEL**, 03 (três) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 07OUT a 09OUT2015, conforme Processo nº 785/2015 SAP/DRH/MPRR/2015, de 16OUT2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



**PORTARIA Nº 367 - DRH, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **FABRÍCIA DOS SANTOS TEIXEIRA BATISTA**, 02 (dois) dias de dispensa no período de 28 a 29OUT2015, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**  
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO;  
DIREITO À EDUCAÇÃO****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 010/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 010/2015/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2015/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de Verificar a falta de estrutura e acessibilidade da Escola Municipal Cinderela, localizada no Município do Cantá.

Boa Vista, 14 de outubro de 2015.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 011/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 011/2015/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2015/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de "Verificar a precariedade da Escola Municipal Frei Artur Agostini, localizada no Município de Boa Vista".

Boa Vista, 14 de outubro de 2015.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 012/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 012/2015/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2015/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de "Investigar a falta de Cuidadores para alunos com deficiência na Rede Estadual de Ensino".

Boa Vista, 14 de outubro de 2015.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 013/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 013/2015/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013/2015/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de "Verificar a ausência de Intérprete de LIBRAS na Rede Estadual de Ensino".

Boa Vista, 14 de outubro de 2015.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 014/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 014/2015/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2015/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de "Investigar a falta de professores na Rede Estadual de Ensino".

Boa Vista, 14 de outubro de 2015.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PP Nº 015/2015/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), CONVERTO O PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 015/2015/PRO-DIE/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2015/PRO-DIE/MP/RR, com a finalidade de "Averiguar a precariedade na oferta de transporte escolar aos alunos da Escola Municipal Abidízio Barbosa de Lucena, localizada no Município do Cantá".

Boa Vista, 14 de outubro de 2015.

**ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**  
Promotora de Justiça da PRO-DIE

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE****EXTRATO DA PORTARIA DO PIP Nº027/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009) com alterações da Resolução PGJ nº001/12, **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR - PIP Nº027/15/PJMA/2ºTIT/MP/RR**, tendo como objeto apurar infrações de ordem urbanística e ambiental (instalação de loteamento no Bairro Operário, sem autorização/licença ambiental) por parte de **FRANCISCO MARCELO DA SILVA, ISRAEL JOSÉ LUIZ E JOSÉ RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS**, conforme ofícios n. 1161/15, de 19.08.2015, e n. 1188/15, de 26.08.2015, e demais documentos da SMGA, bem como ofício n. 0821/15, de 06.08.2015, e demais documentos da EMHUR.

Boa Vista/RR, 26 de Outubro de 2015.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARACARAÍ****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 003/15**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por seu Presentante Substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 2º, I, da Resolução/PGJ nº 006/08 **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**, com a finalidade de apurar a possível prática de crime sexual perpetrado contra pessoa vulnerável.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuarem no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracarái-RR;
- b) Autuar e registrar o presente PIC em livro correspondente;
- c) Juntar denúncia registrada no Disque Direitos Humanos (disque 100), bem como os termos de declarações prestadas pela adolescente R. D. L. da S. e por sua genitora;
- d) Juntar cópia do BO nº 1646/2015 e documentos correlatos;
- e) Fazer a comunicação imediata e escrita ao Procurador-Geral de Justiça da instauração do presente feito, na forma do art. 2º, §5º, da Resolução/PGJ n. 006/08;
- f) Enviar a presente portaria para veiculação no DJE, nos moldes recomendados na CI CIRC nº 001/2011/GAB/PGJ;
- g) Atendidos todos os itens, venham os autos conclusos.

Caracarái/RR, 26 de outubro de 2015.

**KLEBER VALADARES C. JÚNIOR**  
Promotor de Justiça Substituto

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIC Nº 004/15**

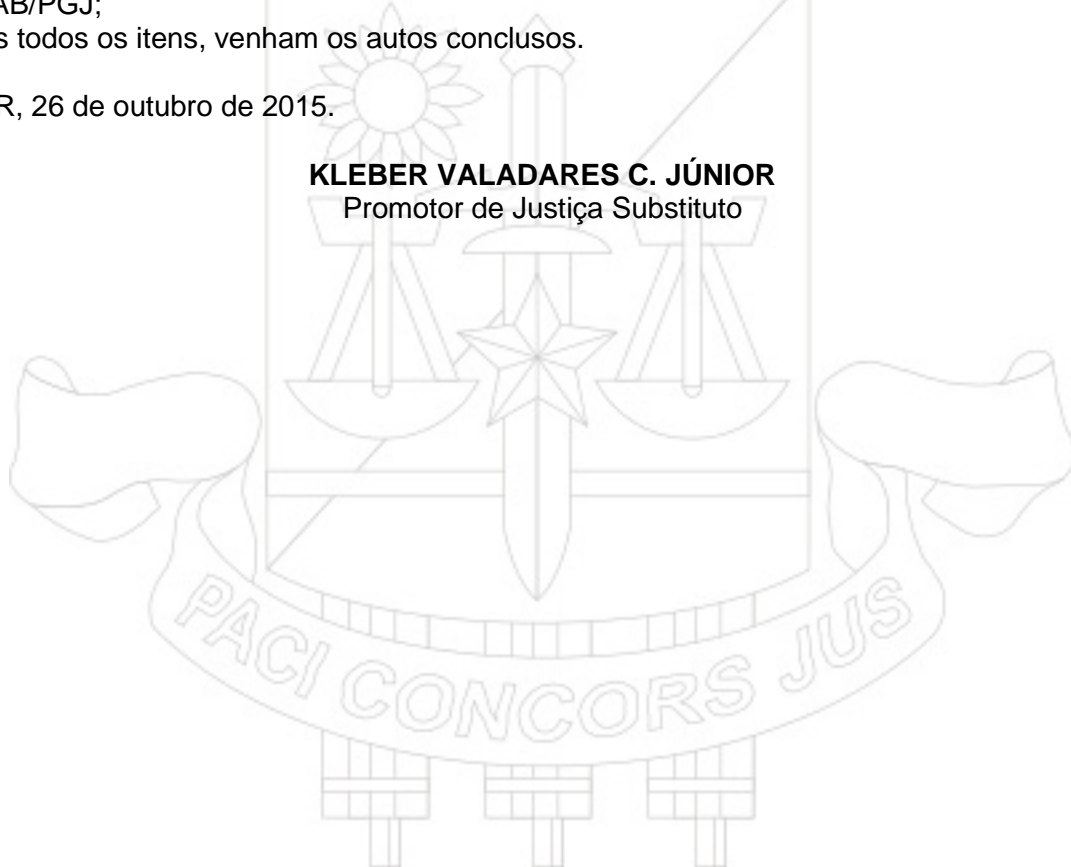
O Ministério Público do Estado de Roraima, por seu Presentante Substituto da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracarái, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e art. 2º, I, da Resolução/PGJ nº 006/08 **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**, com a finalidade de apurar a possível prática de crime de abuso de autoridade perpetrado por policiais civis, neste município.

**RESOLVE**, por isso, deliberar o seguinte:

- a) Para atuarem no feito, na qualidade de secretário dos trabalhos, ficam designados os servidores atuantes na Promotoria de Caracarái-RR;
- b) Autuar e registrar o presente PIC em livro correspondente;
- c) Juntar aos autos os termos de declarações prestadas pelas supostas vítimas;
- d) Requisitar os policiais civis cujos nomes foram declinados pelas vítimas para serem ouvidos nesta Promotoria de Justiça;
- e) Fazer a comunicação imediata e escrita ao Procurador-Geral de Justiça da instauração do presente feito, na forma do art. 2º, §5º, da Resolução/PGJ n. 006/08;
- f) Enviar a presente portaria para veiculação no DJE, nos moldes recomendados na CI CIRC nº 001/2011/GAB/PGJ;
- g) Atendidos todos os itens, venham os autos conclusos.

Caracarái/RR, 26 de outubro de 2015.

**KLEBER VALADARES C. JÚNIOR**  
Promotor de Justiça Substituto





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL 301**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **JÂNIO SILVA DUO**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 302**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição por Transferência: **REBECA TEIXEIRA RAMAGEM RODRIGUES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**EDITAL 303**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar: **HORST VILMAR FUCHS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.

**JORGE DA SILVA FRAXE**  
Presidente da OAB/RR

**TABELIONATO DO 1º OFÍCIO**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 492976 - Título: DMI/501295/A - Valor: 1.384,03  
Devedor: SMA MARTINELLI COMERCIO E SERVICOS LTDA  
Credor: PAMELLA DA CRUZ CONSALES ME

Prot: 492990 - Título: DMI/239686/1 - Valor: 2.713,64  
Devedor: SMA MARTINELLI COMERCIO E SEVI  
Credor: METALSYSTEM DIST AUTO PCS LT

Prot: 493124 - Título: DM/016964/B - Valor: 843,97  
Devedor: SMA MARTINELLI COMERCIO E SEVI  
Credor: AUTOMIX ACABS. E ACES. AUTOMOTIVOS

Prot: 493274 - Título: DMI/155643/1 - Valor: 7.136,00  
Devedor: CENTRO CULTURAL CHANNEL DE RORAIMA LTDA  
Credor: LIVRARIA INTERNACIONAL-SBS LTDA

Prot: 493275 - Título: DMI/994807/3C - Valor: 535,03  
Devedor: MANOEL EVAGENLISTA DIAS  
Credor: INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS EIRE

Prot: 493303 - Título: DMI/B03/221/1 - Valor: 225,67  
Devedor: ALDA FREITAS DE OLIVEIRA  
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 493304 - Título: DMI/293/01 - Valor: 332,00  
Devedor: ANTONIA ALVES DE ALMEIDA  
Credor: RAMONA IND COM IMP E EXP DE CONF E ART DE MET

Prot: 493309 - Título: DMI/2458823593 - Valor: 1.027,41  
Devedor: A. F. DE MOURA ME  
Credor: AUGUSTO BARROS DE ARAUJO

Prot: 493312 - Título: DMI/4373744396 - Valor: 453,30  
Devedor: ELIZANGELA LEILA JACKSON KING  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493317 - Título: DMI/200374796 - Valor: 409,48  
Devedor: GLEUCILA REINALDO DE SOUSA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493320 - Título: DMI/13995-1 - Valor: 1.531,31  
Devedor: IZABEL CRISTINA B. FARIAS  
Credor: D. J. P. COM. E MONTAGEM DE BIJUTERIAS LTDA

Prot: 493321 - Título: DMI/11375788Z - Valor: 200,00  
Devedor: I. DOS SANTOS PEREIRA ME  
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 493322 - Título: DMI/164313896 - Valor: 422,30

Devedor: ILDERSON ALVES MONTEIRO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493327 - Título: DMI/301893576 - Valor: 2.129,58  
Devedor: MARCIO ELI BARILI - ME  
Credor: CAIRU IND. DE BICICLETAS LTDA

Prot: 493328 - Título: DMI/301893556 - Valor: 1.439,37  
Devedor: M. L. S. DE OLIVEIRA ME  
Credor: CAIRU IND. DE BICICLETAS LTDA

Prot: 493331 - Título: DMI/118575990 - Valor: 697,00  
Devedor: MONA LISA BARRETO TEIXEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493334 - Título: DMI/1365963496 - Valor: 406,27  
Devedor: MARLI FRANCO ROCHA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493335 - Título: DMI/621394696 - Valor: 404,30  
Devedor: MARTA TEIXEIRA BRAGA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493349 - Título: DMI/489481426 - Valor: 2.164,48  
Devedor: CONSORCIO PRO INFANCIA BRASIL  
Credor: GRANPORT MULTIMODAL LTDA

Prot: 493355 - Título: DM/74 - Valor: 166,00  
Devedor: ADRIANA EVANGELISTA BEZERRA  
Credor: E. CHAVES PEREIRA ME

Prot: 493356 - Título: DM/00000000192 - Valor: 154,75  
Devedor: ADTANIA MATIAS DA SILVA  
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 493358 - Título: DM/00000000188 - Valor: 100,00  
Devedor: CRISTIANO DOS REIS  
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 493362 - Título: DM/994/001 - Valor: 653,00  
Devedor: FAC. CIENCIAS EDUCACAO E TEOLOGIA DO N  
Credor: ALTA FREQUENCIA MUSICAL COMERCIO E

Prot: 493364 - Título: DM/Q55L533/002 - Valor: 750,00  
Devedor: KAREN REGINA DA SILVA FERREIRA  
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 493367 - Título: DM/00000000467 - Valor: 118,00  
Devedor: KASSANDRA FONTINEU CARVALHO DE OLIV  
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 493368 - Título: DM/Q53L105/002 - Valor: 833,33  
Devedor: LEANDRO JOSE PONTES DE OLIVEIRA  
Credor: CAVALCANTI & SILVA LTDA

Prot: 493369 - Título: DM/00000000639 - Valor: 134,50  
Devedor: MENAHEM FONTINEU CARVALHO DE OLIVEIRA  
Credor: JOCEANE SANTANA BARBOSA

Prot: 493384 - Título: DMI/1000028199 - Valor: 698,13  
Devedor: W R F SILVA ME  
Credor: DISPROFAR COMERCIO LTDA

Prot: 493388 - Título: DMI/10957/1C - Valor: 1.800,99  
Devedor: ROSIANA DA SILVA LIMA  
Credor: INDUSTRIA DE ALUMINIOS GALLEGO DIAS EIRE

Prot: 493407 - Título: DMI/L27/221/2 - Valor: 1.128,33  
Devedor: ADS COMERCIO LTDA - ME  
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 493408 - Título: DMI/B08/221/2 - Valor: 225,67  
Devedor: AURICEIA SOUZA MELO DE CASTRO  
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 493410 - Título: DMI/100027762 - Valor: 399,80  
Devedor: ARLENE VASCONCELOS  
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

Prot: 493411 - Título: DMI/301903357 - Valor: 992,50  
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME  
Credor: CAIRU IND. DE BICICLETAS LTDA

Prot: 493416 - Título: DMI/100022726 - Valor: 1.567,77  
Devedor: ARLENE VASCONCELOS  
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDAS

Prot: 493433 - Título: DMI/N20435-02 - Valor: 4.449,00  
Devedor: E R I ARAUJO  
Credor: MOVEIS PRINCESA OESTE LTDA

Prot: 493442 - Título: DMI/207673/B - Valor: 538,83  
Devedor: GENILDA ANDRADE SILVA  
Credor: MPL IND. E COM. DE ROUPAS LTDA

Prot: 493445 - Título: DMI/290/01 - Valor: 1.412,00  
Devedor: IZABEL CRISTINA B. FARIAS  
Credor: RAMONA IND COM IMP E EXP DE CONF. E ART. DE M

Prot: 493449 - Título: DMI/L20/221/2 - Valor: 451,33  
Devedor: JANE SOUZA SILVA ME  
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 493453 - Título: DMI/L24/221/2 - Valor: 451,33  
Devedor: CLASSE A PRESENTES  
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 493454 - Título: DMI/765503796 - Valor: 417,70  
Devedor: LEIDIANY VERAS MENDES  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493457 - Título: DMI/L15/221/2 - Valor: 752,22  
Devedor: M.N.F DE VASCONCELOS  
Credor: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO BOA VISTA SHOPPING

Prot: 493458 - Título: DMI/000173\_1 - Valor: 4.595,50  
Devedor: MARCIO ELI BARILI  
Credor: RICETEC SEMENTES LTDA



Prot: 493463 - Título: DMI/4352824696 - Valor: 402,12  
Devedor: MARIA TEREZA CHAVES DE OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493464 - Título: DMI/4342814696 - Valor: 402,12  
Devedor: MARIA TEREZA CHAVES DE OLIVEIRA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493469 - Título: DMI/15 057879C - Valor: 13.996,50  
Devedor: POWERRCOMP COM SERV LTDA ME  
Credor: COOPERATIVA CENTRAL GAUCHA LTDA

Prot: 493477 - Título: DMI/614224796 - Valor: 439,68  
Devedor: RONALDO ADRIANO G. DE SOUZA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493485 - Título: DMI/46193/15 01/04 - Valor: 2.957,64  
Devedor: VALDENIR FERREIRA DA SILVA  
Credor: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Prot: 493486 - Título: DMI/48602/15 - Valor: 3.155,24  
Devedor: VENILTON BATISTA MATA  
Credor: MRTUR - MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Prot: 493489 - Título: CH/850250(BRASIL) - Valor: 82,76  
Devedor: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO NO ESTADO DE RORAIMA - PRB  
Credor: TABELIONATO DEUSDETE COELHO

Prot: 493503 - Título: sj/0709148-31. - Valor: 18.884,16  
Devedor: LORIVAL CATANHEDE VIEIRA  
Credor: JOICIRENE TRAJANO RODRIGUES

Prot: 493505 - Título: NP/SN - Valor: 476,89  
Devedor: JEAN PATRICIA DA SILVA PEREIRA  
Credor: IRIS TAVARES DE OLIVEIRA

Prot: 493506 - Título: NP/03 - Valor: 558,00  
Devedor: LUCIANO GOMES DE FREITAS  
Credor: MARCOS VINICIUS LUCCHESE BATISTA

Prot: 493507 - Título: NP/02 - Valor: 558,00  
Devedor: LUCIANO GOMES DE FREITAS  
Credor: MARCOS VINICIUS LUCCHESE BATISTA

Prot: 493508 - Título: CH/850038 - Valor: 1.539,25  
Devedor: ANTONIA EDILEIDE CRUZ DE MARIA  
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 493509 - Título: CH/850039 - Valor: 1.539,25  
Devedor: ANTONIA EDILEIDE CRUZ DE MARIA  
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 493510 - Título: CH/850045 - Valor: 1.539,25  
Devedor: ANTONIA EDILEIDE CRUZ DE MARIA  
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 493511 - Título: NP/01 - Valor: 1.400,00  
Devedor: NELDIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 493512 - Título: NP/02 - Valor: 1.400,00  
Devedor: NELDIMAR PEREIRA DOS SANTOS  
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 493513 - Título: NP/01 - Valor: 2.735,00  
Devedor: ANA DE NAZARE CRUZ  
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 493514 - Título: CH/SA-000012 - Valor: 660,00  
Devedor: VALDEME CARLA MARTINS OLIVEIRA  
Credor: SM CONSTANTINO - ME

Prot: 493520 - Título: DMI/0180831705 - Valor: 469,07  
Devedor: J ARAUJO SILVA ME  
Credor: BCR C.I.LTDA

Prot: 493532 - Título: DMI/104892 13 - Valor: 1.306,56  
Devedor: CAETANO E SILVA LTDA - ME  
Credor: METALMIX IND. E COM. LTDA

Prot: 493533 - Título: DMI/NF3170 - Valor: 1.600,00  
Devedor: SSUB AGRONEGOCIOS LTDA  
Credor: ARTEMIO HEIDMANN & CIA LTDA EP

Prot: 493562 - Título: DMI/1798 - Valor: 253,33  
Devedor: MARCIO ANDRE DA SILVA TEIXEIRA  
Credor: S L BETCEL - ME

Prot: 493614 - Título: DMI/002059 01 - Valor: 40,00  
Devedor: 001115 TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS  
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 493615 - Título: DMI/000825 01 - Valor: 142,36  
Devedor: 001115 TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS  
Credor: BRASFERRRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 493650 - Título: DMI/0005371005 - Valor: 2.768,59  
Devedor: NATAL DE JESUS REIS - ME  
Credor: NUTRACON IND COM

Prot: 493692 - Título: DMI/000174-A - Valor: 1.300,50  
Devedor: PATRICIA PAULA COSTA ARAUJO  
Credor: MG NORTE BRASIL COM C

Prot: 493699 - Título: NP/03 - Valor: 1.000,00  
Devedor: JOAO BRINALDO VEIGA DE MELO  
Credor: CONCEICAO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA

Prot: 493705 - Título: DMI/S000001776 - Valor: 400,00  
Devedor: JESSICA LARISSA DO VALE MENDES  
Credor: LEILAMAR GUIMARAES

Prot: 493711 - Título: DMI/NF3107 - Valor: 1.587,00  
Devedor: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO GOVERNO DE RO  
Credor: EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE E

Prot: 493713 - Título: DMI/26296/INTE - Valor: 267,00

Devedor: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA  
Credor: SAGRAV TRANSP ROD DE CARGAS LT

Prot: 493730 - Título: CD/5618748 - Valor: 435,60  
Devedor: J DE RIBAMAR ALVES DA SILVA - ME  
Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS R

Prot: 493731 - Título: CD/14000010133 - Valor: 7.491,69  
Devedor: COOPERATIVA DOS PEQ. PRODUTORES DE MEVEIS E D  
Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS R

Prot: 493732 - Título: CD/4249423 - Valor: 9.834,05  
Devedor: AUTO POSTO PRICUMÃ LTDA  
Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS R

Prot: 493740 - Título: CD/346173009900049905 - Valor: 2.114,93  
Devedor: G.S DE MELO OLIVEIRA - ME  
Credor: INMETRO

Prot: 493744 - Título: DMI/007317 - Valor: 83,65  
Devedor: JARDEL SOUZA DA SILVA  
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 493749 - Título: DMI/763 - Valor: 9.000,00  
Devedor: LEONARDO LEONEL OLIVEIRA VIEIRA  
Credor: EMANOEL DE SOUZA LIMA ME

Prot: 493750 - Título: DMI/763 - Valor: 9.000,00  
Devedor: LEONARDO LEONEL OLIVEIRA VIEIRA  
Credor: EMANOEL DE SOUZA LIMA ME

Prot: 493769 - Título: DSI/00000770 - Valor: 120,00  
Devedor: REGES SAVIO DE ALMEIDA PEREIRA  
Credor: CENTRAL SERVICOS E COMERCIO LTDA ME

Prot: 493770 - Título: DSI/0250-X/7389 - Valor: 758,00  
Devedor: TARCISIO HUMBERTO CHIRINOS FISCHER  
Credor: R G VEICULOS LTDA ME

Prot: 493777 - Título: DMI/0059530640 - Valor: 404,25  
Devedor: ANTONIO BARBOSA SILVA - ME  
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS M BARTOLOMEU SA

Prot: 493811 - Título: NP/4282654530 - Valor: 24.977,88  
Devedor: VITOR SARAIVA DE MENEZES  
Credor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Prot: 493818 - Título: DMI/00014617 - Valor: 150,00  
Devedor: DEBORA VELOSO FERREIRA  
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 493820 - Título: DMI/026254/01 - Valor: 604,33  
Devedor: ROSILENE DA SILVA BATISTA ME  
Credor: LAPS FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 493839 - Título: DMI/09/2015-74 - Valor: 448,64  
Devedor: REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA  
Credor: CONDOMINIO MIRANTES HOME RESORT

Prot: 493841 - Título: DMI/148616-1 - Valor: 170,30  
Devedor: CHAVES E TRAJANO LTDA - ME  
Credor: EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA

Prot: 493844 - Título: DMI/000506441 - Valor: 224,00  
Devedor: M.L. LOPES NAPOLEAO  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 493845 - Título: DMI/000506931 - Valor: 244,00  
Devedor: RAYLA PEREIRA LIMA  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 493854 - Título: DMI/000505552 - Valor: 626,77  
Devedor: R.C.PEREIRA DA SILVA ME  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 493866 - Título: DMI/33341002A - Valor: 1.770,65  
Devedor: A DA SILVA SANTOS  
Credor: JOAQUIM GONCALVES SOARES

Prot: 493867 - Título: DMI/257 - Valor: 2.000,00  
Devedor: SBA ENGENHARIA LTDA  
Credor: CASA DA CONSTRUCAO LTDA - ME

Prot: 493868 - Título: DMI/10448/02 - Valor: 2.100,00  
Devedor: MOURAO E ARAUJO COMERCIO DE AL  
Credor: ARROZEIRA SOMAR LTDA

Prot: 493878 - Título: DMI/0001511160 - Valor: 1.342,01  
Devedor: M LUCILDA DE AGUIAR ME  
Credor: CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOME

Prot: 493879 - Título: DMI/00000466/5 - Valor: 2.983,33  
Devedor: F SOUSA DE OLIVEIRA ME  
Credor: IN NOVA COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA ME

Prot: 493888 - Título: CBI/104062528 - Valor: 1.626,01  
Devedor: PAULO THADEU FRANCO DAS NEVES  
Credor: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E IN

Prot: 493909 - Título: DMI/27067/INTE - Valor: 154,80  
Devedor: INTERBUILD CONSTRUCOES LTDA  
Credor: SAGRAV TRANSP ROD DE CARGAS LT

Prot: 493914 - Título: DMI/488490944 - Valor: 1.557,50  
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME  
Credor: MAGNUM IND DA AMAZONIA S/A

Prot: 493915 - Título: DMI/481939539 - Valor: 2.256,28  
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME  
Credor: MAGNUM IND DA AMAZONIA S/A

Prot: 493921 - Título: DMI/279644 03 - Valor: 136,66  
Devedor: 001115 TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS  
Credor: BRASFERRA COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 493922 - Título: DMI/279643 03 - Valor: 166,66  
Devedor: 001115 TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS  
Credor: BRASFERRA COM IND IMP E EXP LTDA



Prot: 493923 - Título: DMI/279642 03 - Valor: 288,34  
Devedor: 001115 TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 493930 - Título: DMI/14324596 - Valor: 453,54  
Devedor: ALBINO MIRANDA DE MESQUITA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493931 - Título: DMI/1268923496 - Valor: 405,28  
Devedor: ALDACY LOMAS DO NASCIMENTO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493936 - Título: DMI/29054-1/4 - Valor: 1.021,79  
Devedor: A.R DA LUZ SOARES - ME  
Credor: POTENTE IND. E COM. DE MOVEIS LTDA

Prot: 493957 - Título: DMI/4008/D - Valor: 678,96  
Devedor: E.E. DOS SANTOS SOUZA ME  
Credor: ALL SUCESSO COM. DE ARMARINHOS LTDA EPP

Prot: 493959 - Título: DMI/405453996 - Valor: 463,10  
Devedor: EDNA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493960 - Título: DMI/474214496 - Valor: 414,61  
Devedor: ERCILIA TAVARES  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493962 - Título: DMI/3214061089 - Valor: 651,68  
Devedor: FRANCISCO ROMERIO GONCALVES DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493967 - Título: DMI/08 08 - Valor: 1.500,00  
Devedor: HELEN SANDRA COSTA BICO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493968 - Título: DMI/3793674696 - Valor: 356,10  
Devedor: ISRAEL PINHEIRO DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493969 - Título: DMI/100026837 - Valor: 583,18  
Devedor: I. DOS SANTOS PEREIRA ME  
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

Prot: 493970 - Título: DMI/200021708 - Valor: 413,55  
Devedor: I. DOS SANTOS PEREIRA ME  
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

Prot: 493971 - Título: DMI/493844696 - Valor: 403,31  
Devedor: JACQUES PEREIRA FILHO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493972 - Título: DMI/483834696 - Valor: 403,31  
Devedor: JACQUES PEREIRA FILHO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493976 - Título: DMI/1221904496 - Valor: 453,30  
Devedor: JEFERSON DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493977 - Título: DMI/1231914496 - Valor: 453,30

Devedor: JEFERSON DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493978 - Título: DMI/6361604496 - Valor: 390,26

Devedor: JEDIEL PINHO MOREIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493979 - Título: DMI/4009/D - Valor: 823,43

Devedor: M. G. MATOS EVANGELISTA

Credor: ALL SUCESSO COM. DE ARMARINHOS LTDA EPP

Prot: 493981 - Título: DMI/3946/D - Valor: 1.257,36

Devedor: M. G. MATOS EVANGELISTA

Credor: DISTRIB. DE ARTIGOS DE ARMARINHOS LUCRATIVA

Prot: 493983 - Título: DMI/1613101089 - Valor: 626,34

Devedor: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493984 - Título: DMI/006115523001 - Valor: 1.218,86

Devedor: M. S. BRITO MASCAREM ME

Credor: TECS. E ARMS. MIGUEL BARTOLOMEU S/A

Prot: 493985 - Título: DMI/2331141296 - Valor: 470,00

Devedor: MARIA DAS DORES DE SOUZA SOARES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493986 - Título: DMI/02/03 - Valor: 5.230,00

Devedor: MVJ COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA E

Credor: ARSEL SISTEMAS DE CLIMATIZACAO EIRELI

Prot: 493992 - Título: DMI/0255094196 - Valor: 420,31

Devedor: NATALY BERNARDES DA SILVA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 493993 - Título: DMI/4391494696 - Valor: 438,91

Devedor: PATRICK AMORIM ALVES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 494004 - Título: DMI/1175723696 - Valor: 365,40

Devedor: RAIMUNDO MENANDRO DE SOUZA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP

Prot: 494006 - Título: DMI/236/12 - Valor: 347,36

Devedor: ROMULO DE SOUZA E SILVA

Credor: AFONSO VAZQUEZ & CORDON IMP. E COM LTDA

Prot: 494022 - Título: sj/0917205-59. - Valor: 4.154,31

Devedor: WELLINGTON FERNANDES DE ALMEIDA

Credor: VANUZA CRISTINA MARTINS

Prot: 494023 - Título: CS/SN - Valor: 725,76

Devedor: ALDEJONEY SUSUMU EDA LIMA

Credor: SEBASTIAO SABIO

Prot: 494051 - Título: DMI/285900 02 - Valor: 100,01

Devedor: 008877 JOSE SONAI  
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 494052 - Título: DMI/125241C - Valor: 146,38  
Devedor: TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 494053 - Título: DMI/125240C - Valor: 98,57  
Devedor: TERRY WINTER DE ARAUJO CAMPOS  
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 494059 - Título: DMI/07669403LJ - Valor: 689,70  
Devedor: CHAVES E TRAJANO LTDA ME  
Credor: ESCRITA IND E SERV DE SUPRIMENTOS PARA E

Prot: 494076 - Título: DMI/490336183 - Valor: 1.098,47  
Devedor: CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME  
Credor: MAGNUM IND DA AMAZONIA S/A

Prot: 494082 - Título: DMI/0000000000 - Valor: 7.200,00  
Devedor: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA  
Credor: L KOTINSCKI ME

Prot: 494094 - Título: DMI/CM26614-C - Valor: 2.279,40  
Devedor: APTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP 1606  
Credor: CAMMINARE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCAD

Prot: 494100 - Título: DMI/000506532 - Valor: 525,66  
Devedor: EMITERIO NERI AGUIAR  
Credor: PORTAL DISTRIBUIDORA DE ALIM L

Prot: 494115 - Título: DMI/11321/1 - Valor: 640,00  
Devedor: JANIO PORTO NOLETO  
Credor: EUCATUR PNEUS LTDA

Prot: 494125 - Título: CH/000108 - Valor: 378.000,00  
Devedor: AFRANIO MARCO VEBBER  
Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

Prot: 494127 - Título: CH/850972 - Valor: 11.526,94  
Devedor: VICTOR HENRIQUE MEDEIROS LIMA  
Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

Prot: 494128 - Título: CH/851010 - Valor: 9.000,00  
Devedor: MEDEIROS LIMA & CIA LTDA ME  
Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

Prot: 494129 - Título: CH/851011 - Valor: 6.000,00  
Devedor: MEDEIROS LIMA & CIA LTDA ME  
Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

Prot: 494130 - Título: CH/851990 - Valor: 1.000,00  
Devedor: MICHELLE MEDEIROS LIMA SALIONE  
Credor: AGROSOL SOLUCOES AGRICOLAS LTDA

Prot: 494132 - Título: DMI/043398904 - Valor: 1.413,32  
Devedor: SP ALFAIA EIRELI -ME  
Credor: UNIVERSAL AUTOMOTIVE SYSTEMS S/A

Prot: 494157 - Título: DMI/021948 - Valor: 342,00  
Devedor: COOP PROD AGROP EXTR NORTE BR  
Credor: IND COM EL ELETR GE HA KA LTDA

Prot: 494165 - Título: DMI/000071579 - Valor: 4.902,80  
Devedor: COOP PROD AGROP EXTR NORTE BR

Credor: IND COM EL ELETR GE HA KA LTDA  
Prot: 494176 - Título: DMI/635124196 - Valor: 423,99  
Devedor: ADEMIR ALMEIDA QUADROS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494183 - Título: DMI/294924296 - Valor: 420,94  
Devedor: BERTONI CONCEICAO DA COSTA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494186 - Título: DMI/410335153 - Valor: 520,00  
Devedor: CINTIA DE OLIVEIRA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494187 - Título: DMI/0245014196 - Valor: 423,11  
Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494188 - Título: DMI/4865024196 - Valor: 423,11  
Devedor: CARLENE MARIA BERNARDES DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494190 - Título: DMI/2215363996 - Valor: 421,95  
Devedor: DJANE RODRIGUES DE MELO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494191 - Título: DMI/4543304596 - Valor: 453,54  
Devedor: DADIMILSON DA CONCEICAO SANTOS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494195 - Título: DMI/0000946467 - Valor: 3.386,80  
Devedor: E R I ARAUJO  
Credor: GALZERANO IND. DE CARRINHOS E BERÇOS LTDA  
Prot: 494196 - Título: DMI/NB4992-02 - Valor: 1.640,00  
Devedor: E R I ARAUJO  
Credor: APOIO IND. COM. E SERVICOS LTDA EPP  
Prot: 494197 - Título: DMI/Q711L570R1/06 - Valor: 2.073,16  
Devedor: EDMILSON DE SOUZA SILVA  
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA  
Prot: 494202 - Título: DMI/313SN4496 - Valor: 415,17  
Devedor: FRANCISCO ROZIMAR DE BRITO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494208 - Título: DMI/464484496 - Valor: 415,17  
Devedor: HIULBY KENNEDY PEREIRA DA SILVA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494213 - Título: DMI/1295084196 - Valor: 423,11  
Devedor: JAIRO DE OLIVEIRA PASSOS  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494221 - Título: DMI/183794296 - Valor: 449,01  
Devedor: LUCIANE LEO DE SOUSA  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494226 - Título: DMI/534684396 - Valor: 460,30  
Devedor: MILTON CARVALHO DE OLIVEIRA FILHIO  
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA EPP  
Prot: 494229 - Título: DMI/1RL586Q713/ - Valor: 1.865,12  
Devedor: NICOLY RAFAELA SANTOS DA COSTA MUNIZ  
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDS. IMOBILIARIOS LTDA  
Prot: 494240 - Título: DMI/100041422 - Valor: 716,91  
Devedor: SENIVAL FERREIRA PEREIRA ME  
Credor: CICLO CAIRU COM. ATAC. DE MOTOPECAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 27 de outubro de 2015. (164 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho , Tabelião o fiz digitar e assino.



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**01)CLOVIS SOARES DE OLIVEIRA e LEONIDAS DE SOUZA OLIVEIRA**

ELE: nascido em Novo Oriente-CE, em 03/10/1961, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lobo D'almada, nº 670, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filho de MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADALGISA SOARES DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 17/05/1973, de profissão do Lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lobo D'almada, nº 670, Bairro: São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA e VALDECI GOMES DE SOUZA.

**02)JHON FELIPY D'ISRRAELLY OLIVEIRA DA SILVA e ANDREZA COSTA DOS SANTOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1989, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Camargo, nº. 1876, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e NOEMIA DA SILVA OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/06/1991, de profissão Professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pedro Camargo, nº. 1876, Bairro Cidade Satelite, Boa Vista-RR, filha de LUIZ CARLOS SANTOS DE JESUS e SILVIA MARIA COSTA DE SOUZA.

**03)ANDRÉ FARIA RUSSO e NAYARA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO**

ELE: nascido em São Paulo-SP, em 12/07/1979, de profissão Fisioterapeuta, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Moises de Souza Cruz, nº 148, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PAULO RUSSO e AVANY AUXILIADORA FARIA RUSSO. ELA: nascida em Londrina-PR, em 08/09/1988, de profissão Advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Moises de Souza Cruz, nº 148, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de EDSON DOS ANJOS CARVALHO e MARISTELA RIBEIRO DE SOUZA CARVALHO.

**04)ELIZEU DA SILVA e SORAIA CALDEIRA LIMA**

ELE: nascido em Vargem Grande-MA, em 25/12/1986, de profissão Vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Canada, nº.13, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e MARIA JOSÉ DA SILVA. ELA: nascida em Caracará-RR, em 21/02/1979, de profissão Cabelereira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Freijó, nº. 1156, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DE DEUS RODRIGUES LIMA e ALBERTA CALDEIRA LIMA.

**05)JOSÉ MORAES SILVA FILHO e JAQUELINE DA ROCHA SILVA**

ELE: nascido em Monção-MA, em 08/03/1982, de profissão Militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Escritor Dorval de Magalhães, nº2066, Ap.204, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ MORAES SILVA e ANTONIA MONTEIRO SILVA. ELA: nascida em Pompéia-SP, em 21/02/1994, de profissão Militar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Getulio Vargas, nº 7617, Ap.06, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ADILSON REINALDO DA SILVA e MARIA ROSA DA ROCHA SILVA.

**06)EDUARDO OLIVEIRA FEITOZA e IRAMAYA ALVES MATOS**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/11/1993, de profissão Mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: São Marcos, nº 131, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ALBUQUERQUE FEITOZA e AMAZONINA ALVINA DE OLIVEIRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/02/1992, de profissão Estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: São Marcos, nº 131, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de HIRAILTON PEREIRA DE MATOS e GRIVALDA ALVES DA SILVA.

**07) JOSÉ WALACE BARBOSA DA SILVA e YONNY PEDROSO DA SILVA**

ELE: nascido em Boca do Acre-AM, em 30/11/1967, de profissão Empresário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. Severino Soares de Freitas, nº2908, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de HILDA BARBOSA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/09/1985, de profissão Funcionária Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Severino Soares de Freitas, nº2908, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JACINTO PEDROSO DA SILVA e IVETE PEDROSO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 27/10/2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ WILSON ALVES SOUZA** e **IRACEMA COSTA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Olha D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascido a 27 de fevereiro de 1974, de profissão operador de máquina, residente Rua: Papa João Paulo II 121 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA** e de **VICENTINA ALVES SOUZA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 30 de setembro de 1986, de profissão do lar, residente Rua: Papa João Paulo II 121 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **DENICIO DOMINGO BEZERRA** e de **JOANA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAYBSON BRAZ MOREIRA SILVA** e **KAROLINE VIANA COELHO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Caruarú, Estado de Pernambuco, nascido a 9 de julho de 1987, de profissão vendedor, residente Rua: Manoel Bonfim da Silva 451 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **EDMILSON MESSIAS DA SILVA FILHO** e de **ESTER BRAZ DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de junho de 1988, de profissão empresaria, residente Rua: Manoel Bonfim da Silva 451 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JUCIMAR LEONOR COELHO** e de **ANA LUCIA VIANA COELHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **IVANALDO SODRE CORDOVID** e **VERONICA RIBEIRO DE QUEIROZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Ipixuna, Estado do Pará, nascido a 25 de setembro de 1976, de profissão pintor, residente Rua Julieta Pereira de Melo, 405, Bairro Equatorial, filho de **IVALDO FERREIRA CORDOVID** e de **IRACEMA SODRE CORDOVID**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 15 de março de 1974, de profissão do lar, residente Rua Julieta Pereira de Melo, 405, Bairro Equatorial, filha de **MANOEL DIONIZIO QUEIROZ** e de **CLARICE RIBEIRO DE QUEIROZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **THIAGO DA SILVA PEREIRA** e **ESMYNNA GRAÇAS SANTOS DE LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Gonçalves Dias, Estado do Maranhão, nascido a 7 de janeiro de 1996, de profissão autônomo, residente Rua Rio Claro, 490, Bairro Jardim Bela Vista, filho de **SEBASTIÃO ALVES PEREIRA** e de **RAIMUNDA TEIXEIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de dezembro de 1997, de profissão estudante, residente Av.Capitão Clovis da Costa, 2253, Bairro São Bento, filha de **EVERALDO VASCONCELOS DE LIMA** e de **ARLENE SANTOS DE LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **AYLAN JOSE OLIVEIRA DOS REIS** e **ANDRESSA LEONCIO DA COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 19 de outubro de 1993, de profissão forneiro, residente Rua Rio Negro, 94, Jardim Bela Vista, filho de **RODINEI CORREA DOS REIS** e de **ELDA MARIA GUILHERME DE OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de janeiro de 1998, de profissão autônoma, residente Rua Rio Negro, 94, Jardim Bela Vista, filha de **ALEX SILVA DA COSTA** e de **MIRIAN LEONCIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS FELIPE DA SILVA COSTA** e **INGRID STEPHANIE CARREIRO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 16 de outubro de 1990, de profissão técnico de enfermagem, residente Rua S-26, n° 729, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **NAZARENO DE JESUS PEREIRA COSTA** e de **ZELIA DA SILVA COSTA**.

**ELA** é natural de Mucajaí, Estado de Roraima, nascida a 20 de fevereiro de 1996, de profissão auxiliar administrativo, residente Rua Leão, Condomínio Uailã, bloco L-2, Apt°207, Cidade Satélite, filha de **RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS** e de **MARILUCIA ALVES CARREIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **EDUARDO FELIPE ALVES OLIVEIRA SILVA** e **SARA KEROLAINE DOS SANTOS PAIVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 15 de setembro de 1994, de profissão servidor público, residente Rua Ver. Manoel J.Martins, 1111, DR. Silvio Botelho, filho de **REGINALDO DA CONCEIÇÃO SILVA** e de **ANA MARIA ALVES OLIVEIRA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de julho de 1995, de profissão auxiliar de cobrança, residente Rua Ver.Manoel J.Martins, 1111, Dr. Silvio Botelho, filha de **TENISON MACÊDO PAIVA** e de **SÔNIA MARIA DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **VALDIK ALVES DA SILVA** e **VÂNIA MARIA FERNANDES ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 19 de agosto de 1972, de profissão pedreiro, residente Rua 02, n° 613, Jardim Tropical, filho de **OSMAR PEREIRA DA SILVA** e de **GERTRUDES ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, nascida a 28 de agosto de 1969, de profissão técnica de enfermagem, residente Rua 02, n° 613, Jardim Tropical, filha de **RAIMUNDO LUIZ DE MEDEIROS** e de **IRANI FERNANDES DE MEDEIROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JEAN LUX DE SOUSA MAGALHÃES** e **MIKEULY ALVES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 1 de janeiro de 1975, de profissão encarregado serviços gerais, residente Rua Sardinha, 511, Santa Tereza, filho de **ANTONIO ALVES MAGALHÃES e de VICENTINA DE SOUSA MAGALHÃES**.

**ELA** é natural de Arame, Estado do Maranhão, nascida a 16 de outubro de 1986, de profissão garçõnete, residente Rua Sardinha, 511, Santa Tereza, filha de **ORICIMAR FRANCISCO DA SILVA e de CICERA ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO PEREIRA DA SILVA** e **MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, nascido a 8 de novembro de 1968, de profissão pedreiro, residente na rua. Flavia de Souza e Souza nº556, Bairro:Dr.Silvio Botelho, filho de **JOÃO PEREIRA DA SILVA e de JOANA GOMES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Acopiara, Estado do Ceará, nascida a 4 de setembro de 1965, de profissão do lar, residente na rua.CC-26 nº37, Bairro:Send. Helio Campos, filha de **RAIMUNDO DE OLIVEIRA e de ANTONIA NERIS DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLAUDEAN FERNANDES DE ARAÚJO** e **MARINALVA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Grajau, Estado do Maranhão, nascido a 25 de março de 1983, de profissão pedreiro, residente na rua.Carmelo n°2092, Bairro:Nova Canaã, filho de **e de MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES DE ARAÚJO**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 26 de fevereiro de 1982, de profissão aux. parlamentar, residente na rua.Carmelo n°2092, Bairro:Nova Canaã, filha de **DOMINGOS DA SILVA e de MARIA PERPÉTUA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **FABRICIO CASTILHO CARNEIRO** e **VIRGINIA BRASIL BARROS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de março de 1982, de profissão pedreiro, residente na rua. Das Muzendras n°325, Bairro:Jardim Primavera, filho de \*\*\*\* e de **ZÉLIA CASTILHO CARNEIRO**.

**ELA** é natural de Ji Paraná, Estado de Rondônia, nascida a 16 de abril de 1972, de profissão cabeleireira, residente na rua. Das Muzendras n°337, Bairro:Jardim Primavera, filha de **ANGELO BRASIL BARROS e de MARIA PETRONILA BARROS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ LIMA DA SILVA** e **SIMONE MOTA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de abril de 1981, de profissão autônomo, residente Rua: 09 360 Bairro: União, filho de **SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de outubro de 1983, de profissão cabeleireira, residente Rua: 09 360 Bairro: União, filha de **OSVALDO DA GAMA MELO** e de **ALBERTINA OLIVEIRA MOTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **HAMILTON PEREIRA DA SILVA JUNIOR** e **VALDECIRA DE PINHO REIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de maio de 1978, de profissão Instrutor de Trânsito, residente Rua: Maria Rodrigues Santos 1657 Bairro: Tancredo Neves, filho de **HAMILTON PEREIRA DA SILVA** e de **LEONILIA MENDONÇA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de abril de 1985, de profissão do lar, residente Rua: Maria Rodrigues Santos 1657 Bairro: Tancredo Neves, filha de **VALDECI ALVES DOS REIS** e de **ELIVETE BRASIL DE PINHO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADRIEL PASSOS DA SILVA** e **LARISSA RIBEIRO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 4 de junho de 1994, de profissão Promotor de vendas, residente Rua: TV Centenário 89 Bairro: Centenário, filho de **EDIRNARDO TAVEIRA DA SILVA** e de **NAZARETH PEREIRA PASSOS**.

**ELA** é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascida a 11 de novembro de 1987, de profissão Administradora, residente Rua: Linha Fina 549 Bairro: Joquei Clube, filha de **ARI SOARES DA SILVA** e de **MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SIDNEY ALBINO DE SOUZA** e **BLENDA DA CRUZ LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Cantá, Estado de Roraima, nascido a 2 de fevereiro de 1997, de profissão marceneiro, residente Av. Centenário 1687 Bairro: Centenário, filho de **SAMUEL ALVES DE SOUZA** e de **DIVA ALBINO DE SOUZA**.

**ELA** é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 9 de dezembro de 1997, de profissão estudante, residente Rua: Marieta de Melo Marques 154 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **JOÃO LIMA CARVALHO** e de **ROSIMAR DA CRUZ MOURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ELIESIO SILVA** e **DENILZA DA COSTA BEZERRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 31 de dezembro de 1977, de profissão pescador, residente Rua: Orlando da Silva S/N Bairro: Getulho Vargas no município de Bonfim-RR, filho de **LÁZARO FRANCISCO DA SILVA** e de **MARIA EDILSO AMANTE DA SILVA**.

**ELA** é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 7 de janeiro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Orlando da Silva S/N Bairro: Getúlio Vargas no município de Bonfim-RR, filha de **DENICIO DOMINGO BEZERRA** e de **JOANA DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SEBASTIÃO NOBRE DE SA** e **MARIA DE FATIMA RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pindare Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 6 de agosto de 1962, de profissão agricultor, residente Rua: Calebe 670 Bairro: Nova Canaã, filho de \*\*\*\* e de **FRANCISCA NOBRE DE SA**.

**ELA** é natural de Carutapera, Estado do Maranhão, nascida a 23 de dezembro de 1970, de profissão do lar, residente Rua: Calebe 670 Bairro: Nova Canaã, filha de **JOSE RIBEIRO** e de **MARIA RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CLEISON SANTANA JARDIM** e **VERA LUCIA GOMES DE SALES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Inhangapi, Estado do Pará, nascido a 16 de janeiro de 1983, de profissão Vigilante, residente Rua: Das Acassias 563 Bairro: Pricumã, filho de **SYLLAS DA SILVA JARDIM** e de **TEREZINHA SANTANA JARDIM**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 20 de maio de 1977, de profissão autônoma, residente Rua: Maria de Lourdes Couímbra 409 Bairro: Calunga, filha de \*\*\*\* e de **AUREA GOMES DE SALES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 20 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS AUGUSTO SOUSA SILVA** e **LEIDIMAR FONSECA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Timon, Estado do Maranhão, nascido a 25 de agosto de 1973, de profissão ajudante, residente Rua: Das Muzendras 222 Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOVELINO MATIAS DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA**.

**ELA** é natural de Lago Açú, Estado do Maranhão, nascida a 15 de outubro de 1976, de profissão Fun. Pública, residente Rua: Das Muzendras 222 Bairro: Jardim Primavera, filha de **PEDRO VIANA PEREIRA** e de **MARIA CREUSA FONSECA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015



**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **CHELDON DA COSTA VILHENA** e **SHEILA NASCIMENTO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de setembro de 1994, de profissão Administrador, residente Rua: Maestro Dirson Costa 250 Bairro: Caraná, filho de **CHARLTON SILVA VILHENA** e de **DALVANIRA DA COSTA VILHENA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de julho de 1996, de profissão estudante, residente Rua: Uruguai 1452 Bairro: Cauamé, filha de **ÁLVARO LISBÔA DA SILVA** e de **ROSINETE PEREIRA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MANOEL ALVES DA SILVA** e **MARIA SANTANA DE MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Graca Aranha, Estado do Maranhão, nascido a 5 de abril de 1964, de profissão motorista, residente Rua: Manoel Bonfim da Silva 614 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **JOÃO LEITE DA SILVA** e de **CREUSA ALVES DA SILVA**.

**ELA** é natural de Posse, Estado de Goiás, nascida a 4 de janeiro de 1973, de profissão Cozinheira, residente Rua: Manoel Bonfim da Silva 614 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **JOSE FRANCISCO DE MIRANDA** e de **DEUSALINA JOSE DE MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2015

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **MICHAEL DAMACENA DOS SANTOS** e **DEYSIANE VIANA MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 7 de outubro de 1991, de profissão pintor, residente Rua: Pedro Praça 2792 Bairro: Cambará, filho de **RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS** e de **SUELI PARREIRA DAMACENA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Altamira, Estado do Pará, nascida a 13 de dezembro de 1993, de profissão cabeleireira, residente Rua: N 423 Bairro: Casa Nova em Altamira-PA, filha de **ANTONIO JORGE DE LIMA MOURA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2015

